



Diário Oficial

Nº 12.415 - Ano XLIX

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.963, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, visando, em especial, à garantia dos direitos dos administrados e à persecução dos fins da Administração Pública.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - processo administrativo: todo conjunto de documentos que materializam atos administrativos, ainda que não autuados, que exijam decisão;

II - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e indireta;

III - entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

§ 2º Considera-se integrante da Administração descentralizada municipal toda pessoa jurídica controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Público municipal, seja qual for seu regime jurídico.

Art. 2º As normas desta Lei aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos com disciplina legal específica.

Art. 3º Os prazos fixados em normas legais específicas prevalecem sobre os estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação, economicidade e primazia do interesse público.

Parágrafo único. Nos processos administrativos, o agente público observará, entre outros, os critérios de:

I - estrita legalidade;

II - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem as decisões administrativas, em consonância com as disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, em especial os arts. 20, 21, 23 e 24 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

IV - observância das formalidades essenciais com a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - publicação dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal e de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos administrados, devidamente justificadas;

VI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei ou decreto;

VII - impulso de ofício do processo administrativo pelo agente público, sem prejuízo da atuação dos administrados;

VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações finais e à interposição de recursos nos processos administrativos de que possam resultar sanções e situações de litígio.

Art. 5º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 1942.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS

Seção I

Dos Direitos dos Administrados

Art. 6º Somente a lei poderá:

I - criar condicionamentos aos direitos dos administrados ou impor-lhes obrigações de qualquer espécie;

II - prever infrações ou prescrever sanções administrativas.

Art. 7º São direitos do administrado, entre outros:

I - receber do agente público tratamento respeitoso, garantindo-se a facilitação do exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, conhecer as decisões proferidas e obter cópias reprodutíveis ou digitais de documentos neles contidos, nos termos do disposto no art. 45 desta Lei;

III - ser representado por procurador, facultativamente, que deverá ser advogado quando a lei assim o exigir.

Seção II

Dos Deveres dos Administrados

Art. 8º São deveres do administrado perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas, e colaborar para o seu esclarecimento;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - informar qualquer mudança de seu endereço para comunicação de atos processuais, assim como do seu advogado, quando estiver por este representado.

Seção III

Dos Interessados

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou de interesses individuais ou que estejam no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo administrativo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e as associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou associações legalmente constituídas, quanto a direitos e interesses difusos.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O processo administrativo terá início de ofício pela autoridade competente ou a requerimento do interessado, preferencialmente por sistema eletrônico, e será composto, entre outros, pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa.

Art. 11. Distinguem-se os processos administrativos em:

I - processos administrativos comuns;

II - processos administrativos especiais.

Art. 12. Os processos administrativos especiais são aqueles disciplinados por normas próprias, distintas das aplicáveis nos processos administrativos comuns.

Parágrafo único. Enquadram-se, entre outros, na categoria de processos administrativos especiais, os processos referentes às seguintes matérias:

I - aprovação de parcelamento urbano;

II - licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, edificação e urbanística;

III - junta administrativa de recursos e de valoração ambiental;

IV - licitações e contratos da Administração Pública;

V - disciplinar;

VI - administrativa tributária;

VII - administrativa sanitária;

VIII - tomada de contas;

IX - tombamento de patrimônio cultural material;

X - registro de bens culturais de natureza imaterial;

XI - proteção do consumidor.

Art. 13. O requerimento inicial do interessado poderá ser efetuado por solicitação verbal, reduzida a termo pela autoridade, por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo ou nos setores de atendimento ao público, e por petição própria, desde que legível e que contenha os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - indicação dos endereços físico e eletrônico e do número do contato telefônico do requerente para recebimento de comunicações de atos processuais;

IV - dados de seu advogado, quando for o caso, incluindo seus endereços profissional e eletrônico, para fins de comunicação dos atos processuais;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada à Administração Pública a recusa imotivada ao recebimento de requerimentos ou documentos de prova, devendo o servidor orientar o interessado quanto à necessidade de suprimento de eventuais falhas.

§ 2º O formulário padronizado mencionado no **caput** deste artigo deve ser disponibilizado pelos órgãos da Administração direta e pelas pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública indireta do Município.

Art. 14. Os pedidos feitos por uma pluralidade de interessados, com conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário, ocasião em que poderá ser dispensado o uso de formulário padronizado.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública, os requerimentos feitos nos termos do **caput** deste artigo poderão ser reunidos para julgamento em conjunto.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 15. A competência é irrenunciável e exercida pelo agente público a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Parágrafo único. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou da autoridade.

Art. 16. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e os poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões emitidas por agente delegado devem mencionar explicitamente essa qualidade.

Art. 17. Será permitida, em caráter excepcional, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 18. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 19. Fica impedido de atuar em processo administrativo o agente público que:

- I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
- II - tenha, figurando como parte no processo administrativo, o seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente ou afins até terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente ou afins até terceiro grau;
- IV - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, bem como se tais situações ocorrerem com o seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente ou afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Presente qualquer das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, o julgamento será realizado pelo substituto legal, se houver, ou pela autoridade hierárquica imediatamente superior, sob pena de nulidade.

Art. 20. O agente público que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo administrativo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta funcional grave para efeitos disciplinares, nos termos da Lei nº 1.399, de 8 de novembro de 1955.

Art. 21. Poderá ser arguida a suspeição do agente público em caso de amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O indeferimento à alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII**DA FORMA, DO TEMPO E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, em língua portuguesa, contendo a data e o local de sua realização, as identificações nominal e funcional e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Os atos e termos processuais deverão ser preferencialmente formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, nos termos da regulamentação.

§ 3º Não será exigida autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente público, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

§ 4º Não será exigido reconhecimento de firma, devendo o agente público, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

§ 5º Os atos do processo administrativo físico deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 6º O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central ou firmada por tradutor juramentado.

Art. 23. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar, admitindo-se, excepcional e fundamentadamente, que sejam praticados em finais de semana e fora do horário do expediente se a circunstância do caso assim o exigir.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário do expediente os atos já iniciados cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou à Administração Pública.

Art. 24. Inexistindo disposição legal específica, os atos do processo administrativo a serem realizados pelo interessado devem ser praticados no prazo de cinco dias úteis, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado.

§ 1º Decorridos quinze dias úteis da convocação, sem atendimento pelo interessado, será feita chamada por publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de cinco dias úteis para cumprimento, sob pena de arquivamento do processo por abandono.

§ 2º Nova provocação para desarquivamento e retomada do processo será admitida na hipótese de não se constatar o reconhecimento da prescrição do exercício regular do direito em razão do decurso do prazo legal e mediante pagamento do preço público previsto em ato normativo próprio.

Art. 25. Os atos do processo administrativo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 26. No curso de qualquer processo administrativo, as citações e intimações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

- I - constituir ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;
- II - considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;
- III - será obrigatoriamente pessoal a citação do acusado, em procedimento sancionatório, e a intimação do terceiro interessado, em procedimento de invalidação;
- IV - na citação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;
- V - quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, não encontrado o interessado,

a citação ou a intimação serão feitas por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27. A autoridade competente do órgão perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências, pelos seguintes meios:

- I - pessoalmente;
- II - pela via postal, com aviso de recebimento;
- III - por correio eletrônico, no caso de o administrado indicá-lo para recebimento de intimações;
- IV - por edital a ser publicado por meio do Diário Oficial do Município, nos casos de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

§ 1º A intimação pessoal será lavrada pela autoridade competente e assinada pela pessoa intimada, ou, na hipótese de o intimado se recusar a assiná-la, será certificada a recusa pelo agente público.

§ 2º A intimação por via postal será considerada realizada com a juntada do aviso de recebimento aos autos do processo administrativo.

§ 3º A intimação por meio de correio eletrônico será realizada em caso de o administrado, por meio de declaração, indicar o endereço eletrônico para o recebimento de intimações e será considerada recebida após cinco dias úteis do seu envio.

§ 4º Na hipótese de o interessado estar em lugar incerto e não sabido, a intimação far-se-á por edital publicado no Diário Oficial do Município, sendo considerado intimado a partir da data dessa publicação.

§ 5º As intimações serão nulas se feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado para tomar ciência da existência de processo administrativo supre sua falta ou irregularidade, assumindo o processo no estado em que se encontrar.

Art. 28. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Art. 29. Devem ser objeto de intimação os atos do processo administrativo que resultem, ao interessado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO VIII**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 30. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os elementos necessários à tomada de decisão realizam-se mediante impulso do órgão responsável pelo processo administrativo, sem prejuízo do direito dos interessados de produzir provas com vistas à demonstração de seu direito.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo administrativo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 31. Na hipótese de a matéria do processo administrativo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo à parte interessada.

§ 1º A abertura de consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e as entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados de consulta, de audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. A oitiva de outros órgãos ou entidades administrativas, quando necessária à instrução do processo administrativo, poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Na hipótese de o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria entidade responsável pelo processo administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 37. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 38. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de pro-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

vas pelos interessados ou por terceiros, serão expedidas intimações para esses fins, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 39. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo.

Art. 40. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 41. Na hipótese em que deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de trinta dias úteis, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Parágrafo único. Se um parecer obrigatório, vinculante ou não, deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

Art. 42. Nos casos em que, por disposição de ato normativo, devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 43. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de quinze dias úteis, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 44. Em caso de risco iminente à saúde ou à integridade de pessoas e bens, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, abrindo-se, após, prazo para defesa e contraditório.

Art. 45. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As cópias reprográficas dos processos administrativos serão entregues ao interessado após pagamento de preço público, previsto em ato normativo próprio, por meio de guia ou boleto bancário emitido pela Administração Pública, o que deverá ficar registrado nos autos.

§ 2º Estará isenta de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até dez impressões.

§ 3º O interessado será comunicado da extração das cópias solicitadas por meio de correio eletrônico, telefone ou outro meio previsto no art. 27 desta Lei.

Art. 46. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial e o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo administrativo à autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DO DEVER DE DECIDIR E DO DIREITO AO RECURSO

Seção I

Do Dever de Decidir

Art. 47. A Administração Pública tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 48. Uma vez concluída a instrução de processo administrativo, a autoridade competente deverá decidir no prazo de até trinta dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada ou aplicação de norma especial.

Seção II

Do Direito ao Recurso Administrativo e da Revisão

Art. 49. Das decisões administrativas cabe recurso em face de razões de constitucionalidade, de legalidade e de mérito.

Parágrafo único. Em caso de norma legal não dispor de outro modo, o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de quinze dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 50. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou associações legalmente constituídas, quanto a direitos e interesses difusos.

Art. 51. Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso administrativo será de quinze dias úteis, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 52. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá fazer constar:

I - a autoridade recorrida;

II - a exposição do processo administrativo em que consta a decisão recorrida;

III - o nome, a qualificação e os endereços físico e eletrônico do recorrente, para intimação;

IV - a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida.

Art. 53. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, dar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 63 desta Lei.

Art. 54. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 55. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 56. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção III

Da Competência para Conhecer do Recurso

Art. 57. Quando norma legal não dispuser de outro modo, será competente para conhecer do recurso a autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato.

Art. 58. Salvo disposição legal em contrário, a instância máxima para o recurso administrativo será:

I - na Administração direta, o secretário municipal ou autoridade a ele equiparada, excetuados os casos em que o ato tenha sido por ele praticado originariamente, quando então será o Prefeito Municipal;

II - na Administração indireta, o dirigente superior da pessoa jurídica.

Seção IV

Das Situações Especiais

Art. 59. São irrecuráveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 60. Contra decisões tomadas originariamente pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente superior de pessoa jurídica da Administração indireta, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, observando-se, no que couber, o regime do recurso hierárquico.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

Seção V

Dos Requisitos da Petição de Recurso

Art. 61. A petição de recurso observará os requisitos do art. 52 desta Lei.

Art. 62. Será conhecido o recurso, ainda que erroneamente endereçado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

Seção VI

Dos Efeitos dos Recursos

Art. 63. O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo.

§ 1º Será, contudo, recebido também no efeito suspensivo, quando:

I - houver previsão legal ou regulamentar em contrário;

II - além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, não resultar a ineficácia da decisão final.

§ 2º Nos casos referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a autoridade administrativa declarará os efeitos do recebimento do recurso.

Seção VII

Da Tramitação dos Recursos

Art. 64. A tramitação dos recursos observará as seguintes regras:

I - a petição será juntada aos autos em cinco dias úteis contados da data de seu protocolo;

II - quando os autos em que foi produzida a decisão recorrida tiverem de permanecer na repartição de origem para quaisquer outras providências cabíveis, o recurso será autuado em separado, trasladando-se cópias dos elementos necessários;

III - requerida a concessão de efeito suspensivo, a autoridade recorrida apreciará o pedido nos cinco dias úteis subsequentes;

IV - havendo outros interessados representados nos autos, serão estes intimados, com prazo comum de quinze dias úteis, para oferecimento de contrarrazões;

V - com ou sem contrarrazões, os autos serão submetidos ao órgão jurídico, para elaboração de parecer, no prazo máximo de trinta dias úteis;

VI - a autoridade recorrida poderá reconsiderar seu ato nos quinze dias úteis subsequentes;

VII - mantido o ato, os autos serão encaminhados à autoridade competente para conhecer do recurso, para decisão em trinta dias úteis contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. As decisões previstas nos incisos III, VI e VII serão encaminhadas, em cinco dias úteis, à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 65. Os recursos dirigidos ao Prefeito Municipal serão previamente submetidos à Secretaria Municipal de Justiça para parecer, a ser apresentado no prazo máximo de trinta dias úteis.

Seção VIII

Da Decisão e Seus Efeitos

Art. 66. A decisão de recurso não poderá, no mesmo procedimento, agravar a restrição produzida pelo ato ao interesse do recorrente, salvo em casos de invalidação.

Art. 67. Esgotados os recursos, a decisão final tomada em procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração, salvo por anulação ou revogação.

CAPÍTULO X

DOS PEDIDOS DE VISTA, DAS CÓPIAS DE INTEIRO TEOR E DAS CERTIDÕES

Art. 68. Os interessados têm direito à vista do processo administrativo, a extrair fotografias digitais e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que o integram, ressalvados os protegidos por sigilo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 69. A vista será também concedida a terceiro, não figurante no processo administrativo, desde que seja declarada e justificada, por escrito, a necessidade de seu conhecimento para a defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo, ou para esclarecimento de situação de interesse pessoal.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o requerimento deverá ser endereçado diretamente à autoridade competente onde se encontra o processo administrativo ao qual se refira.

§ 2º Tratando-se de representação, deverá ser apresentada a respectiva procuração.

§ 3º A vista será permitida a advogado independentemente da apresentação de instrumento de procuração, exceto se a matéria estiver sujeita a sigilo, desde que comprove sua condição mediante a exibição do documento de identidade profissional.

§ 4º Em qualquer hipótese, a vista dos autos físicos dar-se-á sob controle do agente público municipal na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, podendo o interessado tomar apontamentos, extrair fotografias digitais ou requerer cópias dos autos na forma da legislação específica, não sendo admitida a retirada dos autos fora da repartição.

Art. 70. Qualquer interessado poderá requerer cópias reprográficas ou digitais do processo administrativo, pago o preço público correspondente, no caso das cópias reprográficas, nos termos da legislação específica.

Art. 71. As certidões sobre atos, contratos administrativos e decisões administrativas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, serão expedidas sob a forma de breve relato ou inteiro teor, ou mediante cópia reprográfica,

ou pelo sistema de processamento de dados, ou por meio da internet, no prazo improrrogável de quinze dias úteis.

CAPÍTULO XI DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 72. No procedimento sancionatório serão observadas, salvo legislação específica, as seguintes regras:

- I - constatada a infração administrativa, a autoridade competente indicará os fatos e o fundamento legal da sanção correspondente;
- II - o infrator ou responsável será intimado para, em quinze dias úteis, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;
- III - caso haja requerimento para a produção de provas, a autoridade apreciará a sua pertinência em despacho motivado;
- IV - o infrator será intimado para manifestar-se em cinco dias úteis sobre os novos documentos juntados;
- V - a decisão, devidamente motivada, será proferida no prazo de trinta dias úteis após o término da instrução;
- VI - se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 73. Quando se tratar de infrações administrativas que possam resultar na aplicação de pena de caráter pecuniário não contratual, bem como naquelas que possam acarretar risco à saúde, à segurança e à integridade física de pessoas e bens, o direito à ampla defesa será exercitado após a imposição da penalidade, em caráter liminar, de modo a garantir a autotutela da Administração Pública.

CAPÍTULO XII DA INVALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO PROCEDIMENTO PARA ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Invalidez dos Atos

Art. 74. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, especialmente nos casos de:

- I - incompetência da pessoa jurídica, do órgão ou do agente de que emane;
- II - omissão de formalidades ou procedimentos essenciais;
- III - impropriedade do objeto;
- IV - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;
- V - desvio de poder;
- VI - falta ou insuficiência de motivação.

Parágrafo único. Nos atos discricionários, será razão de invalidez a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

Art. 75. A Administração Pública, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, anulará seus próprios atos quando eivados de vício que os tornem ilegais, salvo se:

- I - ultrapassado o prazo de dez anos contados de sua produção;
- II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;
- III - forem passíveis de convalidação.

Art. 76. A Administração poderá convalidar seus atos inválidos quando a invalidez decorrer de vício de competência ou de ordem formal, desde que:

- I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titular para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;
- II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido de modo eficaz.

§ 1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2º A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.

Seção II

Da Motivação dos Atos Administrativos

Art. 77. A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único. A motivação do ato no procedimento administrativo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir na remissão a pareceres ou manifestações neles proferidas.

Seção III

Do Procedimento de Invalidação

Art. 78. Rege-se pelo disposto nesta seção o procedimento para invalidação de ato ou contrato administrativo e, no que couber, de outros ajustes.

Art. 79. O procedimento para invalidação provocada observará as seguintes regras:

- I - o requerimento será dirigido à autoridade que praticou o ato ou firmou o contrato, atendidos os requisitos do art. 13 desta Lei;
- II - recebido o requerimento, será ele submetido ao órgão jurídico para emissão de parecer, em trinta dias úteis;
- III - o órgão jurídico opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual invalidação atingirá terceiros;
- IV - quando o parecer apontar a existência de terceiros interessados, a autoridade determinará sua intimação para, em quinze dias úteis, manifestarem-se a respeito;
- V - concluída a instrução, serão intimadas as partes para, em quinze dias úteis, apresentarem suas razões finais;
- VI - a autoridade, ouvindo a Secretaria Municipal de Justiça ou departamento jurídico da Administração indireta, decidirá em trinta dias úteis, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes;
- VII - da decisão caberá recurso hierárquico, nos termos do art. 49 e seguintes desta Lei.

Art. 80. O procedimento para invalidação de ofício observará as seguintes regras:

- I - quando se tratar da invalidade de ato ou contrato, a autoridade que o praticou ou seu superior hierárquico submeterá o assunto à Secretaria Municipal de Justiça, ou a outro órgão a quem esta delegar, quando se tratar de atos da Administração direta, e aos seus respectivos departamentos jurídicos, quando forem atos da Administração indireta;
- II - o órgão jurídico opinará sobre a validade do ato ou contrato, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e assegurará a garantia do contraditório quando o interessado for detentor de direito material, quando um bem jurídico incorporou-se a seu patrimônio, hipótese em que serão aplicadas as disposições dos incisos II a VII do art. 79 desta Lei.

Art. 81. No curso de procedimento de invalidação, a autoridade poderá, de ofício ou em face de requerimento, suspender a execução do ato ou contrato, para evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível.

Art. 82. A decisão que decretar a invalidação de ato, contrato ou ajuste deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Art. 83. Invalidado o ato ou contrato, a Administração tomará as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, salvo quanto a terceiros de boa-fé, determinando a apuração de eventuais responsabilidades.

Seção IV

Do Procedimento de Reparação de Danos pela Via Administrativa

Art. 84. Aquele que pretender da Fazenda Pública ressarcimento por danos causados poderá requerê-lo administrativamente.

§ 1º O requerimento será protocolado em até cinco anos contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano.

§ 2º O requerimento deve observar o disposto no art. 13 desta Lei e trazer a indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida e declaração de que o interessado concorda com as condições deste artigo e do art. 85 desta Lei.

§ 3º O procedimento observará as regras dos arts. 30 a 46 desta Lei.

§ 4º A decisão do requerimento caberá ao secretário municipal de Justiça ou ao dirigente da entidade da Administração indireta, que recorrerão de ofício ao Prefeito Municipal, nas hipóteses a serem regulamentadas por decreto.

§ 5º A ausência de manifestação expressa do interessado em quinze dias úteis, contados da intimação, implicará a concordância tácita com o valor inscrito.

§ 6º Caso não haja concordância com o valor, o interessado poderá, no mesmo prazo fixado no § 5º deste artigo, apresentar desistência, arquivando-se os autos.

§ 7º Os débitos inscritos até 1º de julho serão pagos até o último dia útil do exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária específica.

§ 8º O depósito, em conta aberta em favor do interessado, do valor inscrito, atualizado monetariamente até o mês do pagamento, implica a quitação do débito.

§ 9º Devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, o secretário municipal de Justiça poderá delegar, no âmbito da Administração direta, a competência prevista no § 4º deste artigo, hipótese em que o delegante tornar-se-á a instância máxima de recurso.

Art. 85. Nas indenizações pagas nos termos do art. 84 desta Lei não incidirão juros, honorários advocatícios ou qualquer outro acréscimo, exceto correção monetária.

Art. 86. Na hipótese de reconhecimento administrativo do Município ao ressarcimento de danos, deverá o fato ser comunicado ao secretário municipal de Justiça, no prazo de quinze dias úteis, pelo órgão encarregado de ofício no feito.

Art. 87. Recebida a comunicação, o secretário municipal de Justiça, no prazo de quinze dias úteis, determinará a instauração de procedimento, cuja tramitação obedecerá ao disposto no Capítulo XI desta Lei, para apuração de eventual responsabilidade civil de agente público, por culpa ou dolo, sem prejuízo de responder por processo disciplinar administrativo.

Parágrafo único. O secretário municipal de Justiça, de ofício, determinará a instauração do procedimento previsto neste artigo quando a Fazenda houver ressarcido extrajudicialmente o particular.

Art. 88. Concluindo-se pela responsabilidade civil do agente, será ele intimado para, em trinta dias úteis, recolher aos cofres públicos o valor do prejuízo suportado pela Fazenda, atualizado monetariamente, observando-se o disposto no art. 87 desta Lei.

Art. 89. Vencido, sem o pagamento, o prazo estipulado no art. 88 desta Lei, será proposta, de imediato, a respectiva inscrição em dívida ativa ou ação judicial para cobrança do débito.

Art. 90. Aplica-se o disposto nesta seção à Administração indireta, observada a respectiva estrutura administrativa.

CAPÍTULO XIII

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 91. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Nos prazos expressos em dias, contam-se somente os dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados federais, estaduais e municipais.

§ 5º Além dos declarados em lei, são feriados, para efeitos de contagem de prazo, os dias em que não haja expediente nos órgãos da Administração Pública.

Art. 92. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 93. Quando outros não estiverem previstos nesta Lei ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

- I - para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: cinco dias úteis;
- II - para expedição de notificação ou intimação pessoal: cinco dias úteis;
- III - para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: quinze dias úteis;
- IV - para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: trinta dias úteis;
- V - para decisões no curso do procedimento: trinta dias úteis;
- VI - para manifestações do particular ou providências a seu cargo: cinco dias úteis;
- VII - para decisão final: trinta dias úteis;
- VIII - para outras providências da Administração: quinze dias úteis.

§ 1º Com exceção do inciso VI deste artigo, o prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da providência.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser, caso a caso, prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade superior, à vista de representação fundamentada do agente responsável por seu cumprimento.

Art. 94. O prazo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração será de doze meses, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no **caput** deste artigo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em sentido contrário.

§ 2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade poderá cientificar o interessado das providências até então tomadas, prorrogando-se o prazo do **caput** deste artigo por mais doze meses.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não desonera a Administração de apreciar o requerimento.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das Definições

Art. 95. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:
 - a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico;
 - b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- II - peticionamento eletrônico: envio, diretamente por usuário previamente cadas-

trado, de documentos digitais, visando formar novo processo ou compor processo já existente, por meio de formulário específico disponibilizado diretamente no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo ou em sistemas integrados;

III - usuário externo: pessoa física ou jurídica externa à Administração Pública municipal que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural;

IV - usuário interno: qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente, exerça na Administração Pública municipal cargo, emprego ou função pública e que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo para a prática de atos processuais em nome da Administração Pública.

Seção II

Do Processo Eletrônico

Art. 96. Todos os documentos no âmbito do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos natos digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os usuários poderão enviar documentos digitais por meio de petição eletrônica, sendo que os documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados na forma do § 2º deste artigo será necessária somente quando a regulamentação ou a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º O teor e a autenticidade dos documentos enviados na forma do § 2º deste artigo são de responsabilidade do usuário, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§ 5º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

§ 6º O Município poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de cinco dias úteis, do original em papel de documento digitalizado no âmbito da Administração ou enviado por usuário por meio de petição eletrônica.

Art. 97. O processo eletrônico deve ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção;

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, sempre que necessário.

Art. 98. Quando admitidos, os documentos de procedência externa, recebidos em suporte físico pelas unidades administrativas com atribuições de protocolo de documentos e formação de processos administrativos, serão digitalizados e capturados para o sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo em sua autenticidade, observado que:

I - a assinatura digital no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo por servidor público representa a conferência da autenticidade do documento digitalizado;

II - documentos que contenham informações que devam ter seu acesso público limitado deverão ser registrados no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§ 1º O uso do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo para o armazenamento de informação classificada em grau de sigilo observará as regras, limites e diretrizes estabelecidas em decreto.

§ 2º A conferência prevista no inciso I do **caput** deste artigo deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 4º Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 5º No recebimento de documentos de procedência externa em suporte físico, as unidades administrativas com atribuições de protocolo de documentos e formação de processos administrativos poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - quando a protocolização de documento original for acompanhada de cópia simples, atestar a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartando a cópia simples após sua digitalização;

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão, preferencialmente, devolvidos ao interessado ou mantidos sob a guarda da Administração Pública, nos termos de sua tabela de temporalidade e destinação;

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e captura para o sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo, nos termos do **caput** e do § 2º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou captura para o sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo do documento recebido, este ficará sob a guarda da Administração Pública e será admitida sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente.

§ 7º Quando concluídos, os processos eletrônicos ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a guarda permanente ou a eliminação, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 99. A consulta aos documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, diretamente na página de consulta processual do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo disponível no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na internet.

§ 1º A consulta a documentos sobre os quais exista algum tipo de restrição de acesso,

observado o disposto na legislação pertinente ao acesso à informação, ocorrerá:

I - diretamente pelo sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo para o interessado que possa ter acesso; ou

II - por meio de requerimento de vista e cópias.

§ 2º Os requerimentos de vista ou de cópia de documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ou aos quais o interessado já possua acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão o prazo de defesa, de interposição de recurso administrativo, de pedido de reconsideração ou de apresentação de qualquer outra manifestação.

Seção III

Da Assinatura Eletrônica

Art. 100. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo terão garantia de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pelo Município; ou

II - assinatura cadastrada, mediante **login** e senha de acesso do usuário.

§ 1º As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A autenticidade de documentos produzidos no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo pode ser verificada em página própria no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na internet.

§ 3º O Município poderá definir por decreto a utilização apenas de assinatura digital para processos e/ou usuários específicos, nos termos do inciso I do **caput** deste artigo.

Seção IV

Do Usuário Externo

Art. 101. O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir de solicitação efetuada por meio de formulário eletrônico disponível em página própria no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na internet.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá aceitar cadastros de usuários externos realizados em plataforma do governo de cadastro centralizado de identificação digital dos cidadãos.

Art. 102. O cadastro de representantes como usuários externos é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas outorgadas;

II - pessoas naturais ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar, em qualquer condição, de processos de homologação de produtos;

III - pessoas naturais ou jurídicas que tenham ou pretendam celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a Administração Pública.

§ 1º A partir do cadastro do usuário externo, todos os atos e comunicações processuais dar-se-ão por meio eletrônico.

§ 2º Não serão admitidas intimação e protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico que acarrete delonga à instrução processual, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

§ 3º Enquanto não implantadas funcionalidades de controle de representação das pessoas jurídicas por usuários externos no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo, as pessoas jurídicas deverão indicar, por petição que trate exclusivamente desse tema, até cinco representantes cadastrados para o recebimento das intimações que lhes devam ser dirigidas.

§ 4º Ausente a indicação de que trata o § 3º deste artigo, a Administração Pública intimará a pessoa jurídica por meio de quaisquer dos representantes que, em outros processos físicos ou eletrônicos, tenham comprovado poderes de representação.

Art. 103. O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, conforme previsto nesta Lei e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares;

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo.

Art. 104. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitados, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o usuário ou a entidade porventura representada e a Administração Pública municipal;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo, considerando-se tempestivos os atos praticados até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília/DF, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo ou ao sistema por meio do qual se efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento.

Parágrafo único. A não obtenção do cadastro como usuário externo bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo ou de sistema integrado não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção V

Do Peticionamento Eletrônico e dos Prazos

Art. 105. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos os seguintes dados:

- I - número do processo correspondente;
- II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;
- III - data e horário do recebimento da petição;
- IV - identificação do signatário da petição.

Art. 106. A partir da implementação de funcionalidade de emissão e gestão de procurações eletrônicas pelos usuários externos no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo, serão aceitas procurações emitidas e assinadas diretamente no referido sistema.

Art. 107. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos natos digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema, deverão ser apresentados fisicamente às unidades administrativas com atribuições de protocolo de documentos e formação de processos administrativos, no prazo de cinco dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Administração Pública.

§ 1º A petição a que se refere o **caput** deste artigo indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 2º O prazo disposto no **caput** deste artigo para apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o peticionamento dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

§ 3º A definição de digitalização tecnicamente inviável de documentos em suporte físico, os formatos e o tamanho máximo de arquivos suportados pelo sistema serão informados em página própria no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na internet ou no próprio sistema por meio do qual for feito o peticionamento.

§ 4º Caso os documentos apresentados na forma do **caput** não observem as definições previstas no § 3º deste artigo, considerar-se-á cumprido o prazo processual na data de apresentação física dos documentos às unidades administrativas com atribuições de protocolo de documentos e formação de processos administrativos.

Art. 108. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou a lei expressamente a permitir.

Seção VI

Da Disponibilidade do Sistema

Art. 109. O sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência em página própria no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na internet e realizadas, preferencialmente, no período da zero hora dos sábados às vinte e duas horas dos domingos ou da zero hora às seis horas nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade no sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo quando:

I - for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre seis horas e as vinte e três horas;

II - ocorrer entre as vinte e três horas e as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos, tendo por referência o horário de Brasília.

Art. 110. Considera-se indisponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou

II - peticionamento eletrônico diretamente pelo sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo ou por meio de integração.

Parágrafo único. Não caracterizam indisponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo.

Art. 111. A indisponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação da Administração Pública, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria no portal da Prefeitura Municipal de Campinas na internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;

II - serviços que ficaram indisponíveis.

Seção VII

Dos Prazos e das Comunicações Eletrônicas

Art. 112. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados federais, estaduais e municipais.

§ 3º Além dos declarados em lei, são feriados, para efeitos de contagem de prazo, os dias em que não haja expediente nos órgãos da Administração Pública.

§ 4º A indisponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 5º Identificada a indisponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico oficial do Poder Executivo por motivo técnico por mais de vinte e quatro horas seguidas, o Prefeito Municipal poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato que será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 113. As intimações aos usuários externos cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas observando-se as disposições contidas no art. 27 e seguintes desta Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Os processos administrativos específicos são regidos por legislação própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 115. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - pessoa com deficiência;

III - pessoa portadora de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 116. Os processos eletrônicos são disciplinados por meio de decreto, aplicando-se o disposto no Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no que não for incompatível.

Art. 117. A Administração Pública assegurará às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos administrativos, à comunicação eletrônica dos atos processuais administrativos e à assinatura eletrônica.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

Art. 119. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 15.964, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina Rua Benito Daniel Olmos Hernandez uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Benito Daniel Olmos Hernandez a Rua 13 do loteamento Residencial Colina das Nascentes, com início e término nas divisas do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: CMC - Ver Luiz Cirilo

LEI Nº 15.965, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina Rua Manoel Dias uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Manoel Dias a Rua 08 do loteamento Residencial Colina das Nascentes, com início na Rua 10 e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: CMC - Ver Luiz Cirilo

LEI Nº 15.966, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina Centro de Lazer Monsenhor Geraldo Azevedo um centro de lazer do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Lazer Monsenhor Geraldo Azevedo o centro de lazer localizado entre a Rua Manoel Barbosa dos Santos (Rua 04), a Rua José Paro Dan (Rua 07), a Rua José Alves de Lima (Rua 09) e a Rua Antonio Vieira Alendre (Rua 06), no bairro Jardim Dom Gilberto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: CMC - Ver Luiz Cirilo

LEI Nº 15.967, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina Rua Adolfo de Camargo uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Adolfo de Camargo a Rua 14 do loteamento Residencial Colina das Nascentes, com início na divisa do loteamento, junto ao Lote 01 da Quadra M, e término na outra divisa do loteamento, junto ao Lote 01 da Quadra U e ao Equipamento Público Urbano 5 - gasoduto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: CMC - Ver Luiz Cirilo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 08 DE SETEMBRO DE 2020

Sei nº2020.00034885-20

Interessado:Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2855212 e 2857616), **RATIFICO** a contratação direta da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.028.986/0054-10 para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais para conservação dos doze elevadores instalados no Paço Municipal, com fulcro no Ldo art. 25, da Lei Federal 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), consoante aprovação do comitê gestor (doc. 2767748). Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, encaminhe-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se ao Departamento de Gestão Predial para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 08 de setembro de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DECLARAÇÃO DE ITEM DESERTO, ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2020.00015567-14**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 169/2020 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de materiais de enfermagem (algodão, atadura, fita adesiva, compressa, malha tubular e curativo).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2852704, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2852726, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTO** o item **12**, por não acudirem interessados e **FRACASSADOS** os itens **01, 10, 11 e 13**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 169/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **CREMER S.A.**, itens **02** (R\$ 1,00), **03** (R\$ 0,90), **04** (R\$ 3,00), **05** (R\$ 1,79) e **06** (R\$ 1,30);

- **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.** - **ME**, item **07** (R\$ 4,82);

- **MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, item **08** (R\$ 0,80); e

- **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, item **09** (R\$ 23,32).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20**.

Campinas, 08 de setembro de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Homologação***Processo Administrativo:** PMC.2019.00054474-90**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 163/2020 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de pernil suíno cozido, feijão cozido e preparo para recheio deatum e de frango.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2858628, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2858651, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 163/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, itens **01** (R\$ 21,25) e **03** (R\$ 21,25);

- **CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.**, item **02** (R\$ 26,00);

- **SDT ASSESSORIA & REPRESENTAÇÃO - EIRELI - ME**, itens **04** (R\$ 5,20), **05** (R\$ 21,50), **07** (R\$ 21,50) e **08** (R\$ 5,20); e

- **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, item **06** (R\$ 30,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20**.

Campinas, 08 de setembro de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO*(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)*

Pregão nº 224/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00038622-35 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 22/09/20 às 09h do dia 23/09/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h do dia 23/09/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 23/09/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/09/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 08 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC nº 09/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2019.00007666-43 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Prestação de

serviços de consultoria em engenharia para elaboração de estudo técnico ambiental para aterros de resíduos inertes e da construção civil com capacidade total superior a 500.000 m³ e ou recebimento de resíduos superior a 300 m³ na área do entorno do aterro sanitário Delta A. - **Recebimento das Propostas:** das 08h do dia 06/10/20 às 09h do dia 07/10/20 - **Abertura das Propostas:** a partir das 09h do dia 07/10/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 07/10/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/09/20, nos portais eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.brelicitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 08 de setembro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições de seu cargo e, em cumprimento ao Decreto Municipal 16.155, de 25/02/2008, em seu artigo 18 que dispõe da realização de Inventário e atendendo exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **COMUNICA** que promoverá no período de **14 de Setembro à 13 de Novembro de 2020** o inventário físico dos bens móveis pertencentes à Administração Direta, que estão alocados nas unidades subordinadas às Secretarias Municipais.

Campinas, 08 de setembro de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS*Suspensão***Processo Administrativo:** PMC.2020.00023212-90**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 165/2020 - Eletrônico**Objeto:** Aquisição de máscara cirúrgica, protetor respiratório, aventais e máscaras de oxigênio não reinalante, para uso da Rede Municipal de Saúde.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude de impugnação apresentada. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO JUVENTUDE CONECTADA 2020 COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Campinas, estabelecida pelo Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO os artigos 36 e 37 e artigo 56 do Edital nº 001/2020, publicado em Diário Oficial na data de 13/08/2020;

COMUNICA:

A Prova Objetiva Virtual, anteriormente prevista para a data de 13/09/2020, será oportunamente remarcada para outra data. A confirmação da data e as informações sobre horários e endereços eletrônicos da prova deverão ser divulgadas a partir do dia 16 de setembro de 2020, por Edital de Convocação para Prova a ser publicado no Diário Oficial do Município, que pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>.

A atualização do Cronograma do Edital do Processo Seletivo se dará no mesmo ato de Convocação referido no parágrafo anterior.

08 de setembro de 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI**PORTARIA Nº 076/20**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2020.00041593-25**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **130.010-5**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 02 de setembro de 2020

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 17/10/16771 Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública **Entidade:** SETEC Serviços Técnicos Gerais **CNPJ n.º 49.413.800/0001-23 Termo de Cooperação n.º 019/18 Termo de Aditamento de Cooperação n.º 011/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo **Assinatura:** 08/09/20

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00012986-43 Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 218/18 **Contratada:** TELEFONICA BRASIL SA **CNPJ n.º 02.558.157/0001-62 Termo de Contrato n.º 107/18 Termo de Aditamento n.º 145/19 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo **Valor:** R\$ 162.240,00 **Assinatura:** 29/10/19

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Ata 171

Aos quinze dias do mês de julho de 2020, às 14:30 horas, realizou-se a 171ª reunião do Conselho Municipal de Cultura, em caráter extraordinário e on line por conta do isolamento social, que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Claudiney Rodrigues Carrasco, Sandra Regina Peres, Renato Piva, Rosângela da Glória Novais Reis, Rosângela Aparecida de Figueiredo, Mateus Tognella, Maria Claudia Miguel, Eros de Marcosini e Vizel, Cassiane Tomilheiro Frias, Maíra Schiavinato Massei, Sandro Alexandre Piriz, Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca, Cauê Moreira Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ramos Ferraz e Glória Pereira da Silva, em especial contamos também com a presença da Servidora do Gabinete do Secretário - Rosalina Odete Baptistella Mambre. O Presidente do Conselho e Secretário de Cultura Sr. Claudiney Rodrigues Carrasco deu início à reunião apresentando a seguinte pauta: Justificativa de Ausências, Aprovação das atas n.ºs 168, 169 e 170, Formas de participação da Sociedade Civil na Lei Aldir Blanc, Regularização e Implementação da Lei Aldir Blanc na cidade de Campinas e Avaliação e continuidade do Credenciamento 01/2020. Justificativa de Ausências: foi justificada a ausência do conselheiro Jean de Carvalho Rocha e da conselheira Angélica Soares. Aprovação das atas n.ºs 168, 169 e 170: as atas foram aprovadas por todos os conselheiros presentes. Formas de participação da Sociedade Civil na Lei Aldir Blanc, regularização e implementação da Lei Aldir Blanc na cidade de Campinas: O Presidente e Secretário Claudiney Rodrigues Carrasco comenta sobre o diálogo entre estados e municípios quanto a regulamentação, implementação e formas de participação da Sociedade, os grupos estão realizando diversas discussões sobre todos os pontos, porém ainda é preciso aguardar a regulamentação da Lei através do Governo. O trabalho realmente começou após a publicação da regulamentação e todas as questões e dúvidas serão respondidas e resolvidas. Será encaminhado ao conselho o texto para criação do Comitê Gestor. Avaliação do Credenciamento 01/2020: A conselheira Sandra Peres faz a leitura das informações e avaliação do Credenciamento em execução, solicitadas pelo Fórum: **Inscrições:** 388 realizadas, 375 validadas, 10 repetidas, 03 rascunhos ou não terminadas e 125 habilitadas. **Saneamento:** 250 inscrições, 46 não corrigidas, 28 corrigidas parcialmente, 176 corrigidas. **Total de inscrições habilitadas:** 302. **Documentações e dificuldades:** - certidões: preencheram os campos, porém não geraram as certidões, anexando a página errada/não encontram o endereço dos sites, anexando a página errada/tem dívidas e não emitiram a certidão. - Cópia do documento oficial com foto: anexaram documento incompleto/anexaram RNE sem validade. - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física: anexaram o CPF e CIC e não o comprovante solicitado. - Comprovante de endereço: anexaram documentos em nome de terceiros/anexaram documento que não abrem sem senha/anexaram documentos que não atuais (de 2019). - Apresentação do projeto (anexo I): anexaram sem assinatura/anexaram documentos diferentes dos anexos. - Portfólio: anexaram fotos sem legendas e datas que identificassem se o artista estava presente nas imagens ou o que ele executou no evento/anexaram imagens apenas de locais e não do artista/ anexaram portfólios que não comprovava atuação e experiência no mínimo de 03 anos/anexaram declaração de Imposto de renda. - Declaração de Atuação no Setor e fonte de renda: anexaram sem assinatura/anexaram documentos diferentes dos anexos. **Reclamações:** - ainda tenho que preencher no portal? - ainda tem que assinar os anexos. - quero mandar por e-mail. - estou devendo e não tenho como pagar para emitir a certidão. - Quero receber sem burocracia. - Preciso fazer mesmo o projeto. - Muitos documentos para essa esmola. - perdi o prazo de saneamento, posso encaminhar meus documentos? - o e-mail foi para o spam, estou encaminhando meus documentos por e-mail. - encaminhei o documento por e-mail e vocês não me aprovaram, a comissão deu informação errada. (não foi a comissão que deu a informação) - Fiz a inscrição e não recebi resposta. (não fez a inscrição) - Fiz o saneamento e não fui aprovada, tenho como provar. (mandou a confirmação da inscrição do marido). **As medidas que a secretaria realizou para ajudar os inscritos com as dificuldades?** Ajudamos na emissão das certidões, para todos os outros documentos, na publicação foi falado o que estava errado ou faltando. E todos os e-mail respondidos com as instruções corretas quanto como fazer a inscrição e quanto aos documentos. Deixamos para publicar os saneamentos na sexta-feira, (mesmo podendo publicar na quarta-feira) para que os artistas ganhassem mais dois dias para resolver as pendências. Trabalhamos arduamente durante a sexta, sábado e domingo até de madrugada com o intuito de ir verificando as entradas dos saneamentos no e-mail e caso ainda tivessem erradas, enviamos e-mail informando e orientando o que estava errado, possibilitando que enviassem novamente as informações, tudo isso para que conseguissem realizar os saneamentos e fossem habilitados. **Como a secretaria de cultura avalia todo o processo e os resultados do edital até então?** Tendo em vista o encaminhamento do credenciamento ao cadastro efetuado junto a sociedade civil (aproximadamente uns 700 artistas), e-mail para o mailing da Coordenadoria do FICC e dos Pontos de Cultura e outros meios de divulgação e mesmo assim, obtemos apenas 375 inscrições válidas, esperávamos um número maior, gostaríamos de ter os 1000 credenciados. Nos esforçamos para realizar um edital de repasse apenas, porém a Secretaria de Cultura não pode lançar um edital assistencial, para esse tipo de edital apenas a Secretaria de Assistência Social, e os artistas teriam que participar como os demais moradores da cidade. Para o Credenciamento não podemos deixar de seguir algumas leis, porém a secretaria fez o possível para tornar alguns documentos apenas declaração, assim facilitando para os inscritos. Importante lembrar que para a ação fluir bem é necessário a colaboração de todos os lados envolvidos e cada um realizando e se responsabilizando por sua parte. **Cronograma para os próximos passos de execução do edital:** - Cadastro no SEI (e-mail encaminhado aos habilitados em 15/07/20) - Assinatura do Termo de Adesão (depende do artista) - Enviar a documentação para contratação (após assinatura do Termo o habilitado receberá e-mail e link no portal cultura

para inserir os outros anexos - prazo de 02 dias) -Após inserir os documentos será emitida a Nota de Empenho) - enviar o vídeo (após o inserir os anexos o habilitado receberá e-mail com a nota de empenho e solicitação para enviar o vídeo - prazo de 15 dias) - Se acaso o vídeo estiver com algum problema, o habilitado terá um prazo de 05 dias para reenviá-lo - enviar o RPA (após o envio dos vídeos o habilitado receberá e-mail para enviar o RPA) - realização do pagamento (após o envio do RPA o processo será encaminhado para pagamento, prazo de 05 dias). **Equipe responsável por esse processo:** - Coordenadoria Setorial de Suprimentos, Coordenadoria Setorial Financeira, Gabinete do Secretário, Comissão Administrativa publicada, Diretoria de Cultura e Diretoria Administrativa. Continuidade do Credenciamento 01/2020: a intenção é publicar novamente em breve, vamos analisar os pontos que possam ser corrigidos e melhorados para atingir mais artistas e credenciados. Tendo em vista a avaliação exposta, os conselheiros apontam algumas sugestões para melhorar a próxima edição do Credenciamento, como: Cronograma com as etapas, publicado juntamente com o credenciamento, incluir a participação da Pessoa Jurídica - MEI, facilitar as assinaturas na documentação, diminuir para 06 meses o tempo de atuação, padronizar a declaração de endereço, ter no portal o material passo a passo para emissão de certidões, padronizar os endereços dos sites (no Diário Oficial é publicado diferente com pontuações e separações), analisar a questão do currículo e portfólio, diminuir o grau de exigência no anexo do Projeto, analisar o item que fala sobre a renda, aumentar o tempo de saneamento. Todas as sugestões serão estudadas e a minuta do credenciamento atualizada e após encaminhada via e-mail para aprovação dos conselheiros. Não tendo mais nada a acrescentar, o Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Claudiney Rodrigues Carrasco, encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Sandra Regina Peres lavro a presente ata.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Ata 172

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020, às 14:30 horas, realizou-se a 172ª reunião do Conselho Municipal de Cultura, em caráter ordinário e on line por conta do isolamento social, que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Claudiney Rodrigues Carrasco, Sandra Regina Peres, Renato Piva, Rosângela da Glória Novais Reis, Rosângela Aparecida de Figueiredo, Mateus Tognella, Maria Claudia Miguel, Eros de Marcosini e Vizel, Ramiro Gonçalves da S. Rodrigues, Maíra Schiavinato Massei, Sandro Alexandre Piriz, Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca, Cauê Moreira Pereira da Silva, Inácio Brito Moreira de Azevedo, Luiz Eduardo Ramos Ferraz e Glória Pereira da Silva, em especial contamos também com a presença da Servidora do Gabinete do Secretário - Rosalina Odete Baptistella Mambre. O Presidente do Conselho e Secretário de Cultura Sr. Claudiney Rodrigues Carrasco deu início à reunião apresentando a seguinte pauta: Justificativa de Ausências, Indicação de um conselheiro para fazer parte do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura-FAC, Regularização e Implementação da Lei Aldir Blanc na cidade de Campinas e Credenciamento 01/2020. Justificativa de Ausências: foi justificada a ausência do conselheiro Jean de Carvalho Rocha e das conselheiras Angélica Soares e Cassiane Tomilheiro Frias. Indicação de um conselheiro para fazer parte do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura-FAC: Foi indicada a conselheira Maíra Schiavinato Massei. Regularização e Implementação da Lei Aldir Blanc na cidade de Campinas: O Presidente e Secretário Claudiney Rodrigues Carrasco informa que alguns assuntos estão sendo discutidos, porém ainda não temos a regulamentação da Lei. O Secretário apresenta o procurador Oscar, que ficará à disposição dos conselheiros para consulta com referência a documentações da Lei e Comitê Gestor. O conselheiro Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca informa que já tem um modelo de PL para o Comitê Gestor, vai encaminhar através da Câmara Municipal de Campinas. Credenciamento 01/2020: O conselheiro Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca faz a leitura das respostas sobre as alterações no credenciamento: - Relançamento do Credenciamento com modelo aberto permanente até chegar aos 698 inscritos, sem prazo de data para encerrar. Não pode, porque tem um número definido de pessoas que devem ser credenciadas, ou seja, 698. Então, a proposta é que abra por 15 dias. Se nesses 15 dias forem inscritas 698 pessoas ou mais, encerramos e, se forem mais que 698, habilitamos, credenciamos, fazemos sorteio e contratamos. Se não atingirmos os 698, prorrogamos por mais 15 dias e assim sucessivamente. Caso depois de aberto mais 15 dias, ultrapasse os 698, fazemos sorteio apenas dos que se inscreverem nessa etapa e encerramos. - Incluir Modelo de Autodeclaração de endereço; Será incluído. - Ajustar as nomenclaturas dos arquivos que são solicitados, para não haver divergências; será realizado. - Assinatura única para todos os elementos, deixando nítido que se aceite a assinatura digital; Não será preciso assinatura digital, mas apenas campo para preencher e concordar, quando for algum tipo de declaração. - Facilitar o acesso aos links para não ocorrer erros de direcionamento de link; ok será realizado. - Reduzir a exigência de 3 anos para o mínimo possível; Foi reduzida para 06 meses. - Retirar Justificativa, Resultados esperados e público Alvo; Foram retirados, menos o público-alvo que será opcional. - Não pedir portfólio, o currículo é suficiente; É preciso comprovação de que a pessoa atua no setor cultural, na área em que ela desenvolverá o projeto. - Ter guia de emissão das certidões (utilizar o material do Fórum?); vamos providenciar material atualizado para o novo credenciamento. - Credenciamento por pessoa física e pessoa jurídica (incluindo MEI); incluído. - regularizar inscrições de projeto por vídeo - verificar possibilidade; Não será possível, porque não temos condição de recursos humanos e tecnológica no momento. - Verificar a possibilidade de diminuir o número de certidões. Caso não, que saia por escrito uma justificativa do jurídico do pq não pode, com indicação de que foi estudado formas facilitadas de contratação; Não é possível, seguimos os documentos solicitados na lei para contratação, porém as certidões serão encaminhadas na etapa de contratação e não na etapa de inscrição. - Melhorar a redação que diz que a pessoa não pode ter nenhuma outra renda pra participar deste edital, para não ser excludente, visto que a própria secretaria posteriormente passou a permitir essa participação; será analisado para melhora da redação. - Verificar a possibilidade da contratação ser feita por uma empresa municipal, SANASA, já que o dinheiro é dela, para facilitar a burocracia. Tendo em vista que a verba é patrocínio, o contrato já está assinado, a verba já está depositada no FAC e seguimos a legislação. - Pedimos que seja respondida a questão levantada - qual é a forma de contratação da Sinfônica?, já que é dinheiro público também e grande parte desta documentação não é exigida; Seguindo a lei como qualquer outra contratação e com todos os documentos exigido, a contratação para a Orquestra segue o mesmo procedimento legal. A minuta será encaminhada por e-mail para todos os conselheiros analisarem. Não tendo mais nada a acrescentar, o Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Claudiney Rodrigues Carrasco, encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Sandra Regina Peres lavro a presente ata.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº033, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art.12, da Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:
 Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Privada de Educação Infantil BERÇÁRIO E MATERNAL PANDINHA LTDA, CNPJ nº 02.806.496/0001-10, matriz, situada na Joaquim Ulisses Sarmento, nº 545, Jardim Aurélio, CEP13.033-080, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, conforme consta no protocolo nº 2020/10/7621:

I - Giselle Alessandra Marchi, matrícula 119.658-8, Representante Regional do Naed Norte;

II - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

III - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

IV - Luciana Scharlack Corrêa, matrícula 123.759-4, Assessoria Jurídica;

V - Fabiane Soraya Mariotto Dal Fabbro, matrícula 119.273-6, Coordenadoria de Arquitetura Escolar;

VI - Waldina Regina de Almeida Vaz de Lima, matrícula 121.630-9, Supervisora Educacional do NAED Norte (titular); e

VII - Josiane Cristina Maragno, matrícula 120.033-0, Supervisora Educacional do NAED Norte (suplente).

Art. 2º A Comissão deverá emitir o parecer conclusivo, em até noventa dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2018.00008129-21

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contrato de Gestão - Associação Chance Internacional - CEI Bem Querer Renata Ferramola - Parque das Constelações - **Verbas Rescisórias**

À vista dos demais documentos e informações do presente processo administrativo e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, **AUTORIZO:**

1. A despesa complementar em favor da ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL, cogestora do CEI - BEM QUERER - PQ. DAS CONSTELAÇÕES - RENATA FERRAMOLA, CNPJ nº 00.300.881/0012-19, prevista na Cláusula Sétima, Item 7.2.8 do Contrato de Gestão nº 006/2018 (0666942), no valor de R\$ 321.292,04 (trezentos vinte um mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme memória de cálculo (doc. 2823653) e aprovação do Comitê Gestor (doc. 2840376), onerando em sua totalidade as dotações do presente exercício.

Publique-se e encaminhe-se:

1. À Coordenadoria de Formalização de Ajustes / SMAJ para as devidas anotações; e

2. à Secretaria Municipal de Educação para as demais providências.

Campinas, 08 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2020.0001082-71. O.C. BEC: 824402801002020OC00046OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **PEDESTAIS PARA ISOLAMENTO INTERNO PREDIAL** para as unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **15/09/2020 às 9:00 horas** por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para **RETOMADA DE ETAPA** e demais providências.

A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites **www.fumec.sp.gov.br** e **www.bec.sp.gov.br**

Campinas, 08 de setembro de 2020

NELSON VOLTA GONÇALVES

Pregoeiro Fumec

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2020.00000498-35

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 022/2020

Objeto: Registro de Preços para Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS E DIAGRAMAÇÃO com vistas à confecção de cartazes, folders, certificados, panfletos, cartões de visita, banner em lona, ficha de matrícula e diários de classe, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **INDÚSTRIA GRÁFICA ESCALA LTDA EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 24/2020, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 04 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo:2018.00040585-38

Data: 26/11/2018

Interessado: Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica - SBPqO

CNPJ: 53.102.968/0001-95

Assunto: Imunidade Tributária - ISSQN

DECISÃO

Não conheço do pedido de reconhecimento de imunidade tributária, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 83, VI, por ausência das razões de direito ao pleito, haja vista que a declaração de imunidade não se constitui no instrumento adequado ao propósito de que afastar a exigência quanto ao ISSQN incidente sobre as inscrições de seus associados para a Reunião Anual da instituição, realizada neste município, incorrendo ainda em sua na inépcia como definidora Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 330, I, e § 1º, III, restando prejudicada a exigência de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, conforme intimação desta Coordenadoria. Quanto à orientação sobre a apresentação de consulta tributária sobre a incidência do ISSQN na inscrição de associados para a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica, recomendamos observação das normas previstas nos artigos 36 a 41 da Lei Municipal nº 13.104/2007 sobre consulta tributária, Instrução Normativa - IN SMF nº 05/2017 sobre a legitimidade, qualificação e representatividade, IN SMF nº 01/2020 sobre a apresentação do requerimento por email, todas disponíveis em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/> e utilizado o formulário "requerimento único - DRM/SMF", para a interposição da consulta, que pode ser acessado em <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impressos/adm/FO780E.pdf>.

Campinas, 04 de setembro de 2020

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PLENÁRIA**

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no art. 20, IV, da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995 - Regimento Interno da JRT, convoca os Srs. Relatores e Representantes Fiscais, para a **REUNIÃO PLENÁRIA** de caráter ordinário - **a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF Nº 01/2020 (DOM de 30/06/2020) - **às 9 horas do dia 16/09/2020**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa Portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico **jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br**, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebida essa manifestação, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite virtual com a indicação de acesso.

01) PROTOCOLO 2013/03/10077

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002285/2013

Recurso de Revisão: Protocolo 2019/03/02158

Relator(a): Alessandra Mayumi Noel Viola

02) PROTOCOLO 2014/03/01291

Interessado(a): CORRENTEZA CONSULTORIA RURAL LTDA

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM Nº 002536/2014

Recursos de Revisão: Protocolo 2018/03/04433

Relator(a): Enio Lima Neves

03) PROTOCOLO 2015/03/01653

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002712/2015

Recurso de Revisão: Protocolo 2019/03/02229

Relator(a): Paulo César Adani

OBSERVAÇÃO - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, independentemente de nova publicação de pauta (art. 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme art. 23.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2019/10/25874 / 2019/10/28015

Interessado: MAURO DONIZETE PIMENTEL

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 15,2345 UFIC's** - decorrente do valor recolhido indevidamente para a Taxa de 2ª via de planta/ SEPLAMA, para o imóvel cadastrado no cartográfico nº 3342.62.60.0293.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes

do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 08 de setembro de 2020
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2019.00005776-71 (e anexo PMC.2020.00008733-17)

Interessado: Indasta Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Código Cartográfico: 3421.52.92.0449.01001

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3421.52.92.0449.01001**, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o cálculo do IPTU foi efetuado conforme disposto nos artigos 19, 19A, 19B e 20 da citada Lei, sendo que os valores unitários do metro quadrado de construção utilizados no cálculo do valor venal estão de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei, tendo sido atribuídos com base no padrão construtivo apurado para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, mediante vistoria fiscal realizada no imóvel, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 e o valor unitário do metro quadrado do terreno encontra-se inserido na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; que a área total construída foi corretamente apurada por meio vistoria fiscal e que conforme manifestação contida no documento SEI nº 2846999, apesar de verificada a demolição de parte da construção existente no imóvel, foram identificados aumentos de área construída que não constaram na Planta aprovada em 17/01/2008; e que os lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo foram constituídos mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade e, ademais, no próprio demonstrativo de lançamento anexado nos autos do processo pelo interessado, conforme documento SEI nº 1223703, constam as informações quanto à idade do imóvel e fator de depreciação de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o artigo 142 do Código Tributário Nacional; e por fim, o lançamento tributário da Taxa de Lixo foi corretamente constituído nos estritos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.0005262-43 anexo PMC.2019.00007280-41

Interessado: MANDEVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Código Cartográfico: 3443.21.82.0675.00000

Assunto: Revisão do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2018 e 2019

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento de IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2018 e 2019 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3443.21.82.0675.00000**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado através de publicação no Diário Oficial em 23/07/2020, o impugnante não atendeu a solicitação para apresentação de documentos necessários à comprovação da utilização rural do imóvel, com cunho econômico, conforme disposto no artigo 2º-B da Lei 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017/c/c o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 57/1966; incidindo no disposto no artigo 63, §2º da Lei 13.104/2007; em relação à contestação do valor do metro quadrado de terreno, nada a reparar, porquanto o imóvel está inserido na Região Fiscal: 388 (Parque Prado) com valor de metro quadrado de terreno correspondente à 304,0300 UFIC/m², encontrando-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do município, instituída pela Lei 15.499/2017, e por fim a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo está corretamente constituída em consonância com o disposto na Lei 6.355/90 e alterações, posto que o imóvel é atendido pelo serviço com frequência alternada, três dias por semana, conforme informação constante do protocolo 2007/11/2632.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00005623-98

Interessado: RS Souza Participações e Investimentos Limitada

Cartográfico: 3261.52.75.0002.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **3261.52.75.0002.01001**, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 297,2071 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 085, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações

e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ademais, o valor venal de construção foi apurado mediante o preenchimento de Planilhas de Informações Cadastrais, conforme diligência realizada no imóvel nos autos do processo 2001/00/49258, nos termos do artigo 18-C da Lei Municipal 11.111/01 (e alterações), outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I, da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2018.00005808-84

Interessado: Pedra Alta Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Código Cartográfico: 4151.64.57.0531.000000 e 4151.63.34.1480.000000

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para os imóveis cadastrados pelos cartográficos de nº **4151.64.57.0531.000000 e 4151.63.34.1480.000000**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17 e que o valor unitário do metro quadrado do terreno é determinado considerando critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, conforme exarado na Lei Municipal 15.499/17; e o valor venal dos imóveis foi corretamente determinado pelo valor da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel, conforme disposto nos artigos 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2019.00003201-22

Cartográfico: 3431.54.06.0225.01001

Interessado: JOSE FURNIELES BORBA

Assunto: Revisão de lançamento do IPTU exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU referente ao exercício de 2019 (Emissão Geral) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3431.54.06.0225.01001**, restabelecendo-se a isenção do IPTU para aposentados e pensionistas reconhecida ao imóvel através do protocolo nº 1994/80/6807 e equivocadamente cancelada, conforme se manifestação exarada pela AINIT-DRI, posto que o requerente atende os requisitos estabelecidos pelo artigo 4º, inciso I da lei municipal nº 11.111/01 e alterações. **Determino arevisão de ofícios** dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo em relação aos **exercícios de 2015 a 2020**, posto que apurado nos autos que a área construída do imóvel está incorretamente cadastrada, alterando-se à área construída de 150,56 m² para **219,66 m²**, ano ano-base depreciação de 1985 para **1992** e a categoria/padrão construtivos de RH-2 para **RH-3**, aplicando-se a isenção do IPTU para aposentados e pensionistas para referidos exercício, tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/1990 e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00004031-76

Interessado: Evaneide da Silva

Código Cartográfico: 3442.52.39.0033.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei

Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3442.52.39.0033.00000**, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 94 m², ano-base de depreciação 1999, categoria construtiva e padrão construtivo RH-1, mediante Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 2816959, consubstanciado nos termos da Tabela G do Anexo 2, combinado com Tabela A do Anexo 1, ambos do Decreto Municipal nº 19.723/17. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2015 a 2017**, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 94 m², ano-base de depreciação 1999, categoria construtiva e padrão construtivo RH-2, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 2816942, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Decretos Municipais 16.274/08, 17.734/12 e 19.360/16 e **retificação dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 e 2020**, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 94 m², ano-base de depreciação 1999, categoria construtiva e padrão construtivo RH-1, mediante Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 2816959, consubstanciado nos termos da Tabela G do Anexo 2, combinado com Tabela A do Anexo 1, ambos do Decreto Municipal nº 19.723/17. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006786-04

Interessado: Rogério Fermim dos Santos

Código Cartográfico: 3362.41.70.0164.00000

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico sob nº **3362.41.70.0164.00000**, tendo em vista que a alteração no valor venal foi decorrente de atualização do valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, tendo sido o valor venal do imóvel corretamente determinado pelo valor da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel, conforme disposto nos artigos 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01; e que a diferença nominal, a maior, entre o valor do IPTU do exercício de 2018 e 2019, ficou limitado a 10% (dez por cento), em quantidade de UFICs, nos exatos termos do artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2019.00054994-57 e PMC.2020.00002230-29

Interessado: CARLOS ROBERTO

Código Cartográfico: 3452.11.88.0135.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c.os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo de 2020 (Emissão Geral) e de atualização cadastral do exercício de 2019 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.11.88.0135.01001**, tendo em vista que resta evidenciado nos autos que a utilização do imóvel é predominantemente residencial, conforme se verifica através das fotos e croqui do imóvel carreados ao processo, alterando-se a partir do exercício de 2019, a categoria/padrão construtivo de NRH-4 para RH-3, e a alíquota de uso predominantemente não residencial para predominantemente residencial, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, com fulcro nas disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, Lei nº 6.355/1990 e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00006726-81

Interessado: Julio Cesar Tancler

Código Cartográfico: 3244.13.77.0730.01001

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário**

de IPTU relativo ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico sob nº **3244.13.77.0730.01001**, tendo em vista que a Área de Avaliação Imobiliária Tributária do Departamento de Receitas Imobiliárias, por do documento SEI nº 2806551, manifestou-se pela manutenção do valor do metro quadrado do terreno, não tendo sido encontrados elementos que justifiquem a pretensão do requerente de revisão do valor pelo artigo 16A, § 2º da Lei Municipal 11.111/01, estando o valor unitário do metro quadrado do terreno de acordo com o valor constante na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, concluindo-se, portanto, que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00007706-91

Interessado: Maurílio Paes Miranda

Código Cartográfico: 3441.64.31.0335.01001

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3441.64.31.0335.01001**, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o cálculo do IPTU foi efetuado conforme disposto nos artigos 19, 19A, 19B e 20 da citada Lei, sendo que os valores unitários do metro quadrado de construção utilizados no cálculo do valor venal estão de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei, tendo sido atribuídos com base no padrão construtivo apurado para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, mediante vistoria realizada no imóvel em 2014, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 e o valor unitário do metro quadrado do terreno encontrado inserido na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; e que o fator de depreciação aplicado no cálculo do lançamento tributário de IPTU do exercício de 2020 já se encontra na última faixa da Tabela IV-C constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 11.111/01, acrescida pela vigência da Lei Complementar nº 181/2017, que limitou o fator de depreciação em 0,685, correspondente ao percentual de depreciação de 31,50%, aplicado sobre imóveis com idade de depreciação acima de 25 anos, como é o caso do imóvel em questão, e ademais, quaisquer alterações, divergências ou particularidades do imóvel em relação ao projeto de regularização aprovado foram verificadas e conferidas na vistoria fiscal realizada no imóvel em 2014.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00007642-91

Interessado: Waldemar Casado

Códigos Cartográficos: 3261.31.17.0641.00000 e 3261.31.17.0666.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2020

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020**, relativo aos imóveis codificados sob os códigos cartográficos nº **3261.31.17.0641.00000 e 3261.31.17.0666.01001**, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e disposições da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela LC 181/2017, combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 121,4495 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 76 e comum aos dois imóveis em questão, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como interessado não logrou êxito em comprovar que os imóveis estejam nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00008287-96

Interessado: D.A.B. Empreendimentos Imobiliários Limitada

Código Cartográfico: 3162.62.92.0433.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2020**, relativo ao imóvel codificado sob nº **3162.62.92.0433.00000**, tendo em vista que os lançamentos tributários estão corretamente constituídos, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 166,4400 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 093, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal

6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 145, §1º da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00008163-56
Interessado: MARIA DUTRA TEIXEIRA
Código Cartográfico: 4114.24.68.0613.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU referente exercício de 2020** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **4114.24.68.0613.00000**, tendo em vista que o lançamento foi corretamente constituído em consonância com o disposto na Lei 11.111/2001 c/c o disposto no artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 5.172/66-CTN, o que afasta a alegação do impugnante quanto à exigência dos melhoramentos públicos mínimos previstos no § 1º do citado Diploma Legal para a validade do lançamento pugnado, posto que o imóvel localiza-se em loteamento aprovado pela Municipalidade, através do Decreto Municipal nº 10.597 de 28/10/1991, porém em face da constatação de área construída no imóvel, **determino a revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020**, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de **171,53 m²**, ano-base de depreciação: **2008**, categoria/padrão construtivos: **RH-3**, alíquota de uso **predominantemente residencial**, com fundamento no disposto nas Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício a revisão do lançamento da Taxa de Lixo** para os exercícios de 2015 a 2020, com fulcro na informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana, despacho 2831030, de que o serviço público é prestado ao imóvel, com frequência alternada de 03 (três) vezes por semana, há mais de 10 (dez) anos, com fundamento na Lei 6.355/90 e alterações, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda esteja dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00009157-61
Interessado: Mariana Lucizani Muller
Cartográfico: 3422.62.90.2843.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2020

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020**, relativo ao imóvel codificado sob o código cartográfico nº **3422.62.90.2843.00000**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela LC 181/2017, combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 163,1743 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 193, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00009156-81
Interessado: Mariana Lucizani Muller
Cartográfico: 3422.62.90.2576.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2020

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020**, relativo ao imóvel codificado sob o código cartográfico nº **3422.62.90.2576.00000**, tendo em vista que o lançamento tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela LC 181/2017, combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 163,1743 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 193, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região

Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00009086-33

Interessado: Goulart Tessari Administração de Bens Próprios Ltda.
Código Cartográfico: 3164.54.87.0001.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU Taxa de Lixo - exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3164.54.87.0001.01001**, tendo em vista que a alteração na base de cálculo do IPTU foi decorrente de atualização do valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o cálculo do IPTU foi efetuado conforme disposto nos artigos 19, 19A, 19B e 20 da citada Lei, sendo que os valores unitários do metro quadrado de construção utilizados no cálculo do valor venal estão de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei, tendo sido atribuídos com base no padrão construtivo apurado para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, mediante vistoria realizada no imóvel em 2018, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 e o valor unitário do metro quadrado do terreno encontra-se inserido na Planta Genérica de Valores (PGV) anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; e **deixo de apreciar** em instância administrativa a alegação de inconstitucionalidade do lançamento da Taxa de Lixo, por se tratar de matéria unicamente constitucional, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, advertindo, no entanto, que a referida Taxa foi corretamente constituída nos estritos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00008784-67
Interessado: Bruno Montagner Bevacqua
Cartográfico: 3264.31.03.0463.00000

Assunto: Revisão de lançamento do IPTU - Exercício 2020

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2020**, relativo ao imóvel codificado sob o código cartográfico nº **3264.31.03.0463.00000**, tendo em vista que o crédito tributário está corretamente constituído, em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017 e das disposições da Lei Municipal nº 11.111/01 (alterada pela LC 181/2017), combinado com os artigos 32 a 34 do Código Tributário Nacional, visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 333,1700 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 112, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, bem como interessado não logrou êxito em comprovar que o imóvel esteja nas condições estabelecidas nos termos do § 2º do artigo 16-A da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00033500-99

Interessado: THEREZINHA VALENTE GARCIA
Código Cartográfico: 3414.14.81.0163.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 08 de setembro de 2020

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00034079-70
Interessado: IVONE MARINA DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3432.22.91.0235.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00041015-99
Interessado: CONCEIÇÃO MARIA DAS CHAGAS OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3431.33.82.0312.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00034346-08
Interessado: SONIA HELENA ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3162.24.49.0144.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00032653-18
Interessado: SANTINA FERREIRA DA CRUZ
Código Cartográfico: 3433.14.46.0274.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a

documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00042023-52
Interessado: MARIA ALMEIDA DA SILVA NEVES
Código Cartográfico: 3362.24.61.0380.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00039682-20
Interessado: JAIME FUSARI FILHO
Código Cartográfico: 3441.51.52.0160.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00038816-12
Interessado: MARCO AURELIO CAPELETO
Código Cartográfico: 3441.64.80.0493.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2021, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que a cônjuge do interessado tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00038262-71
Interessado: CELSO RICARDO PRADO
Código Cartográfico: 3411.64.52.0102.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o

recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2020.00037774-75
Interessado: MARLENE BERTO
Código Cartográfico: 3451.11.92.0288.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2021 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de setembro de 2020
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS

Protocolado: PMC.2019.00040175-13
Interessado: Marilena Pezzo Rossini
Código Cartográfico: 3244.41.49.0172.01001
Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2020 a 2024 em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **333,11 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3244.41.49.0172.01001**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2024 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00040903-51
Interessado: Marilise Pezzo Rossini
Código Cartográfico: 3244.13.22.1099.01001
Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2020 a 2024 em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **1.034,71 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3244.13.22.1099.01001**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2024 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00040177-85
Interessado: Marilise Pezzo Rossini
Código Cartográfico: 3244.42.39.0121.01001
Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2020 a 2024 em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **386,34 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3244.42.39.0121.01001**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2024 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 08 de setembro de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2018.00001697-18
Interessado: CARLOS GIANFAGNA
Código Cartográfico: 3443.12.11.0322.01001
Assunto: Impugnação dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos arts. 3º e 4º c.c.os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo referentes exercício de 2018 (Emissão Geral) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3443.12.11.0322.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, posto que comprovado mediante pesquisa realizada via "Google Earth" a demolição da construção existente no imóvel, alterando-se os dados cadastrais de predial para territorial. **Determino a revisão de ofício** a revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2019 a 2020, nos mesmos termos estabelecidos acima para o exercício de 2018, tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/1990 e alterações, e pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00009174-62 **Interessado:** FOR MEDICAL - VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Requerente: WALQUIRIA SCUTUCCI DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3162.43.85.1828.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3162.43.85.1828.01001**, posto que tanto o valor venal atribuído ao imóvel como o montante tributário exigível a partir dele estão constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obedecer plena e irrestrita ao conteúdo na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

08 de setembro de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE ESTIMATIVA Nº 01/2020 - SMF

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999 e CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que determinou a quarentena no Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.864, de 16 de Março de 2020, que determinou a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19; CONSIDERANDO as Resoluções Seduc de 18, 19 e 20 de Março de 2020, que dispõem sobre a suspensão das aulas presenciais, a homologação do ensino à distância e do regime de teletrabalho/home office; CONSIDERANDO a situação de calamidade pública e o regime de quarentena no Município de Campinas declarados no Decreto nº 20.782 de 21 de Março de 2020; Expede o presente edital de Notificação em conformidade com o disposto no artigo 33, § 1º, Lei 12.392/2005 c/c artigo 51, inciso II, do Decreto Municipal nº 15.356/2005 e, na forma do artigo 21, inciso IV da Lei Municipal nº 13.104/2007, para NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados do seu desenquadramento do regime de estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no período de abril a dezembro de 2020. A apuração do valor do imposto devido do período de janeiro a março de 2020 seguirá o disposto no artigo 35 da Lei nº 12.392/2005 e 43 do Decreto nº 15.356/2005. No período de abril a dezembro de 2020, o valor do imposto deverá ser apurado e recolhido com base no faturamento dos serviços prestados no mês de competência, devendo ser preenchida a guia e recolhido o ISSQN devido na data de vencimento consignada no carnê disponível para impressão na página do ISSQN na internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/issqn/, na opção "Emissão de Carnê ISSQN 2020 Homologação Apuração Mensal e Homologação Estimativa". Na impossibilidade de impressão da guia pelo site, a segunda via poderá ser retirada em um dos postos de atendimento do Porta Aberta, mediante agendamento prévio (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>). Para saber o local e o horário de atendimento de cada um deles, acesse a página do Porta Aberta na internet, www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/, ou entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	CPF_CNPJ	NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
19135	034.251.398-27	JOAO BATISTA FERREIRA DE LIMA
53864	068.890.998-18	LUÍSA ROMERA DA SILVA
61930	848.120.798-53	JOSEFA ENEIDA D'ALACQUA MISSIO
89079	721.579.418-00	ISRAEL SERGIO LANGONI
89931	120.713.598-44	MARCO ANTONIO DOS REIS
102865	961.722.408-97	ARMANDO ROSSINI

104850	820.092.608-72	LUIZ CASAGRANDE	423440	150.024.878-90	JOAO FRANCISCO QUIRINO
115371	869.031.018-53	FLAVIO RODRIGUES BUGONI	424560	259.064.738-74	ELIESIO JOSE DE FARIA
116610	848.214.428-68	ORLANDO GARIBALDI	427039	720.433.428-00	EDNO ESTEVAM
119679	554.662.498-15	VALDIR MENDES	430978	052.158.368-33	JONAS FERREIRA VAZ
125229	774.403.828-20	LUIZ MATEUS MARTINS SANDIM	438839	033.237.518-84	PAULO PEREIRA PEIXOTO
129976	409.039.908-49	CICERO MACIEL DA SILVA	441678	775.735.108-10	JOAO CASTILHO DE SOUZA
144290	074.654.928-82	JOSIAS DE ANDRADE	444359	773.230.688-00	JOSE FERNANDES TEOFILIO
147931	068.616.568-36	OTAVIO ANTONIO MESCHIATTI JUNIOR	447510	061.962.878-26	LADIR GOMES DA SILVA
153273	120.512.228-19	SONIA MARIA FERREIRA	447617	047.403.478-06	CLAUDIO FIGUEIREDO DE ROBERTIS
164364	734.680.298-53	JOSE ROBERTO SECAPENE	447986	722.625.168-04	JOSE MARCOS DOS SANTOS
184128	017.003.528-06	LUIZ VANDERLEI DE OLIVEIRA	448761	120.650.148-06	AMILTON DE ALMEIDA
185493	048.828.608-56	MARLI CAVALCANTI DA PAZ MENDONCA	448834	256.421.878-48	SUELI DE FATIMA DE SOUZA
190209	102.386.288-33	MAURO DE SOUZA XAVIER	449156	065.932.448-21	LUIZ ALBERTO DOS REIS
196029	016.931.498-77	JOAQUIM JOSE SOARES	449695	010.275.758-54	CARLOS ALBERTO SOUZA QUEIROZ
196126	272.783.508-67	SANDRA GARCIA PIGAANI	451207	475.851.379-15	ANTONIO CARLOS CAPORALLI
196134	867.313.438-20	ANTONIO LUIS BARROS TONTOLI	451851	538.421.546-15	LEILA TOLEDO BENTO
222160	059.165.298-64	CLAUDIO NORBERTO MORO	453250	074.640.168-07	LINEIDE GOMES PEREIRA BABLE
229199	870.118.918-20	NIVALDO PIGAANI	453684	102.529.068-29	PAULO ROBERTO AZAL
248010	068.891.538-80	MARINA ELIDA LUNA PINTO	453757	182.039.268-60	LUIZ CARLOS DA SILVA
266094	256.041.688-31	NEIDE CONSOLARO BRUNOZI	455350	108.000.178-62	SILVANA APARECIDA BAPTISTELLA
268780	016.838.758-18	CLAUDIO DONIZETTI MALANDRIN	456314	155.822.298-76	CESAR AUGUSTO DAVILA
276952	102.614.058-70	EDISON LUIZ DE OLIVEIRA	456489	823.697.988-15	MARIA DE LOURDES MARQUES PINHEIRO
278270	016.263.728-45	OSMAR ONOFRE PEPPI	457159	102.600.408-00	CARLOS ALBERTO MAGNENTI
283894	723.616.708-87	ELIOENAI FRANCISCO GUMARAES	461300	819.773.878-53	OSVALDO TRONCHIN
286656	029.223.508-94	ANTONIO CARLOS MARTINS	461830	059.219.668-27	JOAO LUIS VERISSIMO
286680	441.811.168-91	FRANCISCO MAIA DOS REIS	462349	042.594.778-54	TANIA DE SOUZA RAMOS
289710	056.771.048-33	DIRCEU NATAL BAUNGARTNER	466255	149.906.218-40	DEBORAH CRISTINA RODRIGUES
292990	154.689.998-70	LUCIA HELENA ROSSI	469882	774.205.608-97	ROBERTO PAULINO CESAR
295116	024.986.668-42	JUAREZ BEZERRA	476358	068.571.028-99	NEWTON AGOS
296007	273.404.468-42	ILDA MARIA ARAUJO DA SILVA	477559	017.325.048-30	JOAO DOUGLAS MANOCCHIO
306215	079.756.418-71	DANIEL ROMEIRO GOMES	478423	280.150.998-11	PAULO FELIX DA CRUZ
309745	068.731.458-58	EDMILSON MACHADO	480193	055.525.718-51	WALTER MOREIRA DE SOUZA
310654	829.782.808-59	JAIRO DE SOUZA LIMA	480223	925.392.118-87	MAURO APARECIDO GONCALVES
313076	096.852.808-27	LILIA FALSARELLA	480282	968.885.808-06	SUELI DA SILVA FERREIRA
315850	253.041.458-01	VIVIANE DOS REIS DA SILVA	483982	721.453.408-82	JOAO BATISTA LEME FILHO
324191	087.472.068-02	JOSE MARCOS AURIEME	485896	173.893.008-41	EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA
325198	077.505.578-65	MARCIO MARTINS FERREIRA	486647	017.032.588-19	VALDENI APARECIDA GERLACH MODESTO
325600	172.788.528-70	ROSEMARY GOMIDES	489794	284.040.998-47	RILENE CRISTINA MORAES ALVES
325686	061.876.468-27	FRANCISCO WALDOMIRO CORSI	496030	773.050.278-04	GETULIO CASSIMIRO RIBEIRO
327514	121.658.678-00	ARSENIO ROSA	496200	090.259.038-35	ROSEMARY FERREIRA EUZEBIO
328251	025.023.148-44	RENATA CASTELLI MALANDRIN	496383	296.633.848-24	CLEIDE APARECIDA HUNGRIA LANZI
332348	195.639.748-59	ELEODETE BATISTA DOS REIS	496553	096.878.288-46	VALDECIR FELICIO
332690	172.035.498-79	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA FARIA	496936	089.289.888-70	VALQUIRIA ARAUJO DE SOUZA
332933	094.572.968-50	MARLEI ANDREOZI BELTRAMI	504599	158.408.668-81	JOAO BATISTA ALVES
333026	213.072.548-10	MARILDA BARBAN NENOV	505951	720.606.388-87	JOSE ANTONIO SAVI
334073	969.117.358-15	ANTONIO PELLEGRINI	506516	251.753.388-11	SABRINA MONTEIRO COSTA
334677	523.208.981-15	ROSINEI DIAS GEVEZIER TURBIANI MACHADO	506877	263.006.048-96	DOUGLAS ENDRIGO FOGA
344737	059.190.238-99	LUCAS RODRIGUES	507644	262.985.908-89	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS DEL BIANCHI
354643	506.437.389-91	SEBASTIAO AUGUSTO PALMA	507881	180.715.808-05	ALEXANDRE APARECIDO ANGELOTTI
356972	104.755.428-35	WALDEREZ DE FATIMA CREPALDI	509833	097.147.901-15	ORLANDA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA
357677	248.348.948-60	JOAO CARLOS BERGARA	510360	024.515.418-30	RACHEL TEIXEIRA
359351	504.551.334-68	ANA MARIA BEZERRA QUEIROZ	511510	068.784.778-83	JOSE DONIZETI PRUDENCIO
366757	068.593.128-58	FERNANDO MARCAL VIEIRA	512834	924.782.208-49	ROBERTO QUEIROGA MENDONCA
369659	265.581.318-97	ELZA MARIA FERNANDES ISHI	516619	567.131.936-68	MARCOS ANTONIO DE FREITAS
376922	963.282.588-87	ABGAIL GUERREIRO TELLES PAIXAO	516996	120.298.618-80	KATIA MARTINS
382485	158.557.438-45	MAURICIO ROSSINHOLI	517232	096.224.578-00	JAIR LOPES
383350	055.160.838-26	ALCIDES DONATO RODELLI	517518	108.144.238-76	MARIA APARECIDA DE LIMA
386103	061.998.968-82	GILBERTO DOS SANTOS MARTINS	520535	867.903.588-20	VALTER TRONCHIN
386464	524.184.307-82	EUCLIDES DA SILVA	529710	024.614.318-50	MARIA HELENA GALLI RIBEIRO
386510	216.007.168-49	DIOGO REDONDO NETO	529990	275.072.858-47	MONICA BARUTA DA SILVA
389277	168.364.888-95	HIRDEU CASTILHO DE SOUZA	530190	102.516.638-84	FLORISVALDO ARCANGELO DA SILVA
389420	777.758.998-91	JOSE SIRIACO	533025	582.402.098-15	FLORISVALDO BORGES DE CARVALHO
390240	030.160.788-56	GILDA CANDIDO DOS REIS TAVARES SAVANI	537110	096.960.398-32	EDNELSON CACAO RIBEIRO
390798	060.591.088-06	ANSELMO LUIZ MARQUES FERNANDES	539716	967.705.628-04	MILTON SADAQ HIGA
392189	184.272.728-12	MARCELO JULIANO EYMARD	540919	187.702.678-63	MARIA APARECIDA SILVEIRA DINARTI
394963	261.585.438-02	JOSEFA APARECIDA MATTA DE SOUZA	547794	024.693.518-98	AMILTON STUCHI
397636	154.928.708-74	ADEMIR DOS SANTOS ARRUDA	550370	461.716.499-53	JAIR PIRES RIBEIRO
399531	168.260.928-67	BENEDITA TERESINHA RODRIGUES	552127	090.554.168-51	SILVANA MADALENA MUNHOZ RODELLI
399973	269.381.638-63	MARIA CRISTINA CESTARI CAPARROZ	552143	389.040.632-72	JOSE RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO
401218	468.427.058-00	ISAIAS DE SOUZA FILHO	552518	111.159.428-75	LIZANDRA ISLER DE AGUIAR FAZIO
403458	068.389.058-17	JOSE APARECIDO GONCALVES	555487	137.411.218-60	ROBERTO CARLOS MARTIM
405507	096.938.188-30	JAIR MANOEL DE LIMA	557307	115.611.318-06	MARCOS ROBERTO CASALLI
406341	828.016.658-00	JOSE BRASILINO DOS REIS	559326	721.729.918-72	ANTONIO APARECIDO SIMOES
406961	519.672.279-34	EZEQUIEL VENANCIO LORETTI	562645	495.683.456-04	CLEIDE PEREIRA DA SILVA
408352	158.426.218-43	CLAUDIO ROBERTO SANTANA	568031	552.195.608-59	ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
416940	068.386.118-21	CLODOALDO ADAMI	568597	016.688.648-35	MARIA DE LOURDES MITICA MICCERINO
418358	061.882.508-89	AMAURI ANTONIO DA SILVA	573884	017.287.648-66	EDMILSON ROBERTO COLOMEU
419699	108.008.328-68	NATALINO BARBOSA	582689	150.036.828-83	MARCIO DOS SANTOS ABREU
420336	137.740.238-08	ANDRE LUIS RAMOS DE ALMEIDA	589187	774.448.848-20	ANTONIO VITIELO
420522	079.757.738-67	MARCELO MORENO	601969	082.297.198-45	VERA LUCIA FREITAS ROMERO
422584	552.238.428-04	SONIA MARIA CALCAS DE OLIVEIRA	603260	869.362.478-49	SIDNEI MARCOS GOMES

603660	079.766.308-81	TANIA RENATA CANHAMEIRO DE OLIVEIRA
603864	084.895.518-80	FERNANDO FERNANDES DA SILVA
604739	076.159.238-59	GESUS DONIZETI FERREIRA
606405	024.670.248-65	EUCLESIO MARTINS
607452	294.053.328-80	IVAN CARDOSO
607711	100.696.758-30	DAVID JOSE MARTINS
617946	184.257.408-60	CESAR BALLESTEROS
632481	158.473.448-56	ELIANA ROCHA TEIXEIRA
632651	002.311.068-66	MILTON GERIN MARTINS
635332	259.865.258-41	VANIA CRISTINA DA SILVA RIGON
637645	965.634.518-53	JOAO CARLOS MODESTO
639630	966.977.338-53	IVONE APARECIDA MASCARIN
639672	120.464.378-45	MARIA JOSE BAPTISTA DE LIMA
639729	005.675.418-35	CLOVIS DE SOUZA
641510	490.762.219-87	JOSE LUIZ SANTINO DOS SANTOS
641642	498.928.006-72	ELIAS LINO DA SILVA
642533	150.424.188-65	ADINAN PEREIRA
643700	777.333.478-15	LUIS ANTONIO SOARES MARTINS
648183	079.765.518-25	ROSANGELA MIATTO RAMPAZO
652750	093.922.508-51	IZABEL ROSA DE ARAUJO
656216	119.219.708-98	TONIVALDO VENDRAME FIAMONCINI
660868	120.525.068-96	ARISTONI CAMPOS NOGUEIRA
662640	159.602.408-90	IRACI APARECIDA DE GODOY SIRIACO
685500	168.268.108-40	MARCO ANTONIO DE LIMA
687103	173.930.778-09	LOURIVAL APARECIDO VELOSO
687120	102.211.768-88	EDIMILSON JOSE CARNIERI
688517	005.708.308-85	LUIZ CARLOS VIEIRA
688860	357.033.938-68	ANGELO CUESTA
691631	162.001.508-00	JACQUES DA GAMA
693510	068.924.738-90	MAURILIO GIBIN
696099	264.452.838-02	GERSON GONCALVES RODRIGUES
710563	043.393.528-61	CELSO ROBERTO PROIETE
721913	064.396.288-36	MARISTELA MICHELAZZO DE ANGELES GALERA
723673	068.498.328-16	ANTONIO CARLOS ROLL
725978	149.904.248-59	ANA PAULA SIQUEIRA DE SOUZA
731420	024.753.878-74	FRANCISCO CRESPILO NETO
731870	720.256.038-00	IVANI DIAS MACHADO
732397	282.671.038-99	FABIANO RIBEIRO RAMOS
734683	173.889.748-65	GISMAR DE CAMARGO
736864	031.306.168-88	DANIEL MENDES
745910	201.758.568-85	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GONCALVES
749923	300.379.128-10	YANO ANDRIGO VITIELLO
948950	075.474.768-99	ALEX DE JESUS LEONE ROMERO
952591	024.731.108-16	ADEMIR GOSSI
952605	072.201.698-09	JANE GONCALVES CORREIA
954527	819.462.448-72	DERIVALDO GUIMARAES MARQUES
955825	867.931.608-34	LUIS APARECIDO RODRIGUES
956139	042.277.108-20	LAURINDA MOREIRA SANTOS SILVA
956627	264.793.188-70	DANIEL NACIF E SOUZA
957070	925.378.128-91	VALDECI GRANJA DA SILVA
957755	138.896.828-20	RODRIGO APARECIDO DE SOUZA
958743	721.917.168-49	JOÃO AVELINO ALVARENGA PIMENTEL
959499	148.774.968-66	SANDRA REGINA SILVESTRE RAIMUNDI
959502	111.795.418-80	VALDECIR PEDRO CRISPIM
973351	104.794.838-92	OSVALDO JOSE GARCIA
975427	280.063.768-40	ALEXANDRE DOS REIS RIBEIRO
977764	043.618.638-14	NEUSA MARIA SEVERINO
984680	778.212.118-34	JOÃO DE DEUS DE ALMEIDA FILHO
985848	172.022.448-02	RICARDO CAMILO
987956	120.765.638-06	NELSON ROBERTO FAUSTINO JUNIOR
991163	965.564.128-72	ADEMIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
992810	094.938.708-80	MARCELO GUEDES RIOS
995339	179.437.268-71	MONICA APARECIDA EUZEBIO DE ASSIS
1003291	079.489.438-03	GISELE APARECIDA CASTELLANI
1004212	412.348.048-91	ANTONIO LEONILDO BOSSO
1009281	024.692.848-48	VALDEMAR DE SOUSA
1009834	210.476.828-42	DANIELLE REGINA ERRERIAS PEREIRA
1009885	172.765.908-28	SAUL FERNANDES BARBOSA
1013696	024.851.218-85	CLAUDETE APARECIDA MALANDRIN BUGONI
1013742	112.831.528-94	SOLANGE CRISTINA BISCO
1023969	272.443.758-67	ALEXANDRE VOLPE BARBOSA
1025732	262.800.758-42	ANTONIO CARLOS SIRIACO
1028707	154.699.978-71	JEFFERSON MORENO
1028758	010.361.838-40	MIRIAM MAGALI MARCELINO FERNANDES
1033425	831.267.677-53	JOCIVALDO SIQUEIRA
1034898	127.861.778-71	ADALBERTO DE SOUZA BRITTO
1035665	016.690.698-00	EDIMILSON FERNANDES
1036297	111.547.108-23	EDSON ALVES DOS SANTOS
1039261	253.148.098-69	GILMAR APARECIDO PALMIERI
1066293	317.105.078-10	RAFAEL SCHMIDT LOURENCO
1080334	149.888.918-28	DOUGLAS FELICIANO DE SOUZA

1080865	877.679.888-72	RUBENS BATISTA CARDOSO
1081110	099.492.798-36	ROGERIO CASTELLI
1084852	119.237.808-32	WAGNER DEL'ACQUA
1086286	172.033.308-42	ALEX SANDRO SILVA CUNHA
1087053	967.092.278-04	WALTER BIROCCHI
1088025	088.186.918-05	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
1088068	107.952.398-74	JOSE TAVARES DA SILVA
1089951	466.302.368-15	VALTER PALOMO
1098691	155.033.518-94	LUIZ CARLOS DA SILVA
1105000	120.797.248-78	MARINALVA FERREIRA DE ALMEIDA
1106961	621.575.908-20	EDIVALDO RODRIGUES PEREIRA
1112120	108.136.438-64	PAULO SERGIO JOSE DOS SANTOS
1113100	256.886.128-27	LUCIANO FRANCISCONI
1114808	137.813.688-82	ELIETE APARECIDA FANTIN
1115235	102.383.428-67	SILVIA HELENA LOPES DE FREITAS
1115251	025.011.168-36	EDMEA MARCIA GARCIA
1120018	723.798.049-15	ROSANGELA APARECIDA LEMES DE LIMA
1120328	778.067.008-20	ALCEBIADES LALIER
1120867	819.751.128-49	ANTONIO RODRIGUES
1122568	575.185.806-91	GERALDO BARBOSA
1125206	273.406.178-33	IZABEL DE PAIVA REIS
1127705	284.856.368-05	LUIS CESAR MONTEIRO
1134752	154.958.758-77	PEDRO HENRIQUE DOMINGUES BRAGA
1138316	172.019.048-84	CLADEMIR FOLTRAN
1140922	002.201.778-05	SOLANGE MARIA BARBUY TUCKMANTEL
1142275	016.861.508-81	PAULO FERREIRA RIBEIRO
1142445	925.388.278-68	HELIO GOMES
1142836	096.744.698-85	ANGELA RODRIGUES BUENO DE GODOY
1142895	025.079.738-03	ELAINE APARECIDA DAS CHAGAS SILVA
1142941	256.353.848-38	LEANDRO SOARES BATISTA
1143247	150.018.448-94	VALQUIRIA MARIA SILVEIRA DIAS
1144367	276.641.188-75	LUIZ GUSTAVO RECK
1144545	120.692.178-17	SIMONE CRISTINA FERRAZ BRAZ
1144626	287.150.188-22	VALDINEI DE OLIVEIRA
1144634	110.579.984-00	EDSON FERREIRA DA COSTA
1144642	017.002.738-41	RUBENS MARINHO CASASSA
1144650	219.448.388-80	FABIANA SALVIANO VELOSO CORREA
1144669	050.541.908-48	ALCIDES JOAQUIM FERREIRA
1144812	775.146.618-91	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
1144847	012.859.428-41	FRANCISCO CARLOS CAIXETA
1145746	216.551.768-03	ARLETE CRISTINA DA SILVA
1145835	106.492.748-30	MAURICIO REIS
1146076	218.457.068-03	EDILAYNE FRANCISCA MARQUES DE ARAUJO
1149571	217.215.758-98	RICARDO NOVAES DIAS
1149660	312.892.978-51	MAYCON ROBERTO RODRIGUES
1150472	966.845.268-20	MARLENE APARECIDA SECCO DE CARVALHO
1150600	284.320.568-98	TATIANA APARECIDA DAMACENO
1150685	059.285.868-50	EDSON RIBEIRO
1157132	128.559.578-50	JOSE HENRIQUE PINHEIRO ALVES
1163469	119.359.058-21	ADILSON GOMES
1166468	225.548.378-56	RICARDO DA SILVA BRITO
1167057	154.695.238-10	KLEBER DAVID KUSABA
1167219	179.450.108-81	GISLAINE APARECIDA DE SOUZA
1168452	959.042.128-87	NORAY FERREIRA
1178709	314.241.998-59	ZENILDA DOS SANTOS JUNQUEIRA
1190903	225.477.138-88	CARLOS HENRIQUE DE CAMARGO
1202154	102.242.178-60	CARLA CALISTRON
1202472	097.427.628-64	ELSON JORGE DOS SANTOS
1202774	178.876.728-48	SERGIO FERREIRA DE AMORIM
1204106	257.080.038-47	MICHELE DA SILVA NOGUEIRA
1204696	221.579.668-54	ELAINE APARECIDA PEREZ
1204866	108.096.338-33	DANIEL DE CARVALHO SIRINEU
1205080	158.445.248-02	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS
1205889	158.517.728-83	VALQUIRA SILVA GUSMÃO
1206095	024.751.918-99	ATHOS AZIZ JEHA
1206389	215.316.568-70	CIRDELEY MARCELINO DA SILVA CANELA
1213130	120.638.678-95	SIDNEY DA SILVA
1217356	120.640.678-09	WALTER PEREIRA LIMA JUNIOR
1223704	090.340.708-67	REGINA AGUILLAR ROCHA HOHNE
1230360	120.541.118-64	MARLENE DE SOUZA LIMA
1230514	079.780.108-13	JOSE DILSON RODRIGUES
1230719	317.594.488-42	GUILHERME MARQUES FERNANDES
1230786	120.692.298-23	MARIA LUIZA MANCINI PACHECO
1230840	065.643.758-83	MARIA APARECIDA MARTINS MACHADO
1230980	120.624.778-99	AGNALDO BARBOSA E SILVA
1239260	016.930.748-42	ISRAEL PEREIRA GOMES
1251899	271.854.408-23	CRISTIANE MOREIRA DE MELLO SILVA
1263544	283.395.788-20	ROBERTA SCARPA MIRANDA
1267779	061.883.448-67	LAURO CLAUDINEI MARCINARI
1278568	025.038.578-33	MARIA MADALENA MANTOVANI
1289489	113.086.968-76	ROMULO TOMOYUKI FURUKAWA

1291823	138.058.548-11	IVANI APARECIDA GONÇALVES DIAS QUENELATTO	1882627	335.739.898-29	VANESSA CRUZ CHAGAS
1293796	102.431.298-40	WILSON CARLOS GOSSI	1882791	757.800.976-15	JOSE PAULO MENDES NASCIMENTO
1295098	121.646.558-42	MILTON ARAUJO DOS SANTOS	1882880	221.625.048-12	WAGNER ALMEIDA DOS SANTOS
1298062	281.693.748-80	THIAGO DE SOUZA	1882910	520.676.708-59	GERALDO PEREIRA RAMALHO
1299310	093.414.968-29	JOLNEI MORAIS MACHADO	1883917	071.782.418-70	VALDIR DE FARIA SILVA
1299590	957.339.908-30	JAILTON FERREIRA DOS SANTOS	1884980	018.514.008-42	ALOISIO TOSTES BARBOSA
1300350	262.028.178-44	HELOIZA HELENA CIANCI CAMARGO DA SILVA	1886592	116.193.618-17	VALDIR NASCIMENTO FREIRE
1300741	068.782.918-60	REGINALDO BEZERRA	1886606	245.566.158-01	GENILZA MARIA DE SOUSA
1301020	273.497.868-75	SILVANA MARIA ORTIZ ADAME	1888200	434.445.048-53	DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA
1310500	834.839.264-53	ASTROGILDA DO SOCORRO XAVIER	1897950	108.143.178-47	MARCOS ROBERTO MATEUS
1310607	216.523.188-44	ROSANA DE FATIMA BERTUZZI GONCALVES	1938070	182.170.838-51	ELAINE DOS SANTOS DA CUNHA
1312146	158.433.238-70	LUCIANO SERAFIM DOS SANTOS	1941232	249.675.478-77	NELCI APARECIDA DE SIQUEIRA
1314335	120.407.828-93	ANA CLAUDIA FERRARESI DE ANDRADE	1945882	223.144.818-10	CLAUDIA BATISTA FELICIANO PEREIRA
1317512	721.005.408-15	WALTER ANTONIO CRIVELLARO	1946145	106.165.768-03	DIVALDO CARNEIRO PEREIRA JUNIOR
1319663	317.011.058-61	ANDREA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	1946668	155.815.368-30	CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS
1321242	119.361.768-58	NEUSA APARECIDA FREZARINI DE SOUZA	1950584	096.967.758-81	JOAO BATISTA SANTOS NETO
1340808	079.607.478-06	CELSO PEREIRA	1950851	150.338.508-65	JOAO CARLOS LOPES
1344129	856.731.104-72	JANGO AUGUSTO DA SILVA	1951688	097.041.608-36	CARLOS ALBERTO SILVESTRE
1352415	355.862.368-18	DOUGLAS AMARAL BARBOSA	1955233	634.150.626-00	OSIAS RODRIGUES GONÇALVES
1355163	075.454.738-84	ROBSON DE ANDRADE DIAS	1956582	165.825.528-30	MARCOS ROBERTO LEME
1485776	102.506.028-81	GIANE DO AMARAL CAMPOS	1956817	061.886.918-26	MARCO ANTONIO PAVAN
1493299	292.587.358-89	LIGIA RICCI	1959182	721.927.478-53	SERGIO PASQUINI
1501895	309.010.928-00	ADRIANA APARECIDA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	1960156	774.767.868-15	CLAUDIO DOS REIS BARROS
1576283	024.612.278-10	VALDIR CANDIDO DA SILVA	1963066	554.864.798-91	OTAVIO PAES
1578898	203.829.338-42	MARCELO CANDIDO	1964798	257.075.028-07	MARILDA DA SILVA
1580140	250.486.108-73	ELAINE CRISTINA RAMPAZO	1964968	137.613.868-93	JOSOLE ARAUJO MARQUES
1580868	106.484.228-36	ALESSANDRO PASQUINI	1970186	322.252.158-12	MILENE CAMARGO CONCEICAO
1584669	721.379.918-53	JOAO BOSCO DE ANDRADE	1980866	318.846.618-82	LUCIENE SCALIANTE TEIXEIRA MARQUES
1588648	253.644.018-47	MARIA DE CASSIA MATOS FERREIRA	2005999	120.315.768-10	LUCIANA OLIVEIRA SILVEIRA
1597841	903.452.319-53	IVONE GOMES FREITAS	2031272	276.268.998-81	MARLI APARECIDA DE SOUZA
1598937	150.332.718-30	DANIEL GARCIA DA SILVA	2042010	265.799.188-29	EDINEIA NASCIMENTO VELOSO
1600699	182.170.038-40	ADEVAIR JOSE GONÇALVES	2043726	188.213.718-32	MARCOS LUIZ BARBIERI
1601474	115.909.408-06	ANTONIO CARLOS CESAR	2054507	224.285.898-06	FERNANDO RODRIGO BORTULUSSI
1602675	867.563.898-15	PASCOAL FELICE VALIANTE	2059258	215.992.708-20	SONIA MARIA GUERRERA DOS REIS
1633058	120.544.348-76	RENATA APARECIDA BIANCALANA BALLESTEROS	2066394	216.283.878-82	ELIANE PEREIRA DE SOUZA BRANDAO
1638157	002.226.338-16	MARIO CESAR SOARES TREVENZOLLI	2085925	168.451.688-90	ELENICE HENRIQUE DE ASSIS
1644378	261.801.808-73	JEFFERSON BENEDICTO AMANCIO	2088061	264.999.238-77	TELMA JULIANA CORREA RODRIGUES
1649078	024.677.868-70	ROSANGELA APARECIDA PINTO SANTOS	2092212	608.381.759-53	SERGIO CARLOS BONINI
1700650	150.037.058-40	MARCELO DOS SANTOS ABREU	2095980	168.456.738-61	MARCOS ROBERTO PEREIRA LEITE
1702904	079.505.528-59	JOAO FELIX DA CRUZ	2097672	068.916.748-24	JOAO CARLOS DA SILVA
1703706	061.881.028-55	VIVALDO FRANCISCO PINTO	2098423	223.139.008-60	ELIANE DA SILVA FERREIRA BORGES
1703870	966.734.518-15	JOSE APARECIDO BAU	2109387	248.209.818-11	MARCELO LUIS LOPES
1708880	094.744.978-77	ANA TERESA NASCIMENTO NUNES CASALI	2112361	110.173.298-93	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
1711342	215.433.688-40	ALESSANDRO DONIZETE ZANUTIM	2113953	215.100.668-96	ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA
1712152	061.994.758-60	JOAO EDUARDO GONÇALVES	2149761	871.179.758-49	AXEL JORGE CALISTRON NETO
1714600	108.143.348-57	MARIA HELENA DOS SANTOS	2163594	331.917.838-57	JACQUELINE ALMEIDA SARTORI
1719122	137.988.728-30	EDISON ROBERTO NALLI	2165023	048.684.519-28	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
1724630	119.224.088-08	PEDRO JOAO BORASCHI	2170523	154.695.008-70	PAULO CESAR DUTRA
1724762	320.623.638-00	EDILEIA DE OLIVEIRA JARDIM	2178753	347.216.888-90	THIAGO APARECIDO GUIRALDELLI
1725874	171.621.118-23	DEIUZA SANTIAGO LIMA BARBOSA	2178966	349.887.002-59	DAVI PEREIRA DE BARROS
1726579	294.141.708-71	RONAN PANTAROTTO	2196956	352.489.805-00	JOSE ANTONIO GOMES
1727834	070.496.078-86	JORGE LUIS DOS SANTOS	2204274	158.421.578-02	MARCIO ROGERIO PEREIRA FRANQUEIRO
1730851	264.271.788-73	CESAR CAMACHO PAULINO	2212510	168.361.788-61	SELMA CLAUDIA BARBOSA DE CASTRO
1731068	004.823.918-63	SEBASTIAO AFONSO VILELA DA SILVA	2218488	015.862.278-23	VANI VIEIRA BAU
1744984	267.734.318-59	ANTONIO IVAN PRINCEPE	2219590	599.843.508-78	JOSE CARLOS PORCARI
1747070	169.308.338-86	ELCIO MENDES NASCIMENTO	2226227	329.150.848-31	FABIO PINHEIRO DOS SANTOS
1765159	622.075.635-53	UBALDO NEY MARQUES DE MIRANDA JUNIOR	2523833	778.329.818-49	CELSO DO CARMO ROMANSINI
1768280	336.171.488-59	CAMILA JESSICA DOS SANTOS RIBEIRO	2534860	393.693.308-10	RAFAEL FELIX DA CRUZ
1770683	254.410.688-33	OSMAR DALAQUA	2536463	466.306.351-91	EMERSON MIGUEL ALVES COUZIN
1774298	271.637.938-63	ANDRE GUSTAVO DE ALMEIDA	2540843	616.173.939-91	ANIVERSINO RAIMUNDO MAFRA
1774557	096.963.248-71	ROLF HEINZ KNAUER NETO	2542161	221.386.728-32	KATY KARINA ALMEIDA DO CARMO
1775375	932.070.858-49	VALDOMIRO ESCOLASTICA ROSA	2542234	152.956.338-02	GRAZIELA CRISTINA CHIARELLI
1777750	264.346.408-70	ELENILDA DOS SANTOS	2543710	002.354.128-80	ADILSON TADEU GIUNGI
1778480	138.058.038-26	LAUDICEIA MARIA DA SILVA PINTO	2543753	327.952.828-36	JULIANA FRANCO DA SILVA
1789317	150.017.868-35	VITOR RIGOLETTO CORONIN	2544733	120.518.928-90	EDSON WAGNER DO CARMO
1796496	107.944.448-30	MAURICIO APARECIDO RODRIGUES	2545128	178.868.518-03	MARCIO ROBERTO DE MOURA
1796631	284.262.948-55	JAMES GARCIA DE BARROS	2548895	137.597.978-73	JANIO ALVES DA SILVA
1797638	293.654.808-09	ANDRE ALESSANDRO MORAES	2551608	347.801.178-79	HELIO BELUCCI JUNIOR
1801368	721.960.508-06	WANDERLEI MOREIRA	2551675	120.654.868-13	VANDERLEI JOSE CAMPIDELLI
1803247	107.999.898-51	ADILSON APARECIDO DE SAO JOSE	2555077	284.018.108-84	PATRICIA MENOSSI DOS SANTOS MENDES
1807838	325.415.618-81	THIAGO NASCIMENTO	2557223	227.480.148-71	KARINA SANTOS PEREIRA
1808273	269.352.748-18	ALEX CESAR DO AMARAL	2557240	263.233.858-13	ANDERSON ARAUJO COELHO
1823167	024.619.388-30	CLAUDINEI ATTILIO BOTECHCIA	2557908	218.196.998-11	ANDERSON VALIANTE
1874357	052.538.958-09	BENEDITO MAURICIO DE ANDRADE	2558866	249.519.048-02	JACQUES ODAIR SCHIO
1874381	157.422.248-18	MARCIA APARECIDA RUZON DE OLIVEIRA	2561638	222.933.478-69	ANA RODRIGUES DA CRUZ
1875167	017.016.298-28	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO PASQUINI	2562200	224.124.358-20	GILSON EVERALDO DA SILVA JUNIOR
1877216	989.080.658-49	ANTONIO CARLOS VULTO	2563541	388.323.448-66	BRUNO PAIS BRANDINO
1877585	273.695.468-88	CLEBER RENATO SANCHES	2563630	265.843.658-08	MACIO ROGERIO LIMA SILVA
1881892	257.923.185-49	MARIA DAS DORES DOS SANTOS CAMPOS	2568446	397.936.928-55	JENNIFER DOS SANTOS
1881914	188.087.498-94	ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA	2568560	228.108.738-79	JANAINA DE PAULA MARASSATO
1881965	225.171.518-57	MICHELE ROBERTA TRONCHIN DA SILVA	2568802	120.423.958-46	MOISES HYGINO DE LIMA

2569663	212.728.908-05	GUILHERME AUGUSTO CARDOSO MORANDO
2570378	340.575.952-87	EDEMILSON SANTOS MARQUES
2574144	157.588.058-07	LUIS ANTONIO NASCIMENTO NUNES
2575450	178.881.708-70	JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
2578450	178.930.738-45	ADRIANA MADALENA DE ARRUDA PEDROSO
2581744	274.104.868-13	JOSE AUGUSTO TRINDADE FILHO
2584387	113.369.318-09	JOSE ANTONIO LEME
2592339	968.482.438-68	ROBERTO APARECIDO PAVANIN
2668319	261.792.788-14	FABIO LUCIANO CAVALCANTI
2681951	007.735.869-46	LUCIANA MARIA VETTORAZZI
2685876	337.519.228-22	ANDERSON DE OLIVEIRA VALENTIM
2685884	260.180.688-50	JOSE AUGUSTO DE DANIELI
2685906	256.339.218-79	EDI CARLOS DOS SANTOS GUERREIRO
2691175	178.974.698-16	CLAUDETE VENTURA
2692325	210.475.278-71	GESIEL GOMES FERREIRA
2704650	120.463.938-80	ADRIANA CRISTINA DA SILVA
2705281	137.917.318-31	EVERTON ANTONIO MACHADO
2713322	215.211.968-18	DOUGLAS RODRIGO PEREIRA
2717964	328.359.448-18	SILVIO JEAN LEAL
2721597	155.759.518-63	CEZAR LOPES DA SILVA
2727382	733.460.809-78	CICERO FERNANDO DA SILVA
2727390	285.442.238-42	CLEBER MOREIRA DA SILVA
2727706	251.678.998-00	ROSIMEIRE DE PAULA SILVA
2743841	225.884.128-31	JULIANA CRISTINA RAMOS TEODORO
2746743	214.780.388-02	MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA
2837129	107.946.248-12	OSMAR DE PIERRI MARQUES
2837471	295.336.098-00	DENER SILVA DE FARIA
2845458	266.879.008-54	VANESSA SOUZA SANTOS
2851555	318.870.728-29	SIMONE RODRIGUES DE LIMA PEREIRA
2864240	172.745.048-51	ROSANA APARECIDA DA SILVA FRANQUEIRO
2867940	293.495.768-30	SIDINEI DOS SANTOS SILVA
2872048	201.763.778-59	WANDER RODRIGO DA SILVA FRANCISCO
2873907	214.907.958-55	EDGARD AUGUSTO SILVEIRA
2875993	318.275.778-43	LUCAS TEIXEIRA CARNEIRO
2880512	215.067.398-30	RICARDO CALU DE LIMA
2880555	297.591.488-11	VANDERLEIA FATIMA DOS SANTOS GARCIA
2883481	225.471.098-24	ANDRE DOS SANTOS
2892383	178.278.298-21	SANDRA MISSIAS BALDO
2892758	256.074.278-03	ELIANA LOURENCO TOME
2893150	383.036.768-65	CAMILA OLIVEIRA ALVES
2894319	886.102.765-20	VALDER ROCHA SOUSA
2896400	016.719.418-61	VLADEMIR PEREIRA DE CASTRO
2900394	275.094.028-16	ROSANA CRISTINA MOMESSO ASSUMPCAO
2902524	296.227.818-37	ALEXANDRO HONORATO DA SILVA
2903830	214.025.768-54	JOSE WAGMAR DE BARROS
2907941	155.867.568-03	EMERSON ROBERTO DUARTE
2908204	262.785.738-06	ADRIANA APARECIDA SANTANA
2916207	277.987.518-66	AMOS DOS SANTOS SILVA
2918501	277.220.948-21	FABIO SILVA DOS SANTOS
2921081	284.124.088-61	ANA PAULA DA CRUZ MARTINHO DE OLIVEIRA
3018628	321.364.248-74	VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS
3031047	265.075.708-69	VALDIRENE DOS SANTOS
3041492	371.157.858-64	RAPHAEL CAMARGO SAMPAIO
3044947	178.901.688-61	VALDENIR ALBINO
3050238	319.008.148-46	SIMONE DA SILVA CORREIA
3062821	274.893.738-40	ANACLETA DE ANDRADE LIMA
3165442	214.571.608-46	DOUGLAS DA ROCHA
3169197	188.128.028-42	EDMAR ELIAS DA CUNHA
3173909	228.650.508-07	WENDEL CLARINDO DO NASCIMENTO
3189945	320.630.998-04	FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA
3203395	253.497.658-33	FABIA MARQUES DA SILVA
3226522	968.549.018-04	MARIA GOMES FERREIRA DE CASTRO
3234207	150.046.558-55	ALBERTO MARTINS
3235483	280.635.558-30	HENRIQUE ALVES PEREIRA
3241912	376.827.878-64	MICHEL VINICIUS DOS SANTOS
3241920	120.349.378-99	ANTONIO CARLOS BENEDICTO
3245969	224.194.318-55	SIDNEI DIMAS DA SILVA
3246957	215.007.618-77	EDNEIA GONCALVES DE OLIVEIRA
3259617	117.242.108-07	SILVIO ROGERIO ZANINI
3271919	287.701.188-76	SERGIO EDUARDO COELHO
3276910	371.485.568-80	WALDNEY DIMAS DA SILVA
3373223	154.929.978-66	LUIS EDUARDO FAVERO
3377024	104.652.858-05	SILVIO LUIZ SOBRINHO
3394107	332.635.138-00	DANIELA LOPES DA SILVA
3394778	251.707.998-61	CINTIA MARIA JUNQUE DE OLIVEIRA
3401006	172.777.888-00	FABIOLA TEREZA PERES PEREIRA
3427021	187.792.198-02	DILCELI DA SILVA
3430642	325.037.458-06	THIAGO CRISTIAN TACCO DA SILVA
3743276	264.396.178-18	WAGNER ANDRE DA SILVA
3755690	312.444.768-97	ANGELICA ESPECIAL TANAKA GIUNGI
3755738	293.212.738-16	WALTER PEREIRA DA SILVA

3757048	102.454.168-11	LUIZ CARLOS AURELIANO DOS SANTOS
3757056	137.452.888-90	CLAYTON ULISSES ROSSI
3764745	223.898.268-06	MARCUS THIAGO PINHEIRO MENDES
3768627	387.088.328-62	LAERCIO VERONEZ JUNIOR
3773817	188.088.338-44	REINALDO ALMEIDA DIAS
3774023	168.266.078-83	CARLOS SILVESTRE DA SILVA
3774040	289.945.128-61	ERIKA CRISTINA DA SILVA DEGASPERI
3788814	120.697.678-09	EDILAINE BARBOSA DE FREITAS
3798631	626.262.998-04	JOSE CARLOS CEZAR
3798674	083.746.218-50	NEUCLAIR APARECIDO GARCIA
3802558	017.019.498-14	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
3815730	293.353.328-60	MARCOS FERNANDO FERREIRA
3832147	158.407.858-81	ADSON SILVA BAIÃO
3832651	847.701.808-10	JORGE LOPES BATISTA
3838544	297.323.918-47	ANDREA MEDINA SANCHES
3947262	274.587.718-60	CRISTIANE FERNANDA GONCALVES
3948188	424.171.498-69	GUILHERME RANGEL DOS SANTOS
3948200	361.281.708-62	ALEXANDRE KIHARA LEITE
3950190	024.589.554-01	ISAIAS COELHO PEREIRA
3958167	315.355.128-65	FLAVIA CRISTIANE VAZ DE LIMA
3966577	217.599.948-39	MARIA DE FATIMA SANTANA DE BRITO
4000161	348.384.948-31	JAQUELINE PAIS DE MATOS
4011252	355.301.558-63	EDMILSON APARECIDO RODRIGUES TEIXEIRA
4034066	009.374.576-12	ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUZA
4146735	158.504.278-13	CLAUDINEI GALVÃO
4159594	279.635.648-50	DEBORA DA SILVA
4169565	294.809.708-80	ANDRE CRUZ DE CASTRO
4175751	336.990.178-18	FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS
4182316	213.881.328-26	WELLITON VIUDES DOS SANTOS
4186354	059.218.108-19	ALTAIR BENEDITO FERREIRA SILVA
4188802	222.748.278-85	WILLIAM BRASOLIN DIAS DE CAMARGO
4193369	345.947.938-86	JULIANA MARTA ALVES
4230647	215.015.788-80	JULIO CESAR BENITES
4232542	251.904.088-25	FRANCISCO JOSE DE ALENCAR
4378199	055.262.578-78	JOSE HENRIQUE AMARANTE SAVOY
4402766	071.523.358-00	VALMIR FERNANDES DE SOUZA
4422139	267.745.568-41	CRISTIANE MARTINUZZO
4422163	177.878.718-57	LUIZ AGNALDO FERREIRA
4422171	079.487.898-98	ELIAS ANILSON SANTOS
4430310	065.972.408-12	JOSE DIAS SANTANA
4431324	107.943.118-73	EDNALDO DA SILVA LIMA
4434250	227.214.198-62	EMERSON QUASSIO DA SILVA
4490584	280.657.168-57	LUCIMARA REGINA DE SOUZA VALSECHI
4590120	277.639.018-10	EDNALDO FERREIRA NOGUEIRA
4626672	182.039.778-55	LUCIANO HAILTON DA SILVA
4632109	221.631.858-26	TATIANA CAMACHO PAULINO BARBOZA
4633911	137.805.178-50	FABIO SILVA DE OLIVEIRA
4640470	272.811.508-73	DENILSON CRISTIANO GOMES DE LIMA
4640608	280.908.958-24	ELIETE REGINA MACHADO PEREIRA
4642112	292.192.548-67	KARINA CAVANI DE ARRUDA
4644875	734.727.514-87	IVO FRAZAO DA SILVA
4648684	152.039.618-08	JOSE VALDIR LOURENCO DA ROCHA
4668847	039.212.258-84	RUY ROGERIO BUENO
4684877	154.701.228-59	LEMOEL RODRIGUES BRANDAO
4716094	024.576.898-05	EDISON JOSE DA PENHA ALVES
4793820	789.639.663-72	OSVALDO GONCALVES MENDES FILHO
4890760	102.266.938-99	MARIA JOSE SANCHES PINHEIRO DE LIMA
4890868	108.057.368-24	EUNICE PRADO COSTA PEREIRA
4890957	178.798.378-17	EDINALDO MARCIO GIANEZI
4901673	391.413.538-70	THIAGO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
4901681	283.950.338-77	MARCELO PEREIRA DEGASPERI
4919793	150.367.968-37	ANA PAULA XAVIER
4919815	361.883.308-31	RENATO BOHER BARBOZA
4939972	050.329.128-59	IVALDO JOVENTINO PINHEIRO
4940008	324.542.718-26	FABIO VIEIRA BAU
5157862	212.431.428-98	DIOGENES GOMES CRISPIN
5160502	187.631.508-32	MARCIO AUGUSTO MORCEIRO
5167205	224.635.078-61	CRISTIANE DE JESUS DA SILVA
5174317	272.170.368-44	EDNALDO ANTONIO DA SILVA
5185300	407.197.378-18	BRUNO CESAR SIMILI
5185319	327.101.519-87	ARIMATEAS NASCIMENTO DOS SANTOS
5185327	215.611.828-00	DOUGLAS ANDRADE RAMIRO GARCIA
5192625	046.383.468-20	ROSIMEIRE APARECIDA DA PAIXAO MAZUCKI
5205395	119.229.928-01	VANIRA CARDOSO VASCONCELOS
5247942	317.626.608-14	JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS
5450365	168.291.478-08	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARQUES
5499062	107.970.408-62	JOSE CARLOS DOS SANTOS
5788218	258.967.918-10	ANA PAULA BRIOTTO LIMA
5789001	273.392.788-42	FERNANDO CLARINDO DO NASCIMENTO
5810086	774.444.008-06	TEREZINHA DE FATIMA MONFARDINI MOREIRA
5821380	365.431.228-46	JOAO PAULO SENE

5821401	182.128.428-35	PAULO SERGIO RODRIGUES
5829054	221.939.358-58	EDILAINE PEREIRA
5835674	168.305.828-30	CLAUDIA REGINA GALVÃO CASALLI

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO
Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 19/10/06.395 (SEI PMC.2020.00022637-45)

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: RDC nº 04/2020 - Eletrônico

Objeto: Execução de obras remanescentes de pavimentação e drenagem do bairro Vila Esperança - Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no artigo 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 1.020.370,90 (um milhão, vinte mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos), a favor da empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**, devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 418.931,83 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) e o restante deverá onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

Campinas, 08 de setembro de 2020

ENGº PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EDITAL DE EXTRAVIO

Protocolo: 2020/10/11995

Interessado: **BENEDITO ALVES SOBRINHO**

Assunto: Publicação de extravio de protocolado

Comunicamos o extravio do Prot. Nº 73/0/21006, tendo como proprietário Benedito Alves Sobrinho, assunto Aprovação de Projeto de Regularização de Construção Residencial, sito à Rua Julian Brice Mac Fadden, nº 302, Lt.01, Qd.F, Qt.6614, Jardim Santana - 3ª Parte - Código Cartográfico 3261.64.52.0484.01001.

DEFERIDOS

PROT.20/11/6836 WORTX PART.E NEGOCIOS IMOB. EIRELI - PROT.19/11/12010 EVELIN PLIVEIRA KREBSKY - PROT.19/11/16222 GALLURA ADM. E INCRP. LTDA - PROT.20/11/5309 CHRISTIAN DE OLIVEIRA MOREIRA - PROT.20/11/6919 CAMBUI EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.20/11/8533 ROGERIO IGNACIO DE OLIVEIRA - PROT.20/11/7492 MAURICIO MARCATO BAITZ - PROT.20/11/5357 SIVALDO DO NASCIMENTO - PROT.20/11/8007 CLEBER PEREIRA - PROT.20/11/3207 WORTX PART. E NEG. IMOB. EIRELI - PROT.19/11/15784 PAULO DIAS HARRISON - PROT.19/11/15641 CYNTHIA REGINA COMINATTO - PROT.19/11/17237 ALINA TERESA HERNANDES - PROT.20/11/2047 SIMONE BAU BETIM - PROT.20/11/7082 RONIL ZANCHETA DE OLIVEIRA

DEFIRO O RECURSO

PROT.20/11/8618 SERGIO LUIS LATTARO

INDEFERIDO

PROT.14/11/10926 NEJ CONSTR. E INCRP. DE IMÓVEIS LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.20/11/4493 CGD EMPREENDIMENTOS S/A - PROT.20/99/147 LUIS FERNANDO GRANDIM - PROT.20/11/4227 EDUARDO DE BARROS LIMA - PROT.20/11/33 JOÃO DE JESUS ANTONIOLI - PROT.19/11/15219 LUCKY CHAVES BRAGA - PROT.19/11/15248 ANNA DE LOURDES BONATO COELHO - PROT.20/11/7136 RICARDO LEME DE CALAIS - PROT.20/11/2625 CARNIELLI EMP. IMOBILIÁRIOS
Campinas, 08 de setembro de 2020

ENGº SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT.15/11/20840 ROSA ELAINE CARNIELLI - PROT.19/11/5680 ARMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE AEROSSOIS EIRELI - PROT.20/11/4832 COLEGIO POMARES LTDA - PROT.20/11/2100 KALIBRA PESAGEM E MEDIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA EPP - PROT.15/11/20943 SPMS COM. DE PRODUTOS ALIM. EIRELI-ME - PROT.20/11/6841 SKY SITES AMERICAS S/A -

CONCEDIDO 15 DIAS DE PRAZO

PROT.20/11/6967 CLARO S/A

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/1788 ANDRE LUIZ MARQUIONI - PROT.19/11/1700 DIMARZIO CORRETORA DE SEG. LTDA - PROT.19/11/1701 AMANDA MARQUES DE FARIAS LUCAS - PROT.20/11/3780 ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA - PROT.19/11/13525 JULIANA SIGOLLO FERREIRA - PROT.19/11/15388 PULETINI COM. DE ALIMENTOS LTDA - PROT.19/11/15512 PROTON SERV. RADIOLÓGICOS LTDA - PROT.19/11/15587 UAI LANCHONETE E DOCCERIA LTDA - PROT.20/11/7551 E.N. FOLGADO TRANSPORTE - PROT.20/11/6849 CENTRO TREINAMENTO ANVIL CAMPINAS LTDA - PROT.20/11/2170 V.G. COMERCIO DE GAS LTDA-ME - PROT.19/11/14182 CONSULTARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

Campinas, 08 de setembro de 2020

ENGº MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino- 1399/ 5º andar Ed. Arcadas

Regina Célia de Moraes, matrícula:35.734-0

Dia: 14/09/20 (2ª feira) às 9:00hs.

Vania de Cássia Coelho, matrícula: 28473-4

Dia: 14/09/20 (2ª feira) às 9:30hs.

Adriana Selles Mariano Desotti, matrícula: 104.725-6

Dia: 14/09/20 (2ª feira) às 10:00hs.

Campinas, 08 de setembro de 2020

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, debruço 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

#	Matricula	Nome	Protocolo	Início
1	1257587	ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO	1018605/2018	01/09/20
2	1027751	CARMEM LUCIA A FANUCHI BASTOS	1029238/2007	27/09/20
3	960527	CELIO HONORATO DE OLIVEIRA	0024608/1998	01/09/20
4	1008102	CLEILDA SANTANA BALSAN	1021676/2009	22/08/20
5	380792	CORDELIA CALVÁRIO LOPES	0004589/1998	10/09/20
6	1091328	CORRIOLANO MINELLO NETTO	5000347/2008	10/08/20
7	1180193	ELIANA PIRES DE OLIVEIRA DIAS	1046982/2013	25/08/20
8	579467	GRASIELA MARQUES XAVIER	0038097/2001	10/09/20
9	368377	JANETE APARECIDA SILOTO FACINE	1011568/2005	07/09/20
10	371114	LUCIANA GREGÓRIO	1044633/2003	01/09/20
11	908800	MARIA DE FATIMA DOS REIS	0039813/2002	18/08/20
12	1255509	MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA RA	1022651/2018	09/08/20
13	1064274	MARIA JOSE QUEIROGA	1004735/2007	17/08/20
14	1067826	NIZE HELENA DE SOUZA	1013533/2007	01/09/20
15	653128	REGINA MARIA DE NARDI	0062108/2000	17/08/20
16	343102	RENATA NASCIMENTO GUIMARAES	4000651/2003	01/09/20
17	1239198	SILVANA CARDOSO HENRIQUE	1029859/2017	09/08/20

Campinas, 01 de setembro de 2020

ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020

Convocação para comprovação dos títulos e realização de reunião de preenchimento de vagas

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca a candidata abaixo relacionada, por ordem de classificação, a comparecer dia 11/09/2020 (sexta-feira), às 14h45, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para:

a) comprovação da experiência profissional informada no momento da inscrição e
b) realização de reunião de preenchimento de vagas, de acordo com as normas do Capítulo X do Edital 01/2020, em caso de comprovação da experiência.

A candidata (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G. - e a documentação referente aos títulos informados no formulário de inscrição, pelos quais obtiveram pontuação no certame.

Os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias, devendo, a candidata, apresentar uma cópia simples dos documentos, que ficará retida, acompanhado de seu original. A documentação a ser aceita é a que está determinada no item 10. 6 e subitens do Capítulo X do Edital 01/2020. Caso haja dúvidas sobre a documentação, recomenda-se que o candidato encaminhe mensagem para o e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br, objetivando saná-las antes da data da reunião.

A documentação será avaliada por, no mínimo, três membros da Comissão Organizadora e/ou Fiscalizadora do certame. Havendo a **documentação completa e correta**, conforme regras do Edital, bem como a comprovação de que o candidato exerceu atividades compatíveis com as da função de Agente Social pela documentação apresentada e que as informações prestadas no formulário de inscrição estão condizentes com sua documentação, a pontuação será confirmada e, com isso, o candidato poderá participar da reunião de preenchimento de vagas, na qual receberá as informações sobre as vagas disponíveis. **Se não houver** comprovação, por parte do candidato, da pontuação inicialmente concedida, o mesmo será **excluído** da lista de classificados no presente Processo Seletivo, e, ainda, poderá arcar com eventual processo judicial por informação falsa em Processo Seletivo Público.

O candidato, ou seu procurador, somente será atendido no local e horário para o qual foi convocado. Em caso de atrasos, ausências ou comparecimento em local divergente desta convocação, o candidato será **excluído** do certame.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

AGENTE DE AÇÃO SOCIAL		
LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
CLA	NOME	DOCUMENTO
77	ROSANA APARECIDA DE SOUZA	290894554

Campinas, 08 de setembro de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020

Convocação para reunião de preenchimento de vagas - candidata com recurso deferido

Em virtude do deferimento do recurso interposto, conforme publicação divulgada no Diário Oficial de 09/09/2020, fica a candidata abaixo relacionada CONVOCADA para comparecer dia 11/09/2020 (sexta-feira), às 15h00, no Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

A candidata (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

AGENTE DE AÇÃO SOCIAL		
LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
CLA	NOME	DOCUMENTO
75	LÚCIA GRAZIELE BERNARDES	36892323X

Campinas, 08 de setembro de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020

Resultado dos recursos interpostos referente à validação da pontuação

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas divulga o resultado do recurso interposto em relação à publicação da análise dos títulos apresentados pelos candidatos no dia 02/09/2020, conforme normas estabelecidas nos Capítulos IX e X do Edital 01/2020, publicado em 28/05/2020.

O recurso DEFERIDO culminará na convocação da candidata para a reunião de preenchimento de vagas, com previsão de publicação para a data de 09/09/2020.

A resposta ao recurso será encaminhada para o e-mail da candidata, na mesma data de publicação desse resultado.

AGENTE DE AÇÃO SOCIAL				
LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)				
CLA	NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	RESULTADO
75	LÚCIA GRAZIELE BERNARDES	36892323X	2020/10/12144	DEFERIDO

Campinas, 08 de setembro de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA N.º 94132/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00041911-30, pelo presente, **RESOLVE**

Revogar a partir de 04/09/2020, o item da portaria n.º 90651/2018, que designou a servidora MARIA IVONILDE LUCIO VITORINO, matrícula n.º 56581-4, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 04/09/2020, o item da portaria n.º 90651/2018, que designou a servidora MARLENE FELICIANO OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula n.º 65569-4, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 04/09/2020, a servidora MARIA IVONILDE LUCIO VITORINO, matrícula n.º 56581-4, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 04/09/2020, a servidora MARLENE FELICIANO OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula n.º 65569-4, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2020

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Resolução Municipal n.º 07, de 27 de novembro de 2018, considerando:

- As prévias justificativas fornecidas por cada órgão gestor
- O caráter de relevante interesse público do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços a seguir citados;
- A necessidade de manutenção dos serviços essenciais constitucionalmente exigidos.

Vem tornar públicas, considerando as justificadas nos termos da lei, as quebras de ordem cronológica das datas de exigibilidades dos seguintes credores da Fonte de Recurso do Tesouro Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SEI	EMPRESA	CNPJ	FONTE DE PAGAMENTO	VR PAGO	JUSTIFICATIVA
PMC.2020.00019512-65	NDS DISTRIB MEDIC LTDA	11.034.934/0001-60	0001.310000	R\$ 99.202,80	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de empresa fornecedora de medicamentos essenciais aos municípios.
PMC.2020.00020600-46	NASSIF ART MED HOSP	03.968.926/0001-63	0001.310000	R\$ 8.985,25	O pagamento justifica-se por se tratar de medicamentos utilizados no combate ao Coronavírus que estão sendo utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde, e o fornecimento não pode ser interrompido.
PMC.2020.00020664-19	WANDERLEI NATALIN BRITO	57.456.436/0001-07	0001.310000	R\$ 165.100,00	A empresa Wanderlei Natalin Brito, inscrita no CNPJ sob o nº 57.456.436/0001-07 é detentora de contrato referente a prestação de serviços de confecção de próteses e órteses para usuários do SUS Campinas. A suspensão dos serviços acarretará sérios transtornos no atendimento à população deste município.
PMC.2020.00021569-14	PS SERVIÇOS E EIRELLI	11.886.898/0001-43	0001.310000	R\$ 14.904,00	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de prestação de serviços de alimentação, tipo dieta geral para pacientes dos Centros de Atendimento Psicossocial.
PMC.2020.00022433-96	UNICA LIMPEZA E SERVICOS LTDA	46.235.461/0001-44	0001.310000	R\$ 1.292.323,40	A empresa é detentora do contrato 153/16 referente a prestação de serviço de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos saneantes desinfetantes, materiais e equipamentos, constituindo-se estes serviços de primordial importância para a rede de saúde.
PMC.2020.00023137-85	CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA	06.122.379/0001-99	0001.310000	R\$ 4.604,81	A Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento por tratar-se de convênio, firmado entre a PMC e o Ministério da Saúde OGU para construções, reformas ou aquisições de equipamentos e materiais permanentes que se encontra em execução e foi pactuado no convênio com recursos próprios a título de contra partida. O atraso nos pagamentos das notas fiscais da obra pactuada pode acarretar em atraso e descontinuidade da execução dos serviços contratados e por consequência, o não cumprimento do cronograma pactuado, trazendo maiores prejuízos à administração pública, bem como a população usuária do SUS.
PMC.2020.00023314-14	LTDA AIR LIQUIDE	00.331.778/0016-03	0001.310000	R\$ 51.274,89	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se pelo fato da empresa ser detentora do contrato 52/2014 referente locação de cilindros de oxigênio, BIPAP, CPAP e equipamento portátil de oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para cilindros de backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em atendimento aos pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia da Rede Municipal de Saúde de Campinas.

PMC.2020.00023500-44	CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA	06.122.379/0001-99	0001.310000	R\$ 168.576,31	Justifico a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento por tratar-se de convênio, firmado entre a PMC e o Ministério da Saúde OGU 0282.834-27 para construções, reformas ou aquisições de equipamentos e materiais permanentes que se encontra em execução e foi pactuado no convênio que a PMC se obriga a compor o valor total do convênio com recursos próprios a título de contra partida. O atraso nos pagamentos das notas fiscais da obra pactuada pode acarretar em atraso e descontinuidade da execução dos serviços contratados e por consequência, o não cumprimento do cronograma pactuado, trazendo maiores prejuízos à administração pública, bem como a população usuária do SUS.
PMC.2020.00024070-97	CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA	06.122.379/0001-99	0001.310000	R\$ 13.185,08	Justifico a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento da nota fiscal 730 por tratar-se de convênio, firmado entre a PMC e o Ministério da Saúde OGU para construções, reformas ou aquisições de equipamentos e materiais permanentes que se encontra em execução e foi pactuado no convênio que a PMC se obriga a compor o valor total do convênio com recursos próprios a título de contra partida. O atraso nos pagamentos das notas fiscais da obra pactuada pode acarretar em atraso e descontinuidade da execução dos serviços contratados e por consequência, o não cumprimento do cronograma pactuado, trazendo maiores prejuízos à administração pública, bem como a população usuária do SUS.
PMC.2020.00024638-33	LIGA SISTEMAS de INFORMÁTICA ME	00.325.244/0001-44	0001.310000	R\$ 65.104,35	A empresa é detentora do Termo de Contrato 138/19 referente prestação de serviços de licenciamento temporário, implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva e evolutiva para Sistema de Informática Laboratorial e ferramenta de gestão tipo BI para atendimento SUS em Campinas. A empresa executa a gestão, gerenciamento e emissão de resultados de exames do Laboratório Municipal de Campinas, indispensáveis ao atendimento dos municípios.
PMC.2020.00024685-50	MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA	66.070.491/0001-55	0001.310000	R\$ 91.900,46	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se pelo fato da empresa ser responsável por exames de diagnóstico de ultrassonografia e ecocardiograma para gestantes e diagnósticos médicos que são imprescindíveis para a garantia da realização dos cuidados com a população assistida pelo serviço de saúde deste município.
PMC.2020.00024730-49	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.778/0016-03	0001.310000	R\$ 97.302,26	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se pelo fato da empresa ser detentora do contrato 52/2014 referente locação de cilindros de oxigênio, BIPAP, CPAP e equipamento portátil de oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para cilindros de backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em atendimento aos pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia da Rede Municipal de Saúde de Campinas.
PMC.2020.00025558-78	CEPHEID BRASIL IMP EXP CPM DE PROD DE DIAGNOSTICOS LTDA	18.628.083/0002-04	0001.310000	R\$ 6.057,18	A empresa é detentora do Termo de Contrato 108/18 referente prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de 2 equipamentos Genesep do Laboratório Municipal de Campinas, indispensáveis ao atendimento dos municípios.

PMC.2020.00025820-94	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP DK DIAGNOSTICA	43.640.754/0001-19	0001.310000	R\$ 284.800,00	O pagamento justifica-se por se tratar de medicamentos essenciais, utilizados para o combate a hipertensão em gestantes (metildopa 250 mg) e o fornecimento não pode ser interrompido.
PMC.2020.00026038-64	COM PRODS EIRELLI	14.108.524/0001-05	0001.310000	R\$ 87.040,00	O pagamento justifica-se por se tratar de materiais e insumos, essenciais, utilizados para coleta de exames laboratoriais e o fornecimento não pode ser interrompido.
PMC.2020.00026656-22	R&K CONSTR REFORMAS E	12.109.581/0001-83	0001.310000	R\$ 260.063,20	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de pagamento de notas fiscais de Manutenção Predial da Secretaria de Saúde, e a suspensão dos serviços irá comprometer a continuidade da prestação de serviços, o que impacta diretamente os mais de 100 equipamentos públicos que demanda diariamente de manutenção, podendo inviabilizar o atendimento das unidades. A execução destes serviços são de essencial importância, pois visa consertos de telhados, troca de tubulações quebradas de água e esgoto, conserto de vazamento, de portas, pintura de recuperação de áreas internas e externas das Unidades.
PMC.2020.00027753-04	ARQUIT MEDICAL CENTER	66.070.491/0001-55	0001.310000	R\$ 116.046,15	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se pelo fato da empresa ser responsável por exames de diagnóstico de ultrassonografia para gestantes e diagnósticos médicos que são imprescindíveis para a garantia da realização dos cuidados com a população assistida pelo serviço de saúde deste município.
PMC.2020.00027764-59	R&K CONSTR REFORMAS E	12.109.581/0001-83	0001.310000	R\$ 400.605,70	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de pagamento de notas fiscais de Manutenção Predial da Secretaria de Saúde, e a suspensão dos serviços irá comprometer a continuidade da prestação de serviços, o que impacta diretamente os mais de 100 equipamentos públicos que demanda diariamente de manutenção, podendo inviabilizar o atendimento das unidades. A execução destes serviços são de essencial importância, pois visa consertos de telhados, troca de tubulações quebradas de água e esgoto, conserto de vazamento, de portas, pintura de recuperação de áreas internas e externas das Unidades.
PMC.2020.00027966-46	PS SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELLI	11.886.898/0001-43	0001.310000	R\$ 32.886,00	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de prestação de serviços de alimentação, tipo dieta geral para pacientes dos Centros de Atendimento Psicossocial.

PMC.2020.00028472-24	CONSTRUTORA DOS SANTOS ME CARAI DO BRASIL	06.092.927/0001-85	0001.310000	R\$ 5.097,43	Justifico a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento por tratar-se de convênio, firmado entre a PMC e o Ministério da Saúde OGU para construções, reformas ou aquisições de equipamentos e materiais permanentes que se encontra em execução e foi pactuado no convênio que a PMC se obriga a compor o valor total do convênio com recursos próprios a título de contra partida. O atraso nos pagamentos das notas fiscais da obra pactuada pode acarretar em atraso e descontinuidade da execução dos serviços contratados e por consequência, o não cumprimento do cronograma pactuado, trazendo maiores prejuízos à administração pública, bem como a população usuária do SUS.
PMC.2020.00028988-18	IND QUIM LTDA EPP	17.545.961/0001-84	0001.310000	R\$ 24.877,40	A empresa é detentora do Termo de Contrato 97/19 referente ao fornecimento de materiais de limpeza, indispensáveis, entre eles hipoclorito para desinfecção de ambientes das Unidades de Saúde.
PMC.2020.00029381-14	PORTAL LTDA.	05.005.873/0001-00	0001.310000	R\$ 239.746,68	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de empresa fornecedora de medicamentos essenciais, entre eles, antidepressivos cujo fornecimento aos municípios não pode ser interrompido.
PMC.2020.00029382-97	CLASSMED PROD HOSP EIRELLI EPP	01.328.535/0001-59	0001.310000	R\$ 18.627,64	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de empresa fornecedora de medicamentos essenciais, entre eles, antidepressivos e antibióticos cujo fornecimento aos municípios não pode ser interrompido.
PMC.2020.00030697-13	CONTROL LAB CONTR QUAL	29.511.607/0001-18	0001.310000	R\$ 19.543,19	A fim de evitar descontinuidade na prestação de serviço de emissão de certificados de proficiência e controle de qualidade do Laboratório Municipal de Campinas, bem como atendimento da população assistida pelo serviço de saúde do município, referente ao Termo de Contrato nº 89/2016, venho justificar o referido pagamento.
PMC.2020.00030925-37	VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELLI	03.823.574/0001-58	0001.310000	R\$ 22.623,30	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de fornecimento de EP's a aos profissionais da Rede Municipal de Saúde e, interrupção da entrega destes itens poderá acarretar na suspensão do atendimento a pacientes da rede pública de saúde.

PMC.2020.00031478-89	MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA	66.070.491/0001-55	0001.310000	RS	131.887,41	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de prestação de serviço essencial de confecção de próteses e órteses para usuários da Rede municipal de saúde TC 84/18.
PMC.2020.00032221-71	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.778/0016-03	0001.310000	RS	53.991,71	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se pelo fato da empresa ser detentora do contrato 52/2014 referente locação de cilindros de oxigênio, BIPAP, CPAP e equipamento portátil de oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para cilindros de backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em atendimento aos pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia da Rede Municipal de Saúde de Campinas.
PMC.2020.00032624-75	JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP	21.940.274/0001-30	0001.310000	RS	6.496,70	O pagamento justifica-se por se tratar de medicamentos essenciais que estão sendo utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde, e o fornecimento não pode ser interrompido.
PMC.2020.00035918-86	CRISTALIA PROD QUIM FARMACÊUTICOS	44.734.671/0001-51	0001.310000	RS	37.837,30	O pagamento justifica-se por se tratar de medicamentos essenciais, DIAZEPAM / HALOPERIDOL, CLORPRIDAZINA, que estão sendo utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde e o fornecimento não pode ser interrompido.
PMC.2020.00036082-83	COC TECNOLOGIA SISTEMAS DIAGNÓSTICOS	46.962.122/0003-23	0001.310000	RS	38.456,26	O pagamento justifica-se pelo prestação de serviços ao Laboratório Municipal, essenciais de exames de laboratório com o fornecimento de Kits para exames de microbiologia com detecção de bactérias e antibiograma de uroculturas e coproculturas positivas.
PMC.2020.00036281-27	HELPIINSECT HIG CONTR PRAGAS LTDA	04.595.323/0002-07	0001.310000	RS	1.551.052,78	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de prestação de serviços de desinsetização com reboque costal para a eliminação do mosquito Aedes sp. e realização de ações de controle biológico, químico e/ou mecânico para eliminação de criadouros no município de Campinas.
PMC.2020.00036304-58	EQUIPAMED EQUIPS MEDICOS HOSPITALARES	51.207.041/0001-94	0001.310000	RS	59.637,60	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de contrato de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento aos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD), incluindo todos os acessórios e insumos necessários, inclusive oxigênio medicinal comprimido para backup do concentrador e urgência para pacientes atendidos pelo Serviço de Atendimento Domiciliar da SMC.
PMC.2020.00037284-23	INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	43.295.831/0001-40	0001.310000	RS	2.706,50	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se por tratar-se de fornecimento de medicamentos essenciais, incluindo antibióticos. O atraso no pagamento compromete o atendimento acarretando sérios transtornos no atendimento à população deste município.
PMC.2020.00039407-24	LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME	00.325.244/0001-44	0001.310000	RS	189.532,80	A empresa é detentora do Termo de Contrato 138/19 referente prestação de serviços de licenciamento temporário, implantação, treinamento, suporte e manutenção correta e evolui para Sistema de Informática Laboratorial e ferramenta de gestão tipo BI para atendimento SUS em Campinas. A empresa executa a gestão, gerenciamento e emissão de resultados de exames do Laboratório Municipal de Campinas, indispensáveis ao atendimento dos municípios.
PMC.2020.00039927-91	CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA	06.122.379/0001-99	0001.310000	RS	83.077,15	A Quilbra de Ordem Cronológica de Pagamento por tratar-se de convênio, firmado entre a PMC e o Ministério da Saúde OGU para construções, reformas ou aquisições de equipamentos e materiais permanentes que se encontra em execução e foi pactuado no convênio que a PMC se é obrigada a compor o valor total do convênio com recursos próprios a título de contra partida. O atraso nos pagamentos das notas fiscais da obra pactuada pode acarretar em atraso e descontinuidade da execução dos serviços contratados e por consequência, o não cumprimento do cronograma pactuado, trazendo maiores prejuízos à administração pública, bem como a população usuária do SUS.
PMC.2020.00040150-81	LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME	00.325.244/0001-44	0001.310000	RS	36.851,52	A empresa é detentora do Termo de Contrato 138/19 referente prestação de serviços de licenciamento temporário, implantação, treinamento, suporte e manutenção correta e evolui para Sistema de Informática Laboratorial e ferramenta de gestão tipo BI para atendimento SUS em Campinas. A empresa executa a gestão, gerenciamento e emissão de resultados de exames do Laboratório Municipal de Campinas, indispensáveis ao atendimento dos municípios.
PMC.2020.00040183-49	CCL PARANA COM PEÇAS SERV LTDA ME	06.167.061/0001-24	0001.310000	RS	3.230,00	A empresa é detentora de contrato referente a prestação de serviços de Certificação em Cabines de Segurança Biológica (CSB) e Cabines de Exaustão (CE) da Secretaria Municipal de Saúde.
PMC.2020.00040293-83	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.778/0016-03	0001.310000	RS	53.243,56	A excepcionalidade do referido pagamento justifica-se pelo fato da empresa ser detentora do contrato 52/2014 referente locação de cilindros de oxigênio, BIPAP, CPAP e equipamento portátil de oxigenoterapia, com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para cilindros de backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em atendimento aos pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia da Rede Municipal de Saúde de Campinas.
PMC.2020.00041102-37	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	43.640.754/0001-19	0001.310000	RS	213.600,00	O pagamento justifica-se por se tratar de medicamentos essenciais, utilizados para o combate a hipertensão em gestantes (metildopa 250 mg) e o fornecimento não pode ser interrompido.

Campinas, 08 de setembro de 2020
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo SEI nº PMC.2019.00020286-40 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 366/2019 - Objeto:** Registro de Preços de materiais de enfermagem para uso das Unidades de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 100.201,30** (cento mil, duzentos e um reais e trinta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME.** - no valor total de **R\$ 68.796,00** (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais), para o fornecimento dos lotes 11,15 e 34 Ata Registro de Preços nº 419/2020;
- **BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** , no valor total de **R\$ 6.972,00** (seis mil, novecentos e setenta e dois reais) para fornecimento do lote 09, Ata Registro de Preços nº 420/2020;
- **DOCTORMED COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 935,00** (novecentos e trinta e cinco reais) para fornecimento do lote 14, Ata Registro de Preços nº 423/2020;
- **ÉTICA MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 5.880,00** (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), para fornecimento do lote 24, Ata Registro de Preços nº 424/2020;
- **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELLI.**, no valor total de **R\$ 17.472,00** (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para o fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 425/2020

- **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELLI.**, no valor total de **R\$ 146,30** (cento e quarenta e seis reais e trinta centavos), para o fornecimento do lote 39, Ata Registro de Preços nº 426/2020

Campinas, 08 de setembro de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC 2019.00037059-71 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 389/2019 - Objeto:** Registro de Preços de materiais perfurocortante. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 397.971,50** (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 69.430,50** (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 160/2020;
- **BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.** no valor de **R\$ 323.773,00** (trezentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais), para o fornecimento do lote 06, Ata de Registro de Preço nº 162/2020
- **SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) para fornecimento do lote 07, Ata Registro de Preços nº 163/2020;
- **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 168,00** (cento e sessenta e oito reais), para fornecimento do lote 32, Ata Registro de Preços nº 164/2020;
- **INTERJET COMERCIAL EIRELLI.**, no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para fornecimento do lote 19 , Ata Registro de Preços nº 167/2020;

Campinas, 08 de setembro de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00054607-55 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 353/2015 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos - Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 262.092,82** (Duzentos e sessenta e dois mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 26.832,00** (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), para o fornecimento do lote 34, Ata Registro de Preços nº 431/2020.
- **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 12.560,00** (doze mil , quinhentos e sessenta reais), para o fornecimento do lote 19, Ata Registro de Preços nº 432/2020
- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.** no valor total de **R\$ 222,08** (duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), para fornecimento dos lotes 0,10 e 45 Ata Registro de Preços nº 434/20;
- **ONCO PROD DISTR PROD HOSP ONCOL S.A.**, no valor total de **R\$ 206.109,50** (duzentos e dois mil, cento e nove reais e cinquenta centavos), para fornecimento dos lotes 18 e 42, Ata Registro de Preços nº 435/2020;
- **PORTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 16.369,24** (dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para fornecimento dos lotes 13 e 30 Ata Registro de Preços nº 436/2020.

Campinas, 08 de setembro de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
A COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

Fica DESINTERDITADO o estabelecimento **Eros Produtos Naturais Ltda**, CNPJ00.888.068/0001-59 por estarmos na fase amarela do Plano São Paulo de flexibilização das atividades econômicas.

Campinas, 04 de setembro de 2020
JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Protocolo: PMC.2020.00041686-69
Interessado: B&A COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI EPP
CNPJ/ CPF: 13.034.925/0001-03
Assunto: DEFESA/RECURSO
Indeferido a solicitação de desinterdição

Protocolo: PMC.2020.00035715-16
Interessado: Meta Indústria e Comércio de Laminados
CNPJ/ CPF: 04.820.112/0001-40
Assunto: Cancelamento do número CEVS350950210-173-000001-1-6
A empresa encerrou as atividades no local.

Campinas, 08 de setembro de 2020
ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00030015-91
Interessado: EWS FARMA COMÉRCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 12.457.668/0047-24
Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE EDUARDO DOS SANTOS CARVALHO BUENO, CRF nº 69383, CPF 7006826608.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00025939-66**Interessado:** EWS FARMA COMÉRCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**CNPJ/ CPF:** 12.457.668/0047-24**Assunto:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES**DEFERIDO**

Campinas, 08 de setembro de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO:** PMC.2020.00030391-30**INTERESSADO:** VITALE CLINICA MEDICA LTDA**CNPJ/ CPF:** 10.733.349/0001-96**ASSUNTO:**LICENÇA SANITARIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANABEL FELSKEY ODAWARA CRM/SP 115.775.**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00031786-87**INTERESSADO:** EDGARD DEL PASSO JUNIOR**CNPJ/ CPF:** 149.897.128-89**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00032260-88**INTERESSADO:** ORTHO SUPPORT PET SERVICO DE ORTOPEDIA VETERINARIA EIRELI**CNPJ/ CPF:** 36.910.817/0001-44**ASSUNTO:**LICENÇA SANITARIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GUSTAVO ROBERTO NUCCI, CRMV/SP: 25.769**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00034117-30**INTERESSADO:** BIANCA ABONISSIO DA SILVA**CNPJ/ CPF:** 39475708804**ASSUNTO:**LICENÇA SANITARIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BIANCA ABONISSIO DA SILVA, CROSP 125908**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00034133-50**INTERESSADO:** ENDO CORP SERVIÇOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA - EPP**CNPJ/ CPF:** 86.826.914/0001-21**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00034419-90**INTERESSADO:** LETICIA ESMANHOTO FANTON EIRELI**CNPJ/ CPF:** 34.351.419/0001-00**ASSUNTO:**LICENÇA SANITARIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LETICIA ESMANHOTO FANTON, CROSP 60033.**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00035320-14**INTERESSADO:** ISABELLA DO AMARAL GURGEL CRUZ**CNPJ/ CPF:** 27301193882**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00035356-25**INTERESSADO:** NSF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ/ CPF:** 27.764.854/0001-09**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00035359-78**INTERESSADO:** NSF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ/ CPF:** 27.764.854/0001-09**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00036333-92**INTERESSADO:** MARCO ANTÔNIO ALBRECHT RIBEIRO**CNPJ/ CPF:** 107.915.888-07**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00036351-74**INTERESSADO:** REGINA MARIA SARTORI**CNPJ/ CPF:** 586.783.016-00**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00036358-41**INTERESSADO:** VIVIANE BATTISTONI DE FARIAS**CNPJ/ CPF:** 295.091.638-48**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00037071-83**INTERESSADO:** ALS SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME**CNPJ/ CPF:** 30.351.737/0001-10**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00037275-32**INTERESSADO:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**CNPJ/ CPF:** 46.020.301/0002-69**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00037852-22**INTERESSADO:** VITOR LUIS DAVID RAMIRES**CNPJ/ CPF:** 368.949.608-01**ASSUNTO:**LICENÇA SANITARIA INICIAL DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VITOR LUIS DAVID RAMIRES, CROSP 125910.**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00038708-40**INTERESSADO:** VILELA & SARTORI SERVICOS MEDICOS LTDA**CNPJ/ CPF:** 26.037.222 0001- 72**ASSUNTO:**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA**DEFERIDO COM CONDICIONANTES****PROTOCOLO:** PMC.2020.00029920-71**INTERESSADO:** MANTOVANI BERNARDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ/ CPF:** 21.356.295/0001-03**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00032096-63**INTERESSADO:** ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**CNPJ/ CPF:** 43.588.045/0001-31**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DEHERMES DE QUEIROZ LIMA JUNIOR, CRM 36105.**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2019.00040592-75**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS- CENTRO DE SAÚDE UNIÃO DOS BAIRROS**CNPJ/ CPF:** 51.885.242/0001-40**ASSUNTO:**LICENÇA SANITARIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ALDO HENRIQUE BATISTA, COREN-SP 238.359.**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2020.00019235-63**INTERESSADO:** CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA**CNPJ/ CPF:** 67.167.387/0001-46**ASSUNTO:**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA**DEFERIDO**

Campinas, 08 de setembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:***Protocolo:** PMC.2020.00042081-21**Interessado:** CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**CNPJ/ CPF:**47.508.411/0723-00**Assunto:** DEFESA/RECURSO**"INDEFIRO** a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 415/20, recebido em 27/08/2020."**Protocolo:** PMC.2020.00032175-00**Interessado:** Centerlar Comércio de Utilidades Ltda**CNPJ/ CPF:** 05.951.362/0014-04**Assunto:** AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADEPublica-se a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº**2835605**no valor de R\$ R\$1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o estabelecimento de razão social:**Centerlar Comércio de Utilidades Ltda, CNPJ05.951.362/0014-04**, sendo contado o prazo de 10 (dez) dias para o estabelecimento protocolizar recurso tempestivo a partir da data da publicação.**Protocolo:** PMC.2020.00041666-15**Interessado:** SHOPPING FRUTAS FLAMBOYANT COMERCIO DE HORTIFRUTAS**CNPJ/ CPF:** 32.265.622/0001-38**Assunto:** DEFESA/RECURSO**"INDEFIRO** a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº329/20, recebido em 27/08/2020. "

Campinas, 08 de setembro de 2020

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO

COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**À SAÚDE comunica:***Protocolo:** PMC.2020.00023498-95**Interessado:** CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**CNPJ/ CPF:** 59.030.551/0001-40**Assunto:** Renovação de Licença SANITÁRIA**DEFERIDO****Protocolo:** PMC.2020.00023496-23**Interessado:** CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**CNPJ/ CPF:** 59.030.551/0001-40**Assunto:** Renovação de Licença SANITÁRIA**DEFERIDO****Protocolo:** PMC.2020.00023495-42**Interessado:** CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**CNPJ/ CPF:** 59.030.551/0001-40**Assunto:** Renovação de Licença SANITÁRIA**DEFERIDO****Protocolo:** PMC.2020.00032373-65**Interessado:** EDGARD DEL PASSO JUNIOR**CNPJ/ CPF:** 149.897.128-89**Assunto:** Assunção de Responsabilidade Técnica SUBSTITUTA de LUCIANA SEPINI PAIVA, CPF: 013.968.457-39, CRO/SP 56.512**INDEFERIDO** considerando a determinação na Portaria CVS 01/2020 de 22/07/2020, em seu artigo 11 §2º**Protocolo:** PMC.2020.00039003-40**Interessado:** CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO CAMPINAS S/C**LTDA****CNPJ/ CPF:** 00.755.689/0001-64**Assunto:** Renovação de Licença SANITÁRIA**DEFERIDO****Protocolo:** PMC.2019.00045114-70**Interessado:** ANA FLÁVIA DE MELO CAVALCANTE SHIRAIISHI**CNPJ/ CPF:** 079.530.428-51**Assunto:** Licença de Funcionamento Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de ANA FLAVIA DE MELO CAVALCANTE SHIRAIISHI , CPF 079.530.428-51 e**CRM 50717****DEFERIDO**

Campinas, 08 de setembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO

CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2020

SEI:2018.00043894-88

À vista das manifestações lançadas neste processo e dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que indicam a impossibilidade jurídica (2850329 e 2852833), **INDEFIRO** o pedido de cancelamento do "item 09" - **HIDROCLORO-TIAZIDA 25mg** - comprimidos, da ata de registro de preços nº 572/2019 feito pela empresa **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.159.229/0001-76.

Publique-se.

Campinas, 08 de setembro de 2020
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/12138

Notificação

Notificado: Cilene Ap. Batista

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público a Notificação, por não manter em segurança seu animal (gato), que tendo acesso à rua acabou sendo atropelado e socorrido pelo Samu Animal.

Tal ato infringiu o artigo 13 da Lei Municipal 15.449/17.

Campinas, 08 de setembro de 2020

DENIZE RODRIGUES DE SOUZA

Agente de Fiscalização Ambiental - Matr. 124769-7

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: 2016.00004030-61

Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

À vista das informações existentes neste processo, bem como dos pareceres doc.2828781e2829330, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

1- A prorrogação do Termo de Contrato nº 101/2017 celebrado entre o município de Campinas e a empresa **GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP** - CNPJ: **22.807.500.0001-72**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte e captura de animais de grande porte, com fornecimento de caminhão boiadeiro, motorista e combustível, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2020, bem como a despesa total de R\$ 171.690,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e noventa reais), sendo o valor de R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta reais) para o presente exercício, devendo o restante onerar o exercício seguinte.

2- Publique-se;

3- À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ-SMAJ, para a formalização do Termo contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas todas as recomendações efetuadas pela SMAJ-DAJ, e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 08 de setembro de 2020

ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL

Secretária Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA

Edital SVDS 01/18 - Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Água Assunto: Habilitação de Propriedades Rurais no PSA Água

COMUNICADO DE HABILITAÇÃO

O Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (CDPSA) informa que as Propriedades listadas a seguir, foram **HABILITADAS** no Programa de PSA Água, conforme Decreto Municipal nº 19.441/17 e Edital SVDS nº 01/18. Os interessados aceitaram os Projetos Personalizados para suas Propriedades e assinaram o Termo de Adesão, com vigência de 4 (quatro) anos.

1. Chácara Guaraúna - Associação de Educação do Homem de Amanhã
5. Sítio Vale das Cabras - Gustavo Tullio Fernandes
6. Chácara São João - João Waldemar Bordrin
7. Chácara Recanto do Saraiva - Antonio Augusto Saraiva de Barros
8. Chácara sem denominação - Antonio Augusto Saraiva de Barros e Outros
9. Gleba A2 - Marcelo Augusto Saraiva de Barros
10. Chacacara Alto do Belmonte - Maurício Augusto Saraiva de Barros
11. Gleba A6 - Luis Augusto Saraiva de Barros
12. Gleba A3 - Mariana Elizabeth Saraiva de Barros
13. Sítio Terra Mãe - Francisco Carlos Viesi
15. Sítio Santa Joaquina - Luiz Carlos Castanheira
16. Sítio Hadayol - Carlos Adriano Lanza

Campinas, 08 de setembro de 2020

ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL

Presidente do Conselho Diretor do PSA

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CMPDA - BIÊNIO 2019/2021

Data e hora: 30 de julho de 2020 - 19h às 21h

Local: Reunião por videochamada

Pauta: Abertura e votação da Ata de 27/02/2020; Número de fiscalização do DPBEA;

Lista de prioridades para apresentação aos candidatos à prefeitura 2020; Projeto Reconecta-RMC; Espaço "PraCão" - Lagoa do Taquaral; Delegacia de Proteção Animal; Encaminhamentos: Morte Pombos Condomínio e gatos do clube Careca Sports; Outros. Aos 30 de julho de 2020, estiveram presentes para a Assembleia Geral Ordinária do CMPDA os seguintes Conselheiros: André Rinaldo Senna Garraffoni, Eliana Ferraz Santos, Ingrid Menz, Jaqueline Martins Pereira, José Flávio Lamas, Lúcia Helena Pereira, Luiz Cláudio Minniti Amoroso, Maria José de Mattos, Paulo Anselmo Nunes Felipe, e Susana Norma Blois de Fulcheri. Esteve presente também a Secretária do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) Andrea Struchel. A Presidente do Conselho Maria José de Mattos abriu a reunião citando a Ata anterior e perguntando se todos haviam recebido e se algum presente gostaria de se pronunciar a respeito dela. Houve aprovação unânime dos conselheiros presentes. A Presidente prosseguiu para a pauta seguinte passando a palavra ao vice-presidente Paulo Anselmo que, por sua vez, optou apresentar os dados da fiscalização do DPBEA numa próxima reunião deste Conselho tendo em vista que por conta da Pandemia não houve a possibilidade de obter os dados atualizados, bem como informou que vai abrir um canal de comunicação com a população a fim de possibilitar que o CMPDA dê retornos às solicitações da população. Prosseguindo para terceira pauta da noite "elaboração carta-compromisso para os candidatos à prefeitura", Maria José citou itens anteriores que foram cumpridos na "carta compromisso" das eleições passadas. A presidente sugeriu - a partir de opinião anterior da conselheira Heliet T. Ferrari - que o CMPDA abrisse espaço em suas redes sociais para que os candidatos à prefeitura de Campinas apresentassem vídeos de suas propostas para defesa da causa animal. Para elaborar a carta-compromisso a ser entregue aos candidatos à prefeitura foi criada uma comissão composta pela presidente e pelos conselheiros José Flávio Lamas e Jaqueline Martins Pereira. Já na pauta subsequente "Projeto Reconecta-RMC", este que propõe reconectar as ilhas de matas de proteção/áreas de preservação fragmentadas de Campinas a fim de que os animais possam circular entre tais áreas. Paulo Anselmo citou ser, na opinião dele, este projeto o mais importante da atual gestão e completou a explanação da presidente detalhando o projeto Reconecta. Maria José seguiu para a pauta "PraCão" citando matéria jornalística de junho passado divulgando obras iniciadas na Lagoa do Taquaral (Parque Portugal) e respondeu questão enviada pela conselheira Rita de Cássia a respeito da possibilidade de o Centro de Convivência Cultural ter "PraCão" e a resposta que fora dada por Paulo Anselmo que disse ter visitado o local com o então Secretário da SVDS Rogério Menezes e que foi inclusive feito um projeto nessa secretaria e havia um movimento interno para viabilizar esse espaço PraCão, mas também foi dada uma demanda para a execução desse espaço para um vereador que inclusive divulgou a realização desse espaço. Não se sabe se o vereador encaminhou o projeto para execução. Flávio Lamas pediu a palavra e citou interesse de empresários em doar os brinquedos que irão compor o primeiro "PraCão" na Lagoa do Taquaral e que a obra se encontra parada devido à pandemia e que será retomada brevemente. Dando continuidade à pauta seguinte "Delegacia de Animais" a presidente passou a palavra ao conselheiro José Flávio Lamas que relatou reunião com Dr. Nestor Salgado Penteado Filho, 1º Delegado Seccional de Campinas e que, após esta, o mesmo expediu uma recomendação para todas as delegacias para dar toda a atenção aos protetores, cuidadores e demais integrantes de ONGs. O conselheiro José Flávio Lamas lembrou que para a criação de uma Delegacia - e não de um setor de proteção animal - é preciso um projeto ser apresentado na Assembleia Legislativa de SP e já há vários deputados da região que apoiam a causa animal nesse projeto. Prosseguindo para "encaminhamentos" a conselheira Ingrid Menz perguntou sobre proibição de fogos de artifício e se não há mesmo como multar quem solta fogos em Campinas e Flávio Lamas explicou que ainda não existem leis que estabeleçam multas para este fim, porém citou a ideia de Paulo Anselmo em proposta de autuação sobre os condomínios e clubes que soltem fogos. Paulo Anselmo solicitou a palavra e lembrou visitas a várias instituições no intuito de conscientização destas para proibição dos fogos o que surtiu efeito, mas infelizmente ainda não existe legislação que determine multa nesses casos. A presidente deu sequência para casos tratados em reuniões anteriores: colônias de gatos no Clube Cultura. Ainda está em aberta a visita do DPBEA a este clube, que só não ocorreu ainda, devido à pandemia do novo Coronavírus e a sugestão é conscientização dos sócios a conviverem com os gatos. E quanto a outro clube, denúncia da munícipe Fábica Tuma, foi acatada a sugestão do conselheiro José Salomão Fernandes, em reunião passada, em enviar carta registrada com prazo para resposta ao clube em questão, porém o mesmo encontra-se fechado desde o início da pandemia. O encaminhamento seguirá após reabertura do clube. Continuando para última pauta pré-estabelecida da noite, Maria José abordou a respeito de matança de pombos num condomínio denunciada em página deste Conselho na rede social Facebook. O DPBEA realizou fiscalização e infelizmente não coube denúncia de crimes ambientais, pois os pombos não se enquadraram em tal lei. O vice-presidente disse que as empresas são autorizadas a utilizarem tal método de abate. Maria José citou métodos humanitários utilizados na Europa para o controle da população de pombos que podemos sugerir que sejam implantados no Brasil. Flávio Lamas sugeriu consulta à advogada Thaís Viotto - Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal AOB de Bauru para verificar a possível contestação dos métodos de extermínio dos pombos dentro da legislação. Dando andamento para que seguissemos às questões outras, Campinas promulgou lei que autoriza a cidade criar banco de sangue de animais, porém tal assunto foi criticado pelo conselheiro José Flávio Lamas que argumenta ter vários outros problemas bem mais graves reivindicados pela causa animal em geral, pelo CMPDA e DPBEA que seriam prioridade. Sobre questão do conselheiro Luiz Claudio M. Amoroso com relação à proposta de parceria do empresariado com a causa animal a partir de legislação a ser criada para este fim, a Secretária da SDVS, Andrea Struchel respondeu que parceiras público/privadas são sempre bem vindas, que claro que existem formalidades necessárias para que a ideia seja implementada e que vale pensarmos em parcerias para benefício dos animais, a exemplo das já existentes para causa ambiental. Não havendo mais questionamentos, a presidente Maria José encerrou esta reunião e eu, Jaqueline Martins Pereira, lavrei a presente Ata.

Campinas, 30 de julho de 2020

MARIA JOSÉ DE MATTOS

Presidente do CMPDA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

PALC nº 127/2019 - Pregão Eletrônico nº 004/2020

Interessado: Divisão de Serviços Corporativos

Objeto: prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial e pessoal, nas dependências de estações de transferência e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Em face dos elementos constantes do presente processo licitatório e do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 75, §2º, inc. I da Lei Federal nº 13.303/2016, resolvo:

1. Rescindir a homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2020, em epígrafe, a adjudicação de seu objeto à empresa **TOZZI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, e a desclassificação da referida empresa do certame, em razão do descumprimento dos requisitos dos itens 15.4.1 e 15.4.2 do Edital, no tocante à integralidade do objeto a ser contratado.

2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se à Divisão de Compras para que proceda à convocação do próximo colocado, considerando-se sua própria proposta, e para as demais providências necessárias à continuidade do certame. Em: 04/09/2020

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Diretor Presidente

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 02** e também a **REDESIGNAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 010/2020, protocolo nº 124/2019 - **Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em vasos de pressão (compressores) conforme a Norma Regulamentadora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego.** O novo editalestará disponível a partir de 11/09/2020, podendo ser obtido através de download nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.emdec.com.br (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. A nova data para abertura das propostas será às **9h00min do dia 06/10/2020 e início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 06/10/2020.** Em: 08/09/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 012/2020, protocolo nº 112/2020 - Contratação de empresa para o fornecimento de cones para sinalização viária. O edital poderá ser obtido através de download nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.emdec.com.br (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 24/09/2020. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 24/09/2020. Em: 08/09/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

PORTARIA REDE MGATTI Nº042/2020.

O Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Revogar a partir de 31 de agosto de 2020 a portaria que nomeou a servidora Maria do Carmo Silva Fochi como Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HMMG.

Nomear a servidora Daniela Cristina Arengui como Coordenadora do **Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti**, para o período 01 de setembro 2020 a 30 de agosto de 2022.

Campinas, 08 de setembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Eletrônico nº 005/2020 - Protocolo SEI IMA.2020.00000944-66

Objeto: Contratação de empresa especializada, Operadora de Plano de Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos empregados ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes da Informática de Municípios Associados S/A - IMA denominada CONTRATANTE, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica na cidade de Campinas e sua Região Metropolitana, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e do disposto no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGAMOS** o lote do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, e ratificamos a adjudicação do seu objeto em favor da empresa:

SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **05.029.064/0001-39**, pelo valor global estimado do Plano Quilto Coletivo, considerando 2.000 (dois mil) beneficiários, de **R\$ 10.289.280,00 (dez milhões, duzentos oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Publique-se.

Campinas, 04 de setembro de 2020

FERNANDO E. M. CARVALHO GARNERO

Diretor Presidente

MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO

Diretor Administrativo Financeiro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento convoca, nos termos do § 2º do art. 70 do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa 07/20, a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2020, sexta-feira, às 09h00, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo, para discussões e deliberações sobre os seguintes processos:

- PLC 65/19 com emendas, Processo 231.720, de autoria do Prefeito Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.850, DE 07 DE JUNHO DE 2001, QUE 'CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PELO SETOR PÚBLICO E PRIVADO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e

- PLC 66/19 com emendas, Processo 231.719, de autoria do Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS"

Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas, no facebook, no streaming do site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no Youtube.

Esclarece que os vereadores poderão participar da reunião na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 08 de setembro de 2020

GILBERTO VERMELHO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DO BIÊNIO 2019-2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 57/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Segurança, servidor MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA fica designado como Fiscal do Contrato nº 48/2018, celebrado com a empresa KW Lima Serviços Eireli, o servidor ALEX DE JESUS ANDRADE fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor GINOELSON DE JESUS GOMES fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: O Fiscal de Contrato deverá encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e a servidora MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO, como gestora auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º O servidor RICARDO DA SILVA POIANI fica designado como Fiscal Administrativo Substituto do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Presidência nº 71/2019 a partir da publicação deste Ato.

Art. 6º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 7º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 58/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Transporte, servidor RODRIGO MESSIAS DOS SANTOS fica designado como Fiscal do Contrato nº 09/2018, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, o servidor OSVALDO MARTINS DOS SANTOS fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor JOÃO BATISTA BORGES fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o/a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e a servidora MILENA MARIA PALLIOTO

PERSICANO, como gestora auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Presidência nº 31/2020 a partir da publicação deste Ato.

Art. 5º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 6º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 59/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Coordenadora de Manutenção e Conservação, servidora VALÉRIA DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO GONÇALVES fica designado como Fiscal do Contrato de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão - Unidade consumidora nº 38080486, celebrado com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a servidora MAYARA MAIA BERNARDES fica designada como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor CARLOS ALEXANDRE MACEDO fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o/a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e a servidora MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO, como gestora auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Presidência nº 85/2019 a partir da publicação deste Ato.

Art. 5º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 6º Publique-se.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 60/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Gestão de Pessoal, RENATO AUGUSTO RODRIGUES FRANCATTO, o servidor fica designado como Fiscal do Contrato nº 36/2017, celebrado com a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, o servidor THIAGO SANTOS MAGALHÃES, fica designada como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor JOSÉ CARLOS EDWIGES fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o/a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e os servidores PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, como gestora auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Presidência nº 78/2019 a partir da publicação deste Ato.

Art. 5º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 6º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 61/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1ª Diretora de Infraestrutura e Serviços, servidora LUIZA EMÍLIA LANZA SOBRAL MENEZES fica designada como Fiscal do Contrato nº 64/2018, celebrado com a empresa FADSEG Terceirização e Serviços em Segurança Ltda - ME, o servidor RICARDO REZENDE RIBEIRO fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor RODRIGO VEIGA REBOLLA fica designada como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: A Fiscal de Contrato deverá encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e a servidora PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º O servidor RICARDO DA SILVA POIANI fica designado como Fiscal Administrativo Substituto do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Presidência nº 52/2020 a partir da publicação deste Ato.

Art. 6º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 7º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 62/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Transportes, o servidor RODRIGO MESSIAS DOS SANTOS fica designado como Fiscal do Contrato nº 18/2018, celebrado com a empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, o servidor OSVALDO MARTINS DOS SANTOS fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor JOÃO BATISTA BORGES fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o/a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Presidência nº 54/2019 a partir da publicação deste Ato.

Art. 5º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 6º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 63/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, o servidor RONI PETERSON CUNHA DE ALVARENGA fica designado como Fiscal do Contrato nº 32/2016, celebrado com a empresa IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, o servidor HUGO FERNANDES DE FREITAS OLIVEIRA fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor MARCELO DOS SANTOS MIRANDA fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o/a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Presidência nº 81/2017 a partir da publicação deste Ato.

Art. 5º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 6º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

PORTARIA DA MESA Nº 149/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando o Parecer nº 56/2020, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão horizontal à servidora NELY ALVES MONTEIRO, matrícula nº 363, no cargo de Analista Legislativo Pedagogo do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Resolução nº 885/2014, a partir de 20 de agosto de 2020, alterando-se seu padrão de vencimento de C para D.

Art. 2º O padrão de vencimento da servidora fica alterado de D para E, mantendo-se a classe II e o nível de vencimento IX, a partir de 20 de agosto de 2020, em decorrência de atualização profissional, conforme o art. 21 e o Anexo VI da Resolução nº 885/2014.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 03 de setembro de 2020.

PORTARIA DA MESA Nº 150/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando o Parecer nº 57/2020, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão horizontal à servidora ROSSANA KELLY ARAUJO TORRES, matrícula nº 392, no cargo de Procurador, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Resolução nº 885/2014, a partir de 28 de agosto de 2020, alterando-se seu padrão de vencimento de C para D.

Art. 2º O padrão de vencimento da servidora fica alterado de D para E, mantendo-se a classe II e o nível de vencimento X, a partir de 28 de agosto de 2020, em decorrência de atualização profissional, conforme o art. 21 e o Anexo VI da Resolução nº 885/2014.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 03 de setembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

Republicadas por conter incorreções.

PORTARIA DA MESA Nº 141/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 111 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências"; e

Considerando o Anexo III atualizado da Lei nº 14.759, de 28 de fevereiro de 2014, que fixa os vencimentos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos em comissão e as gratificações de funções da estrutura administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor RENATO AUGUSTO RODRIGUES FRANCATTO, matrícula nº 475, fica designado, a partir de 24 de agosto de 2020, para exercer a função gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoal - FG2.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Mesa nº 28/2015, a partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 20 de agosto de 2020

PORTARIA DA MESA Nº 142/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o afastamento da servidora designada para o exercício da função gratificada de Procuradora-Chefe, em cumprimento ao disposto no Ato da Mesa nº 04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO FIGUEIREDO LINHARES PIVA DE ALBUQUERQUE SCHMIDT, matrícula nº 444, para ocupar interinamente a Função Gratificada FG5 de Procurador-Chefe, durante o período de gozo de férias da servidora YASMIN ALENCAR LOPES, de 01/09/2020 a 20/09/2020.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Art. 4º Cumpra-se.

Campinas, 31 de agosto de 2020.

PORTARIA DA MESA Nº 147/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, na data de 26 de agosto de 2020, sendo esta considerada de efetivo exercício, o funcionário GERALDO RODRIGUES DA SILVA em comissão Assessor de Gabinete, que presta serviços em gabinete de vereador.

Art. 2º Dê-se ciência. Cumpra-se.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 03 de setembro de 2020.

PORTARIA DA MESA Nº 148/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada SHEILA BEZERRA DA SILVA para prestar serviços em gabinete de vereador, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 03 de setembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS - CNPJ: 59.002.733/0001-08 - C.C.: 3432.3186.0275.01001 - I.M.: 132815-8

ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTOS DOS AUTISTAS EM CAMPINAS

CNPJ: 59.002.733/0001-08

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019, COMPARATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018.

Conteúdo:	Páginas
I. Balanço Patrimonial.....	3 a 4
II. Demonstração do Resultado do Exercício.....	5
III. Demonstração do fluxo de caixa.....	6
IV. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido.....	7
V. Notas Explicativas as demonstrações Financeiras.....	8 a 18
VI. Programas e projetos executados.....	18 a 20
VII. Demonstração da Gratuidade usufruída.....	21

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS CNPJ: 59.002.733/0001-08

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 2019/2018. ATIVO

(Valores em reais)

DESCRIÇÃO	N.E	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE		1.086.193,19	2.411.399,28
Caixa e Equivalentes de Caixa	04	591.312,15	1.840.744,07
Caixa		1.065,88	449,03
Bancos Conta Movimento - Recursos sem Restrição		80.537,61	2.479,35
Bancos Conta Movimento - Recursos com Restrição		0,00	152.722,36
Aplicações Financeiras - Recursos sem Restrição		454.867,36	259.557,73
Aplicações Financeiras - Recursos com Restrição		54.841,30	1.425.535,60
Créditos a Receber		494.881,04	570.655,21
Subvenções Governamentais	05	278.330,81	254.294,39
Parcerias	06	142.500,00	289.000,00
Adiantamentos a Empregados	07	69.759,24	23.069,83
Outros Valores a Receber	08	4.290,99	4.290,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE		612.881,57	651.120,97
Imobilizado	09	612.881,57	651.120,97
Bens sem Restrição		570.816,15	595.794,35
Bens com Restrição		42.065,42	55.326,62
Intangível		0,00	0,00
Direitos de Uso de Softwares		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		1.699.074,76	3.062.520,25

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019/2018.
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Valores em reais)

DESCRIÇÃO	N.E	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO CIRCULANTE		732.321,36	2.259.160,29
Fornecedores de Mercadorias e Serviços	10	3.692,54	11.068,76
Fornecedores de Ativo Imobilizado		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas e Sociais	11	236.279,57	365.296,61
Obrigações Tributárias		0,00	0,00
Impostos e Contribuições Retidos a Recolher	12	6.675,37	8.433,40
Adiantamentos de Clientes		0,00	0,00
Recursos de Projetos em Execução	13	316.673,41	1.481.764,63
Recursos de Parcerias em Execução	14	149.884,49	310.187,40
Subvenção e Assistência Governamental a Realizar		0,00	0,00
Receitas Diferidas	15	13.937,31	13.937,31
Parcelamentos de Impostos e Contribuições	16	5.178,67	68.472,18
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		192.733,84	209.050,60
Parcelamentos de Impostos e Contribuições	17	158.306,53	158.306,53
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00	0,00
Recursos de Parcerias em Execução		0,00	0,00
Subvenção e Assistência Governamental a Realizar		0,00	0,00
Receitas Diferidas	18	34.427,31	50.744,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19	774.019,56	594.309,36
Patrimônio Social		0,00	0,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Superávit/(Déficit) Acumulados		636.695,97	-42.543,46
Superávit/(Déficit) do Exercício		137.323,59	636.852,82
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.699.074,76	3.062.520,25

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019/2018

(Valores em reais)

DESCRIÇÃO	N.E	31/12/2019	31/12/2018
RECEITAS OPERACIONAIS	20	4.192.221,47	5.021.441,33
Com Restrição		3.816.759,31	4.359.277,03
Programa - Atividades de Educação		306.359,69	0,00
Programa - Atividades de Assistência Social		206.794,48	332.991,06
Programa - Atividades de Saúde		3.010.206,85	4.026.285,97
Programa - Atividades FEAC		192.062,91	0,00
Gratuidades		101.335,38	0,00
Sem Restrição		375.462,16	662.164,30
Eventos e Serviços		294.898,30	662.164,30
Contribuições e Doações		35.857,02	0,00
Rendimentos Financeiros		44.706,84	0,00
CUSTOS E DESPESAS	21	4.054.897,88	4.384.588,51
Salários, Encargos Sociais e Benefícios a Empregados		3.054.691,56	3.078.775,29
Atividades de Educação		226.727,79	0,00
Atividades de Assistência		133.646,82	140.316,35
Atividades de Saúde		2.481.011,38	2.938.458,94
Atividades FEAC		96.877,35	0,00
Atividades Recurso Próprio		116.428,22	0,00
Despesas Gerais		884.984,16	616.172,66
Atividades de Educação		79.631,90	17.805,34
Atividades de Assistência		73.147,66	24.336,82
Atividades de Saúde		529.195,47	574.030,50
Atividades FEAC		95.920,89	0,00
Atividades Recurso Próprio		107.088,24	0,00
Despesas Financeiras		13.886,78	27.476,26
Despesas Financeiras		13.886,78	27.476,26
Outras Despesas		101.335,38	662.164,30
Renúncia Fiscal Passiva		0,00	662.164,30
Gratuidades		101.335,38	0,00
(=) SUPERÁVIT/(DÉFICIT) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		137.323,59	636.852,82

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019/2018.

(Valores em reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2019	31/12/2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit/(Déficit) do Período	137.323,59	636.852,82
Ajustes por:		
(+) Depreciação e Amortização	38.239,40	39.352,47
(+) Receitas Diferidas	-16.316,76	-12.401,20
Resultado do Exercício Ajustado	159.246,23	663.804,09
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes	75.774,17	-418.306,99
Subvenções Governamentais	-24.036,42	-183.916,98
Parcerias	146.500,00	-248.179,84
Despesas de Períodos Futuros	-46.689,41	13.789,83
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	-1.421.158,81	-813.019,96
Fornecedores	-7.376,22	-5.671,85
Obrigações Trabalhistas e Sociais	-125.595,87	-27.958,42
Obrigações Tributárias	0,00	0,00
Subvenções Governamentais	-1.165.091,22	-852.996,55
Parcerias	-160.302,91	78.803,74
Impostos e Contribuições Retidos a Recolher	-5.179,20	-6.026,18
Ajustes de Exercício Anterior	42.386,61	829,30
1- (=) Caixa Líquido Gerado Pelas Atividades Operacionais	-1.186.138,41	-567.522,86

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	0,00	-191.166,24
Imobilizado	0,00	-191.166,24
2- (=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimentos		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	-63.293,51	-59.541,03
Parcelamento de Impostos e Contribuições	-63.293,51	-59.541,03
3- (=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamentos		
Caixa e Equivalentes Gerado pelas Atividades do Período (1+2+3)	-1.249.431,92	-818.230,13
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	1.840.744,07	2.658.974,20
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	591.312,15	1.840.744,07

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DO EXERCÍCIO ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019/2018.

(Valores em reais)

DESCRIÇÃO	Patrimônio Social	Av. Patrimonial	Resultado do Exercício	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2015	-227.466,54	0,00	16.495,41	-210.971,13
Transferido Resultado do Exercício	16.495,41	0,00	-16.495,41	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	300.526,90	300.526,90
Saldo em 31/12/2016	-210.971,13	0,00	300.526,90	89.555,77
Transferido Resultado do Exercício	300.526,90	0,00	-300.526,90	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	-132.928,53	-132.928,53
Saldo em 31/12/2017	89.555,77	0,00	-132.928,53	-43.372,76
Transferido Resultado do Exercício	-132.928,53	0,00	132.928,53	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	829,30	0,00	0,00	829,30
Resultado do Exercício	0,00	0,00	636.852,82	636.852,82
Saldo em 31/12/2018	-42.543,46	0,00	636.852,82	594.309,36
Transferido Resultado do Exercício	636.852,82	0,00	-636.852,82	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	42.386,61	0,00	0,00	42.386,61
Resultado do Exercício	0,00	0,00	137.323,59	137.323,59
Saldo em 31/12/2019	636.695,97	0,00	137.323,59	774.019,56

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

I – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL:

A Associação para desenvolvimento dos autistas em Campinas - ADACAMP, CNPJ: 59.002.733/0001-08, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, sustentável, que atua na promoção, atendimento, prevenção em saúde, bem-estar físico e mental de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), de seus familiares e/ou cuidadores, possibilitando acompanhamento e encaminhamento quando necessários, para outros serviços.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância às práticas contábil e em conformidade com a lei nº 11.638/07, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC nº

1.409/12 que aprovou a ITG 2002, norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu Art. 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

NOTA 03 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS:

3.1 – Apuração do resultado e outros

Os custos, as despesas e as receitas da instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente. Os direitos vencíveis até o final do exercício seguinte foram classificadas no circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificadas no não circulante.

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em contas específicas do passivo, e após as prestações de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

Os recursos com parcerias com entidades sem fins lucrativos são contabilizados em contas específicas do passivo, e após a realização do gasto são reconhecidos como receitas

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupos específicos de receitas e despesas, segregadas dos recursos próprios.

NOTA 04 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Conta representada pelo caixa propriamente dito, quando aplicável, pelos bancos,

Contas de movimento e pelas aplicações financeiras com resgate de até 90 dias, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Caixa e equivalentes de caixa	31/12/2019	31/12/2018
1.11.111.01 Caixa	1.065,88	449,03
1.11.111.01.0001 Caixa Pequena Monta	1.065,88	449,03
1.11.112.02 Bancos Conta Movimento	80.537,61	2.478,35
1.11.112.02.0001 Banco Santander C/C: 13001440-4 Recurso Próprio	80.537,61	2.478,35

1.11.112.02.0002	Banco do Brasil C/C 98968-1 Hospital Samaritano	0,00	0,00
		-	-
1.11.112.03	Banco Conta Movimento Recursos de Terceiros	0,00	1,00
1.11.112.03.0000	Banco Bradesco C/C: 11624-6 FEAC	0,00	1,00
1.11.112.03.0001	Banco do Brasil C/C: 98922-3	0,00	0,00
1.11.112.03.0002	Banco do Brasil 99070-1 EMENDA	0,00	0,00
1.11.112.03.0003	Banco do Brasil C/C: 99117-1	0,00	0,00
1.11.112.04	Banco Conta Movimento - Recurs	0,00	152.722,36
1.11.112.04.001	Banco do Brasil C/C: 20482 X S	0,00	0,00
1.11.112.04.031	Banco do Brasil C/C: 21022-6 S	0,00	0,00
1.11.112.04.033	Banco do Brasil C/C: 22961 - X F	0,00	0,00
1.11.112.04.040	Banco do Brasil C/C: 21024-2 F	0,00	0,00
1.11.112.04.043	Banco do Brasil C/C: 31216-9	0,00	0,00
1.11.112.04.044	Banco do Brasil C/C: 31624-5	0,00	152.722,36
1.11.112.04.048	Banco do Brasil C/C 99071-X	0,00	0,00

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 04 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (CONTINUAÇÃO)

1.11.113.01	Aplicações Financeiras - REC LIVRES	253.233,52	259.557,73
1.11.113.01.001	Banco Santander Cl: 130014404	0,00	60.312,08
1.11.113.01.011	Banco Santander Cl: 130014404	109.285,38	123.829,79
1.11.113.01.031	Banco Santander Cl: 13001440-4	88.867,01	75.415,86
1.11.113.01.033	Banco do Brasil Cl: 98968-1 BB	55.081,13	0,00
1.11.113.02	Aplicações Financeiras - REC	201.633,84	15.009,84
1.11.113.02.001	Banco Bradesco C/C: 11624-6	0,00	15.009,84
1.11.113.02.003	Banco do Brasil C/I: 98922-3 R	14.453,29	0,00
1.11.113.02.004	Banco do Brasil C/I: 98922-3 C	8.889,95	0,00
1.11.113.02.005	Banco do Brasil C/C 99070-1	149.964,87	0,00
1.11.113.02.006	Banco do Brasil C/C 99071-X	24.712,20	0,00
1.11.113.02.007	Banco do Brasil - C/C 99117-1	3.613,53	0,00
1.11.113.03	Aplicações Financeiras - REC.	54.841,30	1.410.525,76
1.11.113.03.001	Banco do Brasil C/I: 20482 X	0,00	56.500,99
1.11.113.03.029	Banco do Brasil C/I: 22961 - XP	0,00	1.895,11
1.11.113.03.033	Banco do Brasil C/I: 21022-6 C	6.312,49	9.709,91
1.11.113.03.035	Banco do Brasil C/I: 22961 - X C	7.890,52	10.346,74
1.11.113.03.036	Banco do Brasil C/I: 21024-2	5.485,13	6.083,46
1.11.113.03.037	Banco do Brasil C/I: 20482 X	2.930,61	2.809,36
1.11.113.03.041	Banco do Brasil C/I: 31216	0,00	340.869,36
1.11.113.03.043	Banco do Brasil C/I: 20482 X C	0,00	514.450,33
1.11.113.03.044	Banco do Brasil C/I: 31624-5 R	0,00	466.851,17
1.11.113.03.045	Banco do Brasil C/I: 31624-5 R	0,00	1.009,33
1.11.113.03.049	Banco do Brasil C/I: 20482 - X D	32.222,55	0,00
	TOTAL	591.312,15	1.840.744,07

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 05 - SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, a receber, estavam representados pelos saldos demonstrados no quadro a seguir:

SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS	31/12/2019	31/12/2018	
1.11.114.02.002	Contas a Receber - SME Secret	26.302,50	24.336,00
1.11.114.02.003	Contas a Receber - FMAS Fund	43.174,35	41.454,00
1.11.114.02.004	Contas a Receber FMDCA	0,00	18.000,00
1.11.114.02.009	Contas a Receber - Secretária	170.504,39	170.504,39
1.11.114.02.011	Contas a Receber - Secretária	38.349,57	0,00
1.11.114.02.012	Contas a Receber - Secretária	0,00	0,00
1.11.114.02.013	Contas a Receber - Secretária	0,00	0,00
	TOTAL	278.330,81	254.294,39

NOTA 06 - PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

A parceria a receber, estava representada pelo saldo demonstrado no quadro a seguir:

PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	31/12/2019	31/12/2018	
1.11.115.01.001	Parceria Feac	142.500,00	289.000,00
	TOTAL	142.500,00	289.000,00

NOTA 07 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS

Representados conforme demonstrados abaixo:

ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	31/12/2019	31/12/2018	
1.11.124.03.005	Adiantamento do 13º Salário	0,00	0,00
1.11.124.03.006	Adiantamento de Férias	69.759,24	23.069,83
1.11.124.03.007	Adiantamento Fornecedor	0,00	0,00
1.11.124.03.009	Empréstimo Funcionário	0,00	0,00
	TOTAL	69.759,24	23.069,83

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 08 - OUTROS VALORES A RECEBER

Representados conforme demonstrados abaixo:

OUTROS VALORES A RECEBER	31/12/2019	31/12/2018	
1.11.124.01.001	IR Retido na Fonte	90,99	90,99
	TOTAL	90,99	90,99

OUTROS VALORES A RECEBER	31/12/2019	31/12/2018	
1.11.124.02.001	Valores a Receber P/ Venda de M	4.200,00	4.200,00
	TOTAL	4.200,00	4.200,00

NOTA 09 - IMOBILIZADO

A entidade mantém controle analítico do saldo de R\$ 612.881,57 para Ativo Imobilizado, conforme

novas disposições contábeis referentes ao pronunciamento CPC 27 e ICPC 10.

A composição do Ativo Imobilizado está representada na seguinte forma:

IMOBILIZADO		31/12/2019	31/12/2018
1.20.002.00	Bens Adquiridos com Recursos PR	567.700,73	591.841,45
1.20.002.00.002	Moveis e Utensílios	94.065,07	94.065,07
1.20.002.00.003	(-) Moveis e Utensílios	-51.472,14	-46.516,72
1.20.002.00.004	Veículos	31.131,10	31.131,10
1.20.002.00.005	(-) Veículos - Depreciação Acu	-8.543,74	-4.271,87
1.20.002.00.006	Máquinas e Equipamentos	39.447,49	39.447,49
1.20.002.00.007	(-) Máquinas e Equipamentos -	-22.864,46	-21.033,85
1.20.002.00.008	Edifícios e Instalações	404.612,68	404.612,68
1.20.002.00.009	(-) Edifícios e Instalações -	-104.681,27	-93.314,86
1.20.002.00.014	Computadores e Periféricos - I	15.740,03	15.740,03
1.20.002.00.015	(-) Computadores e Periféricos	-13.700,80	-11.984,39
1.20.002.00.998	Construção em Andamento	183.966,77	183.966,77
		-	-

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 09 - IMOBILIZADO (CONTINUAÇÃO)

1.20.002.01	Bens Adquiridos com Subvenções	42.065,42	55.326,62
1.20.002.01.002	Moveis e Utensílios	60.201,09	60.201,09
1.20.002.01.003	(-) Moveis e Utensílios	-32.850,50	-26.828,66
1.20.002.01.006	Máquinas e Equipamentos	11.329,51	11.329,51
1.20.002.01.007	(-) Depreciação Máquinas e Que	-6.407,53	-5.274,49
1.20.002.01.014	Computadores e Periféricos	30.531,20	30.531,20
1.20.002.01.015	(-) Depreciação Computadores e	-20.738,35	-14.632,03
		-	-
1.20.002.02	Bens Adquiridos por doação	3.115,42	3.952,90
1.20.002.02.001	Moveis e Utensílios	5.340,00	5.340,00
1.20.002.02.002	(-) Moveis e Utensílios	-2.918,75	-2.381,27
1.20.002.02.003	Computadores e Periféricos	1.500,00	1.500,00
1.20.002.02.004	(-) Depreciação Acumul. Computad	-805,83	-505,83
1.20.004.01.009	Software	9.645,00	9.645,00
1.20.004.01.010	(-) Amortização	-9.645,00	-9.645,00
	TOTAL	612.881,57	651.120,97

NOTA 10 - FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Representados conforme demonstrados abaixo:

FORNECEDORES		31/12/2019	31/12/2018
2.11.000.01	FORNECEDORES	3.692,54	11.068,76
	TOTAL	3.692,54	11.068,76

NOTA 11 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	31/12/2019	31/12/2018	
2.11.000.03.000	SALARIOS A PAGAR	40.789,35	130.076,96
2.11.000.03.002	INSS A PAGAR	4.377,89	14.626,36
2.11.000.03.003	FGTS A PAGAR	0,00	19.627,38
2.11.000.03.007	FERIAS A PAGAR	191.112,33	180.974,95
2.11.000.03.008	13º SALARIO A PAGAR	0,00	0,00
2.11.000.03.009	FGTS S/ FERIAS	0,00	14.477,74
2.11.000.03.010	VERBAS TRABALHISTAS A PAGAR	0,00	282,21
2.11.000.03.016	PIS S/FERIAS	0,00	1.809,84
	TOTAL	236.279,57	361.875,44

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 12 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECOLHER

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	31/12/2019	31/12/2018	
2.11.000.02.000	PIS S/FOLHA A RECOLHER	833,62	3.421,17
2.11.000.02.001	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	125,55	141,32
2.11.000.02.002	IRRF S/SERV. TERCEIROS A RECOL	40,50	37,50
2.11.000.02.005	IRRF S/FOLHA A RECOLHER	5.618,67	8.250,56
2.11.000.02.006	ISS A RECOLHER	0,00	4,02
2.11.000.02.008	ISS S/SERVICO	57,03	0,00
	TOTAL	6.675,37	11.854,57

NOTA 13 - RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUÇÃO:

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUÇÃO	31/12/2019	31/12/2018	
2.11.000.05.001	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSI	515.479,80	342.782,40
2.11.000.05.002	(-) FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE	-507.634,26	-295.525,89
		-	-
2.11.000.06.001	FMDCA	0,00	24.077,03
2.11.000.06.002	(-) FMDCA	0,00	0,00
		-	-
2.11.000.07.001	SECRETARIA EDUCACAO MUNICIPAL	596.808,00	292.032,00
2.11.000.07.002	(-) SECRETARIA EDUCACAO MUNICI	-590.253,58	-277.964,44
		-	-
2.11.000.08.005	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	4.713.501,92	2.253.185,00
2.11.000.08.006	(-) SECRETARIA DE ESTADO DA SA	-4.655.076,76	-1.644.869,91
2.11.000.08.011	SECRETARIA DA SAUDE - RECURSOS	150.000,00	0,00
2.11.000.08.013	SECRETARIA DA SAUDE - RECURSOS	50.000,00	0,00
		-	-
2.11.000.09.005	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. S	50.874,35	0,00
2.11.000.09.006	(-) SECRETARIA MUNIC. DE ASSIS	-7.026,06	0,00
		-	-
2.11.000.11.001	PRONAS - PROG. NAC. DE APOIO A	0,00	788.048,44
	TOTAL	316.673,41	1.481.764,63

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 14 – RECURSOS DE PARCERIAS EM EXECUÇÃO

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

RECURSOS DE PARCERIAS EM EXECUÇÃO		31/12/2019	31/12/2018
2.11.000.10.001	PARCERIA FEAC	394.500,00	394.500,00
2.11.000.10.002	(-) PARCERIA FEAC	-248.228,32	-84.312,60
2.11.000.10.003	PROJETO LAB INCLUSAO	31.760,00	0,00
2.11.000.10.004	(-) PROJETO LAB INCLUSAO	-28.147,19	0,00
TOTAL		149.884,49	310.187,40

NOTA 15 – RECEITAS DIFERIDAS

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

RECEITAS DIFERIDAS		31/12/2019	31/12/2018
2.11.000.21.000	RECEITA DIFERIDA	13.937,31	13.937,31
TOTAL		13.937,31	13.937,31

NOTA 16 – PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		31/12/2019	31/12/2018
2.11.000.03.020	PARCELAMENTO INSS	5.178,67	68.472,18
TOTAL		5.178,67	68.472,18

NOTA 17 – PARCELAMENTO IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES "NÃO CIRCULANTE"

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS (PNC)		31/12/2019	31/12/2018
2.12.000.00.001	PARCELAMENTO DO INSS	158.306,53	158.306,53
TOTAL		158.306,53	158.306,53

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

NOTA 18 – RECEITAS DIFERIDAS NÃO CIRCULANTE

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

RECEITAS DIFERIDAS (PNC)		31/12/2019	31/12/2018
2.12.000.01.000	RECEITA DIFERIDA	34.427,31	50.744,07
TOTAL		34.427,31	50.744,07

NOTA 19 – PATRIMONIO LIQUIDO

Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2019	31/12/2018
2.40.000.02.000	SUPERAVITS / DEFICITS ACUMULAD	636.695,97	-43.372,76
2.40.000.02.002	SUPERAVITS / DEFICITS DO EXERC	137.323,59	636.852,82
2.40.000.02.004	AJUSTE DO EXERCICIO	0,00	829,30
TOTAL		774.019,56	594.309,36

NOTA 20 – RECEITAS DA ATIVIDADE

A entidade recebeu as seguintes doações de pessoas físicas e/ou jurídicas:

20.1 - Doações de pessoas físicas: R\$23.925,02, valores representados por doações espontâneas de membros e ex-membros da diretoria e conselho e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

20.2 – Doações de pessoas jurídicas: R\$11.932,00, valores recebidos através de doações espontâneas de empresas de Campinas e região.

20.3 – Artesanatos: R\$7.295,78, refere-se a produtos produzidos pelos membros familiares dos atendidos e vendidos pela Entidade, objetivando arrecadar fundos para a manutenção de suas atividades.

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

20.4 – Receita de prestação de serviço R\$184.119,00, recursos próprios advindos da prestação de serviços de diagnóstico multidisciplinar de crianças com TEA (Transtorno de Espectro Autista) à Empresas Parceiras.

20.5 – Festas e eventos: R\$11.429,47 - Festa típica e tradicional promovida pela entidade com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades.

20.6 – Recuperação de Despesas - R\$89.276,31, este valor refere-se às despesas incorridas no ano anterior contabilizadas no ano vigente.

20.7 – Nota Fiscal Paulista – R\$29.992,97, valor referente ao crédito do programa nota fiscal paulista.

NOTA 21 – CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas da instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício e estão evidenciados no demonstrativo de resultado respeitando os

centros de custos específicos conforme as exigências de prestações de contas aos recursos recebidos.

NOTA 22 – RENUNCIA FISCAL

A entidade obteve benefício a título de renúncia fiscal, no valor de R\$ 693.470,69 que é correspondente a contribuição patronal (INSS + RAT + TERCEIROS) que foi integralmente aplicado nas áreas de saúde e assistência social. A seguir a demonstração da composição do valor:

Também Obteve através da sociedade de abastecimento de água e saneamento S/A do município de Campinas, o valor de R\$ 31.192,72 - refere-se a benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002).

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

A seguir a demonstração da composição do valor:

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS	% INSS	VALOR
JANEIRO	169.739,71	27,80%	47.187,64
FEVEREIRO	170.420,72	27,80%	47.376,96
MARÇO	177.365,72	27,80%	49.307,67
ABRIL	188.076,04	27,80%	52.285,14
MAIO	189.422,30	27,80%	52.659,40
JUNHO	203.204,71	27,80%	56.490,91
JULHO	204.423,38	27,80%	56.829,70
AGOSTO	206.630,79	27,80%	57.443,36
SETEMBRO	207.303,13	27,80%	57.630,27
OUTUBRO	206.999,39	27,80%	57.545,83
NOVEMBRO	205.880,61	27,80%	57.234,81
DEZEMBRO	194.052,27	27,80%	53.946,53
13º SALÁRIO	170.980,11	27,80%	47.532,47
TOTAL			693.470,69

NOTA 23 – EVENTO NÃO RECORRENTE (COVID-19)

Atualmente estamos passando por um evento não recorrente, a Pandemia COVID-19, compreendemos que os impactos não influenciaram os resultados apurados em 2019, porém, o efeito da Pandemia impacta financeiramente as áreas de saúde e economia, podendo impactar diretamente a Instituição nas arrecadações para manutenção das atividades com os atendidos.

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

II – DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE

Atuação nas áreas da saúde e assistência social, na execução dos seguintes programas:

1. Área da saúde

- 1.1 – Serviço de atendimento ambulatorial.
- 1.2 - Ampliação do programa de inclusão – Mercado de trabalho (Projeto aprovado pelo PRONAS).
- 1.3 – Alta Assistida: Um olhar para além da instituição (Projeto aprovado pelo PRONAS).
- 1.4 – Programa complementar de educação especial por meio do AEE – Atendimento educacional especializado e ASC – Atendimento de serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. (Aqui incluídos os programas 2,3 e 4 todas constantes de um único termo de colaboração com a secretaria municipal de educação).

2. Área da Assistência Social

- 2.1 – Programa de Atenção à pessoas com deficiência.

OBS: O próprio termo de colaboração nº 044/17 e o termo de Aditamento colaboração nº 05/18 com secretaria municipal de educação estabelecem apenas execução de programas complementares de educação especial por meio do atendimento educacional especializado e serviços complementares.

Observação: Os recursos advindos da parceria fundação FEAC são denominados no balanço contábil de 2019 como recursos de entidades sem fins lucrativos.

Firmou o termo de colaboração nº 044/17 com a secretaria municipal de educação, através do processo administrativo nº 2017/10/2554 válido até 31/01/2018 com objeto a execução de programas complementares de educação especial por meio do atendimento educacional especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na educação infantil. Ensino fundamental e educação de jovens e adultos, públicos alvo da educação especial (Alunos

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) na perspectiva da educação inclusiva. O presente termo de colaboração foi prorrogado com o termo de aditamento de colaboração nº 05/18 pelo período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Firmou o termo de colaboração nº 141/17 secretaria municipal de assistência social, pessoa com deficiência e direitos humanos, através do processo administrativo nº 2017/10/3067 válido até 31/03/2018, com objeto para execução dos serviços complementares para atendimentos à pessoa

com deficiência que integra o sistema único da assistência social do município. O presente termo de colaboração foi prorrogado com o termo de aditamento de colaboração nº 126/18 pelo período de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Firmou o aditamento n° 137/2019 com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência de

deficiência e direitos humanos, através do processo administrativo nº 2017/10/3067 válido até 31/03/2018, com objeto para execução dos serviços complementares para atendimentos à pessoa

com deficiência que integra o sistema único da assistência social do município. O presente termo de colaboração foi prorrogado com o termo de aditamento de colaboração nº 126/18 pelo período de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Firmou o aditamento nº 137/2019 com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020, com o objetivo de custear os materiais necessários para a prestação dos serviços.

Firmou o termo de fomento nº 058/19 celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência de 01 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, com o objetivo de custear os materiais necessários para a prestação dos serviços.

Firmou o termo de colaboração nº 057/2019 ADITIVO celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, com o objetivo de custear programas complementares de Educação Especial por meio do atendimento educacional especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Firmou recebimento de recurso celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde em dezembro de 2019 com o objetivo de custear a ampliação de construção de 146,18m² da sede da Instituição melhorando o agrupamento dos atendimentos no espaço físico e consequentemente a qualidade dos atendimentos.

Firmou o recebimento de recurso celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde em dezembro de 2019 com o objetivo de custear a reforma para adequar 70,10 m² da instituição para melhores

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS
CNPJ: 59.002.733/0001-08

condições no atendimento dentro das normas de qualidade e humanização na assistência, no prazo de vigência do convenio.

Salientamos que a entidade recebeu, em anos anteriores, subvenções governamentais de acordo com todas as normativas vigente pela secretaria do estado de Defesa social (SEDS) para custeio de compra de ativo. O Ativo e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem.

III – DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE TOTAL

Para a execução do programa de saúde, educação e assistência social a entidade utilizou subvenções governamentais no valor de R\$3.523.361,02 e os valores aplicados durante o período geraram uma receita financeira de R\$44.706,84. A entidade beneficiou-se da isenção da cota patronal e isenção das tarifas de água e esgoto totalizando o valor de R\$724.663,41, utilizou recursos próprios e de entidades sem fins lucrativos no valor de R\$522.818,23, perfazendo o custo total de R\$3.953.562,50, aplicados integralmente no objeto dos termos de ajustes estabelecidos.

Consideração final

A entidade prestou contas aos órgãos convenentes, dos auxílios, subvenções e contribuições recebidas, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2016 do TCESP – Tribunal de contas do estado de São Paulo que tem atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

Camilo Francisco Paes de Barros e Penati
 Presidente
 CPF: 294.427.308-60

Pedro Henrique Palermo Barbosa
 Téc.Contabilidade
 CPF: 228.298.488-96
 CRC: 1SP-289748/O-1

Publicações no Diário Oficial

ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada por e-mail:
diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel. Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

Ligue: (19) 3755-6533



Prefeitura Municipal de Campinas